

INQUÉRITOS POLICIAIS:  
**TRAVESTIS**  
**E TRÂNSEXUAIS**  
EM MINAS GERAIS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT

**RELATÓRIO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
LGBT SOBRE INQUÉRITOS POLICIAIS ENVOLVENDO TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**  
**Abril de 2018**

---

## **RELATÓRIO DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT SOBRE INQUÉRITOS POLICIAIS ENVOLVENDO TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT:** Marco Aurélio Máximo Prado  
(Coordenador).

**Equipe Redatora:** Bárbara Gonçalves Mendes; Gabriela Lamounier; Júlia Carneiro;  
Júlia Silva Vidal; Nicole Gonçalves da Costa; Rafaela Vasconcelos de Freitas e Sophia  
Pires Bastos.

Ficha catalográfica

R382            Relatório do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT  
sobre inquéritos policiais envolvendo travestis e transexuais no Estado de  
Minas Gerais / Marco Aurélio Máximo Prado, coordenador ; equipe  
redatora Bárbara Gonçalves Mendes ... [et al.] -- Belo Horizonte : NUH,  
2018.

91p.: il.

ISBN:

1. Minorias sexuais – Minas Gerais. 2. Travestis. 3. Transexuais. 4.  
Prisões. 4. Segurança pública. 5. Homofobia. I. Prado, Marco Aurélio  
Máximo. II. Mendes, Bárbara Gonçalves. III. Universidade Federal de  
Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Núcleo de  
Direitos Humanos e Cidadania LGBT. IV. Título da capa: Inquéritos  
policiais : travestis e transexuais em Minas Gerais.

## Sumário

1. Introdução.....	7
2. Metodologia.....	10
<b>2.1. Panorama dos documentos</b> .....	10
<b>2.2. Leitura procedimental dos REDS e dos Inquéritos</b> .....	12
<b>2.2.1. Registo de Ocorrência da Defesa Social (REDS)</b> .....	12
<b>2.2.2. Inquéritos Policiais</b> .....	14
<b>2.3. Construção da ficha descritiva</b> .....	15
3. Revisão bibliográfica e conceitual: questões teóricas .....	16
4. Panorama de sistematização dos REDS .....	22
5. Análise descritiva dos inquéritos policiais .....	27
5.1. Caso A (Homicídio em Nova Serrana) .....	28
5.2. Caso B (Inquérito Sete Lagoas) .....	30
5.3. Caso C (Bicas) .....	33
5.4. Caso D (Uberlândia) .....	35
5.5. Caso E (Homicídio em Betim).....	38
5.6. Caso F (Homicídio em Contagem) .....	39
5.7. Caso G (Homicídio em Belo Horizonte) .....	40
5.8. Caso H (Homicídio em Ribeirão das Neves).....	43
5.9. Caso I (Homicídio em Uberlândia).....	44
5.10. Caso J (Tentativa de homicídio em Belo Horizonte) .....	45
5.11. Caso K (Tentativa de homicídio X roubo em Contagem).....	46
5.12. Caso L (Homicídio em Uberaba) .....	48
5.13. Caso M (Homicídio em Belo Horizonte) .....	49
6. Análise qualitativa dos inquéritos.....	52
6.1. Múltiplas leituras de um corpo: relatório de necropsia e IML .....	52
6.2. Travestilidades em suspeita .....	55
6.3. A prostituição e o apagamento do crime .....	60
6.4. Seletividade e discricionariedade policial.....	62
6.5. Variável flagrante de delito.....	64
6.6. Vínculo social .....	66
7. Considerações Finais .....	68



---

Referências Bibliográficas.....	70
Anexo I – Ofício de requisição dos Inquéritos Policiais .....	73
Anexo II – Ficha de Análise .....	75
Anexo III – Produtos da Pesquisa .....	77

## 1. Introdução

O Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh/UFMG) é um núcleo interdisciplinar vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), sob a coordenação do Prof. Marco Aurélio Máximo Prado. Criado em agosto de 2007, no âmbito do Programa Brasil Sem Homofobia, por meio de convênio com a Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República, o Nuh/UFMG desenvolve atividades de pesquisa, ensino e extensão pautando temas relacionados a gênero, sexualidade e direitos humanos.

No ano de 2015, o Nuh/UFMG e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos (CAO-DH) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) realizaram um convênio por meio do qual demandas por pesquisas e estudos sobre temáticas e experiências LGBT poderiam se firmar. Nessa parceria de 5 anos, uma série de atividades puderam ser desenvolvidas: dois projetos de pesquisas, duas notas técnicas, um vídeo e 4 eventos dentro do MPMG com objetivo de qualificação constante e formação de promotorias e procuradorias que lidam com áreas nas quais as temáticas e experiências LGBT se fazem de alguma forma presentes.

Quanto aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do convênio, o primeiro teve como objetivo o mapeamento das ações sociais em prol dos direitos LGBT que existiam no estado de Minas Gerais, incluindo aí ações de organização não-governamentais, políticas públicas, políticas sociais e ações de movimentos sociais, bem como o financiamento, no caso de recebimento, de instituições federais. Nos interessou, ao mapear essas ações, desenhar uma rede de apoio e solidariedade, e outras vezes luta e resistência frente aos inúmeros problemas enfrentados pela comunidade LGBT no estado. O resultado desse trabalho foi entregue em 2016. O segundo, por sua vez, teve como objetivo investigar as formas de aparição das travestis e transexuais nos inquéritos policiais e está expresso neste relatório final que ora leitores e leitoras tem em mãos.

Esse trabalho foi desenvolvido com um recorte do período histórico de janeiro de 2014 a dezembro de 2015 e tem como objetivo principal entender como o gênero é produzido nos argumentos da segurança pública e da justiça, por meio de sua materialidade em atos institucionais e procedimentais. Para tal, ele implicou uma análise dos REDS – Registo de Ocorrência da Defesa Social e, posteriormente, uma análise dos inquéritos que envolvem travestis e mulheres transexuais, seja como supostas autoras, vítimas e/ou testemunhas de homicídios no estado de Minas Gerais. Partiu-se do princípio de que há uma construção do

gênero nesses atos e procedimentos institucionais que, quando descortinados, permitem-nos refletir sobre quais critérios e perspectivas de justiça as ações da segurança pública se pautam, ou seja, ao assumir que agentes utilizam normas e convenções sociais sobre o gênero para descrever, caracterizar e prescrever fatos criminosos, buscou-se evidenciar que normas sociais e convenções produzem uma materialidade muitas vezes de modo a pautar a noção de gênero criminoso para aquelas experiências identitárias que desafiam as convenções sobre masculinidades e feminilidades.

Em suma, o objetivo central deste trabalho de investigação foi compreender como os registros documentais das peças procedimentais do sistema de justiça materializam noções e visões sobre gênero, muitas vezes construindo passo a passo chaves de leitura e lentes que criminalizam corpos e experiências antes mesmo da análise dos fatos ou durante os processos de análise, produzindo visões e procedimentos que criminalizam vítimas e as transformam em potenciais autoras de crimes.

Partimos da noção de que a materialidade do sistema de justiça se dá por meio de procedimentos documentais e ações institucionais que viabilizam ou não processos criminais, formas de defesa, estratégias de acusação e subsidiam os processos judiciais e julgamentos sobre crimes. Portanto, tomando esses atos institucionais como materialidades do gênero, buscamos compreender quais contornos a noção de gênero, de travestilidades e de transexualidades são articulados nos processos judiciais.

Para o alcance de tal objetivo, várias etapas metodológicas foram perseguidas, descritas no Tópico 2. No entanto, é importante salientar que esta pesquisa, antes de uma resposta única, tentou uma atividade compreensiva e qualitativa ao perceber as formas articulatórias da materialidade do gênero. Isso se justificou, sobretudo, porque fomos tomando consciência no percurso das etapas metodológicas de que os documentos e procedimentos, embora de grande variação, assumem posições centrais nas investigações, nos processos criminais e nos procedimentos de julgamento e se apoiam em convenções sociais e normas de gênero que coordenam atos, procedimentos e registros de forma a produzir criminalizações de gênero para corpos que desafiam estas mesmas convenções.

Esta pesquisa só foi possível por meio do empenho do CAO-DH/MPMG, na figura da Dra. Nívia Mônica da Silva, que não apenas participou ativamente dos trabalhos investigativos, mas também facilitou o acesso a toda documentação. Ainda importante considerar que esta pesquisa foi apresentada em duas reuniões com gestores e lideranças da segurança pública do



estado de Minas Gerais durante o seu desenvolvimento, incluindo gestores da política de segurança pública, das polícias civis, militares e municipais e agentes do MPMG.

Agradecemos gentilmente a toda equipe do CAO-DH/MPMG, aos agentes envolvidos na busca por documentos em fóruns e delegacias, aos colegas de equipe do Nuh/UFMG e a lideranças do movimento social, que sempre mantêm viva a chama da política da vida mesmo quando a única ação emancipatória se dá no processo de enlutamento das vidas assassinadas de travestis e mulheres transexuais.

## 2. Metodologia

### 2.1. Panorama dos documentos

Conforme exposto, no ano de 2015, o Nuh/UFMG e o CAO-DH/MPMG iniciaram um projeto de pesquisa com a finalidade de investigar e produzir um relatório sobre as interfaces entre o sistema de Segurança Pública e a violência contra a população LGBT. Para realização do projeto, foram instituídas duas frentes de ação distintas, o “Observatório de violências de gênero: análise de homicídios envolvendo travestis e transexuais em MG” e a frente sobre o “Encarceramento de travestis e homossexuais em MG: interface entre o sistema de justiça e os dispositivos de gênero”.

O presente relatório visa apresentar e analisar os dados preliminarmente obtidos na frente “Observatório de violências de gênero: análise de homicídios envolvendo travestis e transexuais em MG”. Essa pesquisa surgiu a partir de denúncias feitas por representantes de movimentos sociais LGBT da cidade, que apresentaram um cenário de morosidade na resolução de crimes e no enfrentamento à violência contra travestis e transexuais. Assim, a partir de janeiro de 2015, a equipe decidiu observar as notícias de homicídios de pessoas LGBT que foram publicadas ao longo daquele ano com a proposta de acompanhar o andamento das investigações. Compreendendo que o processo investigativo demanda trabalho e tempo, decidimos também incluir os casos de homicídios que aconteceram no ano anterior (2014), para verificar e comparar os prazos e procedimentos. Dessa forma, foram analisados e serão apresentados aqui os casos de homicídios envolvendo travestis e transexuais no estado de Minas Gerais no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015.

Para a obtenção de dados do período em questão, foi realizado um levantamento em mídias<sup>1</sup> (jornais e revistas eletrônicos, do interior e da capital do estado) dos casos de homicídios que tiveram como vítimas pessoas LGBT. Após a amostra obtida pelos noticiários, foram elencadas informações necessárias para associar o delito ao respectivo Registro de Ocorrência da Defesa Social (REDS)<sup>2</sup>. Entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015 foram localizados 19 casos de violência letal, prioritariamente contra travestis e gays.

<sup>1</sup> Cumpre destacar, ainda, que referidas notícias estão devidamente arquivadas, sendo de livre acesso para os que se interessarem. Destaca-se nesse material, contudo, uma precariedade no que concerne o relato dos eventos, bem como uma forma estereotipada das envolvidas que pouco contribui para os processos investigativos.

<sup>2</sup> O Registro de Ocorrência da Defesa Social (REDS) é o documento elaborado por agentes da segurança pública que se destina a protocolar as ocorrências e permitir o prosseguimento de investigações e demais providências a serem tomadas em cada caso.

Para a complementação dos dados referentes ao mesmo período, utilizaram-se as informações reunidas pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS/SEDS), instrumento oficial do estado para organização e produção de estatísticas e relatórios analíticos sobre a criminalidade, a partir da busca dos termos “travesti”, “transexual”, “transexuais”, “traveco” no campo de pesquisa do CINDS. Mediante a utilização desse instrumento, foram encontrados 31 casos de homicídios, tentados e consumados, em que travestis e transexuais aparecem como vítimas e supostas autoras em Minas Gerais no período temporal recortado.

A confluência das fontes de dados, quais sejam, a pesquisa nas mídias e a tabela elaborada pelo CINDS se tornou o panorama dos registros a serem analisados pela equipe de pesquisa. Cumpre ressaltar que, dentre as notícias recolhidas a partir do levantamento midiático, foram conhecidos 8 casos que envolviam travestis e transexuais, mas que não foram obtidos pelo CINDS.

Ambos modos de pesquisa utilizaram o mesmo recorte temporal (jan/14 a dez/15) e o mesmo delito (casos de homicídio). Porém, curiosamente, não foram obtidos os mesmos resultados. Atestamos aqui, materialmente, não apenas a precariedade das informações, como também a subnotificação dos crimes envolvendo a população LGBT, haja vista a existência de casos que foram localizados a partir de meios não oficiais, escapando, assim, do registro do Estado. Dentre os motivos para a fragilidade dos registros das violações contra a população LGBT, em especial, de travestis e transexuais, podem ser apontados o descaso institucional por essas vidas, que em alguma medida se tornam apagadas e desmerecedoras do acesso à justiça e à morte digna; a inexistência de campos específicos para marcação de gênero e orientação sexual<sup>3</sup>, dificultando a sistematização dos registros; a ausência de normativas que auxiliem o trabalho e a identificação dos casos de violência de gênero e sexualidade por parte dos agentes de segurança pública; o sentimento de insegurança e apreensão ao solicitar suporte e proteção das polícias; entre outros.

O *corpus* de material para análise se estabeleceu, portanto, a partir da junção das duas amostras, obtendo o total de 50 casos de homicídios tentados e consumados envolvendo pessoas LGBT.

Após a tabulação e prévia análise dos casos obtidos com base na leitura dos REDS, percebeu-se que em 11 dessas ocorrências não havia participação de travestis ou transexuais.

---

<sup>3</sup> Em janeiro de 2016 (período fora do nosso recorte temporal), foram criados novos campos no REDS, para preenchimento do Nome Social, Identidade de Gênero e Orientação Sexual. Também estão disponíveis novas opções de preenchimento de causa e ou motivação presumidas do crime, que contemplam situações específicas de preconceito por orientação sexual, de preconceito racial, de cor e étnico, de preconceito religioso e de sexismo.

Isso porque, como descrito acima, a pesquisa inicial por notícias nas mídias foi feita de forma ampla, também buscando homicídios de pessoas lésbicas, gays e bissexuais. Dessa forma, fundamentado pelos objetivos do trabalho, foi feito um recorte no *corpus* de material, restando para a análise 39 registros de ocorrência relativos a homicídios consumados e tentados em que figuram travestis e transexuais. Ainda, paralelamente à categorização, foram feitas leituras bibliográficas a fim de qualificar e nortear as análises.

Posteriormente, foram requisitados às delegacias competentes os inquéritos policiais relativos a esses REDS, com o objetivo de compor um material consistente de análise.

Cumpramos ressaltar, por fim, que a obtenção dos documentos necessários para a realização da pesquisa foi extremamente custosa e precária. Como será ilustrado no item a seguir, entre o pedido e o envio dos inquéritos decorreu um período de tempo significativo, o que comprometeu, em alguma medida, o alcance das análises propostas. Soma-se a isso a incompletude dos documentos, que frequentemente nos foram enviados com páginas faltando. A que nos interessa, o escopo do presente relatório se valerá dos inquéritos policiais obtidos e analisados até a elaboração deste relatório, totalizando 13 casos.

## 2.2. Leitura procedimental dos REDS e dos Inquéritos

### 2.2.1. Registro de Ocorrência da Defesa Social (REDS)

#### *1ª fase: Obtenção dos REDS*

Após o levantamento dos casos de homicídios a partir de portais de notícias, percebeu-se a necessidade de ampliar a fonte de dados, de modo que entramos em contato com o Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS/SEDS), instrumento oficial do estado para a organização e a produção de estatísticas e relatórios analíticos sobre a criminalidade.

Dessa forma, mediante auxílio de integrantes do CAO-DH/MPMG, foram requisitadas, em dezembro de 2015, as estatísticas de violência contra travestis e transexuais. Na sequência, em janeiro de 2016, recebemos uma tabela elaborada pelo CINDS contendo 31 registros de homicídios, com o indicativo das datas da ocorrência e os números do REDS.

Após esse momento, foi solicitado o acesso ao conteúdo dos registros enviados pelo CINDS, somados, ainda, às ocorrências obtidas nas mídias *online*. Assim, em abril de 2016 conseguimos obter, em formato *PDF*, os 50 REDS acima mencionados.

Iniciamos a leitura dos documentos obtidos ainda em abril, a fim de nos familiarizarmos com informações, campos de preenchimento e formato do documento.

### *2ª fase: Tabulação de dados*

Para tabulação e sistematização dos dados, foi feita leitura inicial dos documentos e, em consonância com o objetivo da pesquisa, foram elencadas categorias que compunham o registro oficial do REDS, a saber: número; data de registro; Município; origem da comunicação; tentado/consumado; descrição do lugar; meio utilizado; causa presumida; *cutis* e data de nascimento. Referidas categorias foram colocadas em tabela, em que o preenchimento foi realizado de modo literal com as informações contidas no REDS, a fim de descrever com o máximo de exatidão as informações presentes no documento.

Em seguida, foram elaboradas pela equipe de pesquisa outras categorias para compor a tabela, tais como: comarca; território de desenvolvimento; histórico da ocorrência (com destaque para o contexto em que a palavra “travesti” aparecia); indício de prostituição; tipo de envolvimento no crime; idade; nome social e identidade LGBT. Para preencher as novas categorias, além dos dados que constavam nos REDS, também foram utilizadas informações que constavam nas notícias de jornal. Por fim, foram feitas inferências baseadas em nossa experiência de pesquisa.

Ainda, após leitura bibliográfica sobre a temática das violências de gênero, foram acrescentados os itens: “quem mata” e “rito da ação”. O campo “quem mata” foi elaborado com o fim de possibilitar a visualização e agrupar informações sobre os supostos autores dos homicídios. Já o campo “rito da ação” prestou-se a descrever o ato do homicídio, para nos fornecer possíveis nuances de crueldade e ódio na cena.

Dessa forma, a tabela de análise do REDS se compôs de 20 categorias. Para o preenchimento de possíveis lacunas, utilizamos notícias encontradas na mídia (portais de notícias, jornais e revistas eletrônicos) para nos proporcionar um cenário mais congruente com o fato, tendo em vista a precariedade de informações presentes no REDS.

### *3ª fase: Construção de gráficos e análise*

Após a tabulação dos dados finalizada em maio de 2016, foram discutidos em reunião de equipe o panorama obtido. Tendo em vista a extensão dos dados, foram elaborados gráficos<sup>4</sup> ilustrativos para melhor situar quanto ao conteúdo obtido.

---

<sup>4</sup> Uma amostra dos gráficos elaborados encontra-se no ponto “4. Panorama de sistematização dos REDS”, do presente relatório. A amostragem completa pode ser acessada no Anexo III.C deste documento.

### 2.2.2. Inquéritos Policiais

A equipe de pesquisa do Nuh/UFMG requereu ao CAO-DH/MPMG acesso aos inquéritos policiais relativos a cada um dos 39 REDS selecionados para iniciarmos a segunda etapa da pesquisa e complementar os dados de análise. Os pedidos foram feitos em abril de 2016, mediante ofício (Anexo I) encaminhado pelo CAO-DH/MPMG à Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária – PCMG.

O requerimento e a obtenção dos inquéritos se deram de forma morosa, já que percorreram o seguinte fluxo: solicitação à Superintendência aos Departamentos de Polícia e, posteriormente, aos Departamentos às Delegacias de Polícia. Conseqüentemente, as respostas tardaram a chegar ao CAO-DH/MPMG, uma vez que deveriam retornar por esse mesmo fluxo. Com isso, do envio do requerimento até o recebimento dos documentos, transcorreram cerca de setes meses.

A primeira resposta da Superintendência foi recebida pela estagiária do CAO-DH/MPMG no dia 01 de agosto de 2016, acompanhada de quatro inquéritos que foram digitalizados e enviados por e-mail à equipe de pesquisa na mesma data. Esses inquéritos se referem aos seguintes REDS: 2014-001341919-001 (18º Departamento de Poços de Caldas – 2ª Delegacia Regional de Alfenas); 2014-004784310001 e 2015-025913655-001 (14º Departamento de Curvelo – 15ª Delegacia de Polícia de Sete Lagoas); 2014-004201637-001 (7º Departamento de Divinópolis – 7ª Delegacia de Polícia de Nova Serrana).

No dia 19 de agosto de 2016, o inquérito referente ao REDS 2014-009692491-001 (9ª Delegacia de Polícia Civil de Bicas) foi recebido na sede do CAO-DH/MPMG, sendo posteriormente digitalizado e entregue à equipe por meio de um *pendrive*.

No dia 26 de setembro de 2016, o CAO-DH/MPMG recebeu o inquérito referente ao REDS 2015-020394618-001 (6ª Delegacia de Polícia Civil de Uberlândia), que foi digitalizado e enviado por e-mail à equipe de pesquisa no dia 27 de setembro de 2016.

A última resposta da Superintendência encaminhada ao CAO-DH/MPMG ocorreu no dia 25 de outubro de 2016, sendo entregue um CD à equipe de pesquisa no dia 29 de novembro de 2016 contendo 27 inquéritos que passaram, também, por leitura e análise durante o ano de 2017.

### 2.3. Construção da ficha descritiva

Para a sistematização dos Registros de Ocorrência da Defesa Social (REDS) e dos Inquéritos Policiais levantados, partimos do formulário utilizado na pesquisa “Fluxo da Justiça Criminal em casos de homicídio na Região Metropolitana de Florianópolis (2000-2004)”, realizada pelos antropólogos Hilopitecos Rifiots, Andresa Ventura e Gabriela Cardoso (2010), a qual serviu como base para a elaboração de uma ficha (Anexo II) que nos permitisse uma análise mais qualitativa de cada documento, assim como enfatizasse questões de gênero e sexualidade que perpassam pelo processo investigativo.

Assim, acrescentamos a esta ficha itens de análise tanto do REDS quanto do inquérito que suscitassem questões como: de que modo a categoria travesti é referenciada/utilizada no documento; como/quando o nome social aparece nos documentos; de que forma a cena do crime é construída, tendo em vista o contexto social no qual esta população está inserida; quais pessoas foram intimadas a depor, o que elas disseram e em que medida, aparentemente, seus depoimentos influenciaram os caminhos investigativos tomados pela polícia; quais foram os recursos utilizados na investigação e como eles foram elaborados, diante de seu embasamento em questões de gênero e sexualidade.

Por último, a partir desse somatório de dados construído no *corpus* da pesquisa, realizamos uma análise da articulação dos termos de gênero na materialidade dos procedimentos e documentos que compõem os inquéritos. Com as categorias descritivas acima apontadas, buscamos, à luz da literatura, evidenciar como se articulam gênero, procedimentos e ritos processuais nos documentos encontrados nos inquéritos.

### 3. Revisão bibliográfica e conceitual: questões teóricas

O advento dos governos democráticos no Brasil, de acordo com Adorno (2008, p.16), não implicou ruptura com o modelo de segurança pública vigente nos tempos de ditadura, pautado nos “domínios da força policial e das prisões”. Pelo contrário, com o adensamento da sociedade e os consequentes discursos de crescimento de conflitos sociais e da criminalidade, as políticas governamentais voltadas à segurança pública acabaram por intensificar o papel da polícia, da justiça penal e do sistema penitenciário de fazer valer a lei e ordem, logo dando vazão aos “sentimentos coletivos” de que é necessário aumentar a punição. Como solução para a insegurança social, há o endurecimento das penas e o encarceramento massivo (Adorno, 2008).

No entanto, há uma seletividade na justiça criminal, em que a severidade da punição parece enrijecer-se preferencialmente para alguns sujeitos em detrimento de outros (Adorno; Pasinato, 2002; Adorno, 2008). Como exemplo, Adorno e Pasinato (2002, p.20) apontam que, apesar de brancos e negros cometerem crimes violentos nas mesmas proporções, os negros, por geralmente serem mais “perseguidos pela vigilância policial” e encararem maiores impedimentos à ampla defesa, acabam por receber um “tratamento penal mais rigoroso”. Ou seja, para além do pressuposto de que bastam as leis serem justas e bem escritas para que o sistema de justiça possa funcionar de forma igualitária, há questões extralegais que perpassam por investigação dos crimes e atuação dos profissionais do sistema de justiça e de segurança e que têm resultados deletérios, que intensificam a desigualdade de direitos e de acesso à justiça (Adorno, 2008).

No que nos é pertinente analisar no presente relatório, não obstante influenciarem as decisões judiciais e sob quais pessoas deverá prevalecer uma vigilância mais severa, referidas questões “extralegais” repercutem inclusive no andamento das investigações policiais e guardam relação com a normatividade de gênero.

A despeito de uma doutrina construída em torno da questão da investigação preliminar<sup>5</sup> no Brasil, há muito a questão se consolidou no campo das ciências sociais, especificamente pautada por antropólogos e sociólogos (Misse, 2011; Adorno, 2008; Kant de Lima, 1994, 2007; Ratton, 2011, Azevedo, 2011) que buscam investigar o inquérito policial em uma perspectiva

---

<sup>5</sup> Para Lopes Jr e Gloeckner (2014) o termo instrução preliminar é considerado como o mais adequado. Contudo, no presente trabalho iremos adotar “investigação criminal”, “investigação preliminar” e “inquérito policial” de forma indistinta.



empírica e atenta à realidade social. Para se adentrar no estudo da investigação preliminar no país, segundo Michel Misse (2011, p. 12), é importante compreender que o crime existe na “interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como ‘crime’ nos códigos penais”. Dessa forma, não existe uma natureza em si ou uma essência na consagração do crime como tal. Em outras palavras, a compreensão de crime necessita de um exercício contínuo de atenção para a contingência e singularidade naquilo tido, correntemente, como universal e abstrato (Vidal, 2017).

Para empreitar um estudo crítico sobre o inquérito policial, sobretudo em realidades complexas como a brasileira, primeiramente, é necessário diferenciar processos de “criminalização” e de “criminação”. De acordo com Misse (2011), referida distinção é crucial para compreender os procedimentos reais que definem os eventos que serão lidos como crimes. Assim, o processo de criminalização diz respeito à instituição em lei da norma vitoriosa, sendo que “criminação” abarca a “efetiva interpretação de eventos como crimes, por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei” (2011, p. 12). Nesse sentido, apenas uma parcela dos eventos potencialmente criminosos é de fato interpretada como crime (Lopes Jr., 2014) e, mais especificamente, apenas uma “fração dos eventos crimiados (...) será finalmente selecionada para o processo legal” (Misse, 2011, p. 17).

A que nos interessa, a “criminação” apontada por Misse (2011) é importante para desvelar não apenas a dimensão que considera determinado evento como crime, como também o “interesse em levar adiante o reconhecimento cognitivo ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o Estado)” (p. 14), de modo a garantir e convencer a racionalidade necessária para iniciar o processo de “incriminação”. Assim, compreender que, para além de uma dimensão positiva, existe um “interesse” que perpassa pela atuação da polícia judiciária é importante chave de análise para complexificar a questão da “seleção institucional” (Misse, 2011), responsável pela nomeação de múltiplos ilegalismos como crime e justificar, então, a busca de seus supostos autores, com especificidades nos casos que envolvem mulheres transexuais e travestis. Tem-se, nesse ensejo, a figura do inquérito policial como peça importante para o processo de incriminação no Brasil:

(...) para poupar tempo e esforços, basta “apertar” suspeitos e testemunhas para obter a verdade, isto é, a versão dos fatos. Uma vez que essa é a estratégia, então a tomada de depoimentos por escrito, com fé pública, em cartório, na delegacia, toma a forma de uma instrução criminal preliminar, sem contraditório, cujo nome é “inquérito policial”. (Misse, 2011, p. 19)

A questão do interesse acima mencionada se insere na dinâmica própria do inquérito policial enquanto “discrecionalidade policial”. A estreita observância do que diz o texto legal para pautar a atividade policial estabelece um quadro de atuações possíveis; contudo, referida atuação, com certa frequência, vem acompanhada de um movimento de exclusão da realidade social enquanto um dado – haja vista o caráter restritivo de uma interpretação positivista da lei (Vidal, 2017).

Para Rodrigues (2011, p. 103) a discrecionalidade que se apresenta no inquérito se relaciona diretamente à “seletividade operada na prática policial”, que, no modelo brasileiro<sup>6</sup>, possui singularidades e aspectos específicos. De antemão é necessário pontuar que “a discrecionalidade não se situa somente no nível individual. Ela se aplica, inclusive, no âmbito institucional” (Rodrigues, 2011, p. 103). Desse modo, a feitura e o direcionamento do inquérito diz respeito não apenas à atuação do delegado de polícia (chefe de investigação), mas também do escrivão, dos investigadores, entre outros, cuja escolha de “quem e como será escutado numa oitiva” irá interferir sobremaneira no rumo investigativo.

Um outro ponto importante apontado por Rodrigues (2011) é o fato de a própria “inação” ou “não ação” consistir enquanto esfera decisória e determinante nas investigações do inquérito. Infere-se que a questão da discrecionalidade assume um aspecto de seleção e se afasta de concepções pautadas por uma suposta autonomia do agente (Rodrigues, 2011). Em outras palavras, a discrecionalidade da atuação dos profissionais responsáveis pela elaboração do inquérito e da investigação de determinado crime está diretamente relacionada com o processo de seleção de indivíduos e valoração de fatos e disposições múltiplas, com fortes contornos morais e, ao que nos interessa, com incidência direta das normas de gênero.

Somado a isso, ainda, o sistema investigativo brasileiro é notadamente precário, caracterizado pela lentidão, pelo excesso de burocracia e latente desorganização dos agentes de segurança pública (Mingardi, 2013).

Em pesquisa realizada por Adorno (2008), tem-se que, de um total de 344.757 boletins de ocorrência analisados, apenas 5,48% deles convertem-se em inquéritos policiais<sup>7</sup>, sendo o índice de 8,14% para os casos de crimes violentos. Referidos dados nos levam a refletir sobre

---

<sup>6</sup> A doutrina penal (GLOECKNER; LOPES JR. 2014) defende que o modelo acusatório brasileiro é misto. Essa diferenciação do modelo de inquérito brasileiro e em comparação aos demais foi exaustivamente apontada por Kant de Lima (2008) em sua análise sobre a sensibilidade jurídica do país. Para o antropólogo, o modelo brasileiro não se encaixa naquilo apregoado por Foucault (1976), sendo assim, um modelo híbrido com nuances singulares.

<sup>7</sup> O inquérito policial no Brasil não vem disposto de forma explícita na legislação, sendo seu conteúdo extraído dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Penal (1941): “atividade desenvolvida pela Polícia Judiciária com a finalidade de averiguar o delito e sua autoria”.

a disposição dos agentes de segurança pública no que toca à resolução de casos, ou quais fatores incidem na escolha e viabilidade de sua resolutividade. Para Vargas (2004), a maior filtragem no processamento dos crimes é feita na fase policial, em que 71% dos boletins de ocorrência são arquivados.

No que tange especificamente à população LGBT, Carrara e Viana (2004) analisaram processos de homicídios de homossexuais, ocorridos entre janeiro de 2000 a julho de 2001, para entender de que modo a homofobia atravessa o sistema de justiça, influenciando no andamento de investigações e na impunidade dos acusados. A partir de suas análises foi possível constatar que “a homofobia se articula de forma complexa e sutil” (p.9) na execução do trabalho dos agentes de segurança pública, com repercussões nas representações que possuem acerca da homossexualidade e em seus julgamentos acerca do ocorrido, indicando que, para eles, de algum modo as vítimas, por possuírem “vida de risco”, favoreceram sua própria morte. Tais concepções perpassaram não apenas pelos rumos das investigações policiais, mas se estendem também aos processos criminais instaurados, influndo no modo como os casos são apreciados pelos promotores, defensores e juízes.

Em suas análises, Carrara e Vianna (2006) consideraram que tal situação se dava tanto devido à maior exposição pública das travestis e transexuais, uma vez que muitas eram envolvidas na atividade de prostituição, quanto ao modo pelo qual a homofobia aflige suas vidas, visto que a desestabilização provocada por sua performance de gênero as destituem de reconhecimento social e político, expondo-as a diversos tipos de violências (Bento, 2006).

Constatou-se também que, no trâmite do inquérito, era comum a apuração de informações sobre as travestis permeada de julgamentos morais no que tange tanto à vida pública quanto à privada. A idoneidade de seus testemunhos era sempre colocada em questão, sendo apenas levada em conta quando corroborava com uma visão já preestabelecida pelos investigadores.

Carrara e Vianna (2004) também ressaltam o quanto que os casos de execução foram maciçamente arquivados, correspondendo a 78% dos casos analisados para as travestis. A maioria das argumentações para o arquivamento respaldou-se na dificuldade de se levantar informações acerca do ocorrido devido aos locais onde ocorreram os crimes serem considerados “ermos” por parte dos policiais. Tal justificativa não deixa de suscitar desconfiança quanto ao empenho por parte dos agentes de segurança em solucionar o caso, fato este destacado por parte de promotores e juízes que demonstraram insatisfação com o pouco esforço dispensado nas investigações.

Referida ausência de empenho, longe de se restringir apenas à apuração policial, traz repercussões a todo o processo criminal, uma vez que, de modo geral, os processos pouco ultrapassam o que foi investigado no inquérito. Ou seja, quando os inquéritos são mal elaborados, os processos também refletem essa escassez de informações, não se diferenciando ou agregando ao que foi apresentado pelo delegado de polícia (Adorno; Pasinato, 2002).

Lado outro, para os assassinatos em que houve o encerramento do inquérito e posterior punição do réu, percebeu-se que, em grande maioria, este possuía algum tipo de relação com a travesti assassinada e com isso era atrelado a ele “imagem de desordem” e desconfiança, tornando-se, portanto, moralmente questionável assim como a vítima (Carrara; Vianna, 2006).

Verifica-se que, quando travestis são vítimas de assassinato, pouco se pensa sobre homofobia, sendo o assassinato facilmente ligado a motivações vinculadas a brigas, drogas ou vingança (Efrem Filho, 2015). Por exemplo, quando um cliente mata uma travesti, a questão da homofobia prontamente some do caso e toma destaque suspeições de algum possível roubo que a travesti tenha feito a seu cliente. É como se buscassem culpabilizá-la de algum modo pelo seu assassinato (Efrem Filho, 2015). O mesmo tratamento ocorre se for possível trazer à cena do crime alguma hipótese de envolvimento da travesti assassinada com drogas. Tal relação potencializa ainda mais a contaminação da cena, apagando, deste modo, outras possíveis nuances presentes no caso<sup>8</sup> para além da criminalização da vítima.

Em consequência, não se indaga: “se ela roubou o cliente, o que justificaria cinco homens juntaram-se para matá-la?”; “por que o número de facadas?”; “se quem matou era vinculado ao tráfico, com certo acesso a armas de fogo, por que a matou com várias facadas?” (Efrem Filho, 2015).

Referidas abordagem e concepção discriminatórias guardam relações singulares se analisadas por meio do tratamento dispensado às travestis e mulheres transexuais e expõem um campo de relações muitas vezes não visto ou tido como invisível e naturalizado. Ainda, apontam para uma questão ainda mais complexa, que pode ser averiguada nos procedimentos institucionais e nos documentos que compõem a investigação preliminar: a materialidade do campo normativo de gênero.

---

<sup>8</sup> Ainda, pensar sobre homofobia nessas situações não é dizer apenas de um ódio a travestis e transexuais, mas se propor a pensar pistas que vinculem essas violências à identidade de gênero das envolvidas. Essa relação, no geral, torna-se mais evidente nos crimes em que elas são desfiguradas ou extremamente violentadas. No entanto, a homofobia não se restringe a estes casos, expressando-se também, por exemplo, nos momentos em que é possível assassinar travestis na rua sem nenhuma preocupação com a repercussão criminal deste feito. Nesse sentido, é importante que se tenha em mente todo o contexto que envolve as vivências das travestis e transexuais, caso contrário, torna-se fácil acreditar que as motivações para o assassinato de travestis e transexuais sejam fúteis, banais, corriqueiras ou então inexplicáveis.

As bases que sustentam e determinam o campo normativo de gênero podem ser delimitadas em três pilares, a saber: o binarismo, no qual se defende a concepção de gênero mediante uma dualidade; a complementariedade dos corpos e; a heterossexualidade compulsória<sup>9</sup>. O campo normativo de gênero se constitui e é constitutivo desse conjunto de normas sociais, que reitera o caráter reificador, excludente e abjeto de determinadas condutas e experiências de corporeidade. Assim, “a norma diz respeito a todas/as e quem não se mostrar apto a ser normalizado tornar-se digno de repulsa e reprovação, ocupando um grau inferior ou nulo de humanidade” (Prado & Junqueira, 2011, p. 60).

No presente relatório, gênero pode ser considerado como um conjunto de ações processuais cotidianas que se reiteram, se reafirmam, na materialidade dos atos; como um conjunto de ações, imagens, representações, valores. É possível relacionar gênero como performatividade (Butler, 2000), em que referido conceito, implica, necessariamente, conceber o gênero como uma ação que se produz e se faz, sendo um processo repetitivo de atos que envolvem relações sociais.

As normas de gênero, portanto, não funcionam enquanto “abstrações”, se materializam nos nossos atos e narrativas e são constituídas historicamente pelos mais diversos discursos<sup>10</sup>, formando um campo representacional inteligível. É a partir desse campo normativo que as concepções do que vem a ser homem e mulher serão mais inteligíveis do que outras e, assim, mais aceitas, normalizadoras e reconhecidas como um consenso entre grupos e instituições.

Nesse contexto, faz-se necessário compreender a relação entre se submeter e se adequar à norma de gênero, bem como os mecanismos de coerção responsáveis por ditar essa relação. Condutas e comportamentos que escapam daquilo que é esperado e aceito socialmente como ideal para determinados corpos ensejam ações sancionatórias. Em outras palavras, a desestabilização das normas de gênero abre, prontamente, a possibilidade de se utilizar a violência física e/ou simbólica para manter essas práticas “às margens do considerado humanamente normal” (Bento, 2006, p. 93).

No presente relatório, o estudo da investigação preliminar envolvendo travestis e mulheres transexuais evidencia múltiplos dispositivos legitimadores de determinadas condutas e comportamentos, como igualmente expressa a normatividade de gênero que ordena a nossa sociedade atual.

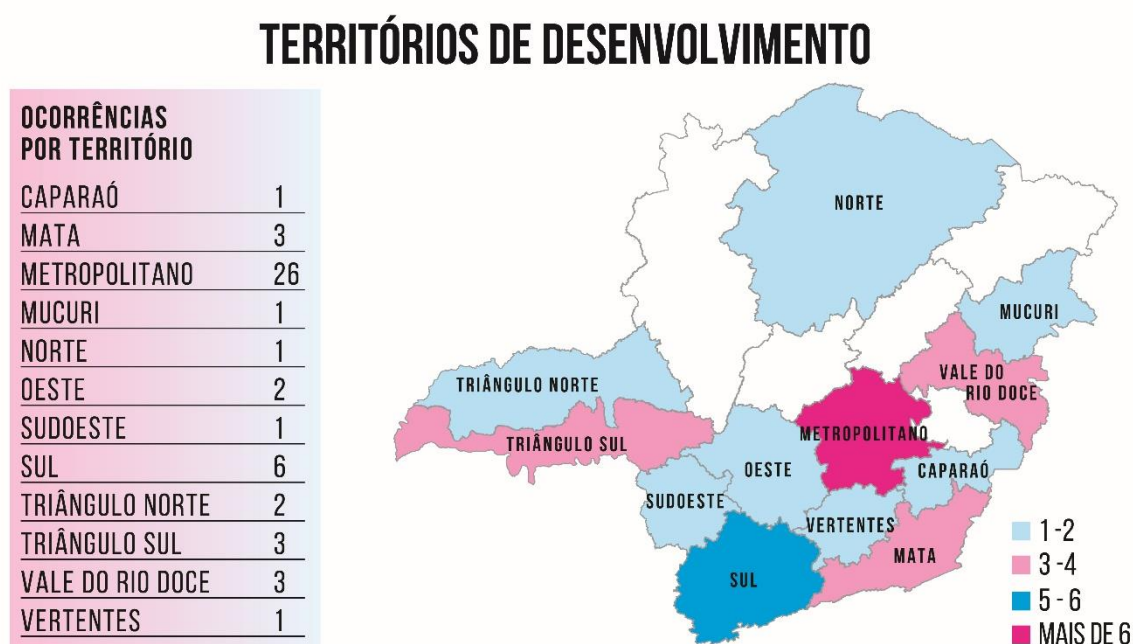
---

<sup>9</sup> Em linhas gerais, “é importante reter que a ‘heterossexualidade compulsória’, histórica e culturalmente transformada em norma, é o principal sustentáculo da heteronormatividade” (Prado & Junqueira, 2011, p. 53).

<sup>10</sup> A título exemplificativo podemos mencionar a influência do discurso científico, religioso, cotidiano, o de instituições, dentre outros que incidem diretamente na construção de concepções relativas ao gênero.

#### 4. Panorama de sistematização dos REDS

O *corpus* de análise do REDS se construiu a partir da junção das duas amostras de eventos de homicídio ocorridos entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015, totalizando 50 registros. Dentre esses 50 acontecimentos, 26 aconteceram na Região Metropolitana de Belo Horizonte e os demais estiveram localizados de forma dispersa pelo território do estado (a segunda região com maior concentração de homicídios foi a região sul, com 6 casos).

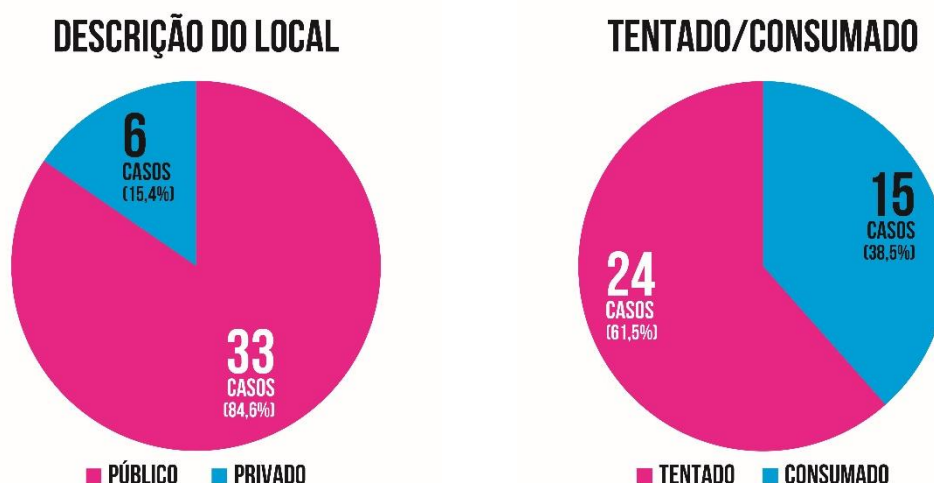


De acordo com as informações obtidas nos REDS, a causa presumida das violências permaneceu ignorada na maioria dos casos (29 registros). Nas ocorrências que apresentaram alguma hipótese de causalidade para o delito, foram registradas motivações tais como vingança (1 caso), vantagem econômica (2 casos), preconceito por orientação sexual (2 casos), passional (5 casos), envolvimento com drogas (4 casos) e briga (7 casos). É possível considerar que tal situação de desconhecimento sobre as causas dos homicídios esteja ligada ao fato de que muitos dos assassinatos de travestis aconteçam no período da noite e em ambientes públicos, com poucas chances de localização de testemunhas ou possíveis autores, como veremos a seguir.

Especificamente para os casos em que houve participação de travestis e/ou transexuais (total de 39 registros)<sup>11</sup>, trataremos das seguintes categorias: “descrição do local do evento”, “delito consumado/tentado” e “meios utilizados para o crime”.

No que concerne à descrição do local dos eventos, foi constatado que 33 dos casos ocorreram em espaço público (ruas, bar, lanchonete, jardim, praça) e apenas 6 em espaços privados (apartamento, sítio, casa).

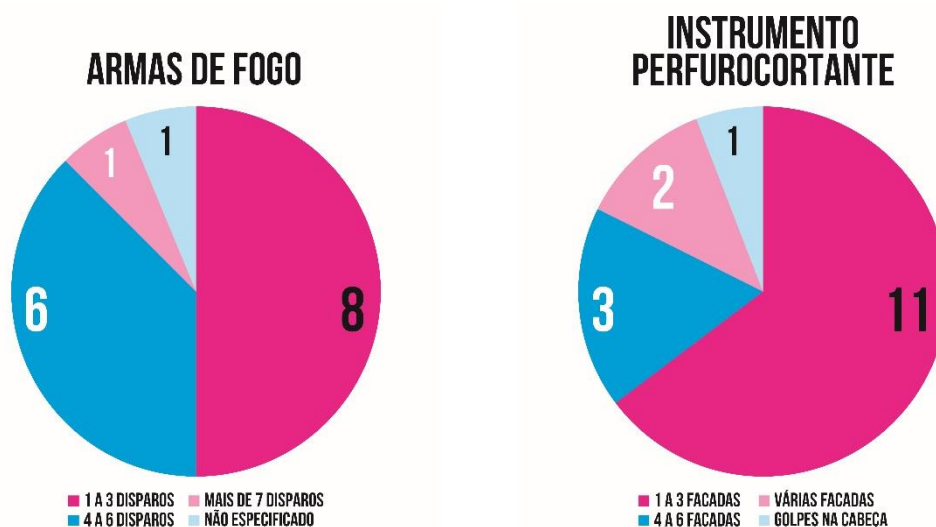
Dentre os 39 registros, 15 foram relativos a homicídios tentados e 24<sup>12</sup> relativos a homicídios consumados, em que travestis e/ou transexuais figuram em participações diversas (suposta autora, vítima e testemunha).



Após leitura dos “históricos de ocorrência” constitutivos dos 39 registros, no que concerne aos meios utilizados na ação delitiva e consumação do crime, observou-se que ocorreram 16 casos com disparos de arma de fogo, 17 casos com uso de instrumentos perfurocortantes e 6 casos com utilização de outros meios, por exemplo, espancamento e atropelamento. Ainda, foi possível ilustrar o rito relativo aos crimes envolvendo armas de fogo e instrumentos perfurocortantes. Nos crimes envolvendo arma de fogo, há uma predominância (8 casos) de 1 a 3 disparos, seguido de 6 casos com 4 a 6 disparos. Nos instrumentos perfurocortantes, por sua vez, predominam 11 casos com rito de 1 a 3 facadas.

<sup>11</sup> Para explicação metodológica do processo de leitura ver o item 2.2 do presente relatório, relativo a leitura procedimental dos REDS.

<sup>12</sup> Cumpre ressaltar, que uma análise literal dos REDS nos leva ao número de 22 homicídios consumados e 1 encontro de cadáver e 1 desaparecimento.



Posteriormente, a partir de leitura sistemática de cada campo descritivo, foram analisados todos os “históricos das ocorrências” e o conteúdo das notícias retiradas da internet. Após referida sistematização qualitativa, ampliaram-se os termos de análise para delitos e pessoas, sendo utilizadas, assim, outras categorias para análise.

Nos **39 casos** analisados, houve a participação de **49 travestis e/ou mulheres transexuais**. Ou seja, em alguns casos, há a participação de mais de uma travesti. Sobre essas pessoas, conseguimos sistematizar informações relativas a faixa etária, *cutis* e qual o tipo de envolvimento na ocorrência.

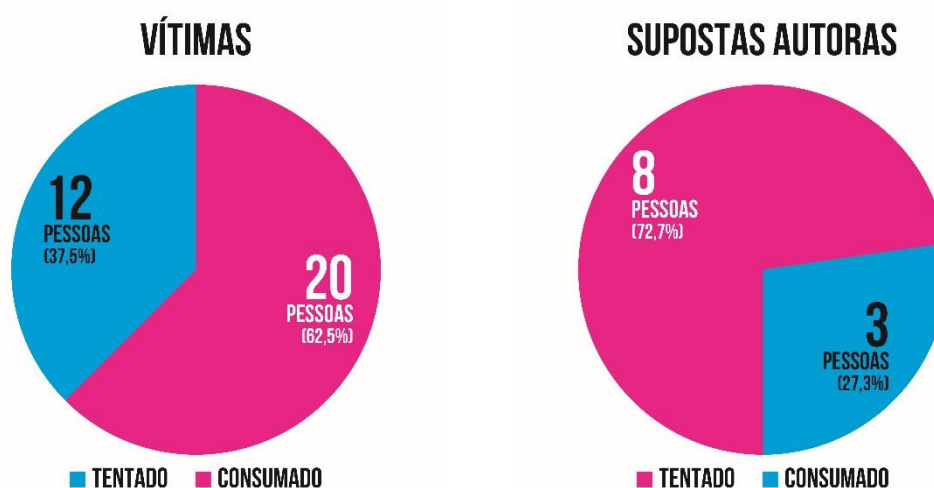
No que concerne à faixa etária das pessoas T envolvidas, percebe-se que a maioria possui menos de 30 anos. No que toca à *cutis*, percebe-se que pardas e negras constituem somadas a maioria, sendo então, 30 envolvidas. Esses dados podem indicar que a amostra encontrada no recorte de dois anos (jan/14 a dez/15) se alinha às estimativas nacionais e de pesquisas sociodemográficas sobre a população de travestis e transexuais<sup>13</sup>. Tais estudos têm apontado que a expectativa de vida desse segmento seja de 35 anos, quase metade do valor calculado para os demais brasileiros (74,9 anos). Esse fato se deve, muito provavelmente, às consequências das violações e exclusões sociais e institucionais às quais estão submetidas as pessoas travestis e transexuais desde a infância. Além disso, é possível considerar que o recorte

<sup>13</sup> Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (Nuh/UFGM), intitulada “Direitos e violência na experiência de travestis e transexuais na cidade de Belo Horizonte: construção de um perfil social em diálogo com a população”, investigou-se o perfil da população de travestis e mulheres transexuais que fazem trabalhos sexuais em Belo Horizonte, dentre as 141 participantes “67,4% (95) se declararam pretas ou pardas; 23,4% (33) brancas; 7,1% (10) indígenas e 2,1% (3) amarelas.” Disponível em: [http://www.nuhufmg.com.br/gde\\_ufmg/index.php/projeto-trans](http://www.nuhufmg.com.br/gde_ufmg/index.php/projeto-trans). Acesso em março/2017.



de raça da nossa amostra reflete o cenário de racismo institucional e da nossa sociedade, que historicamente produz maiores contingentes de violações contra a população negra (pessoas pretas e pardas).

Seguindo a apresentação dos dados, observou-se que o envolvimento das travestis e transexuais na composição da cena aparece de forma variada: elas figuram tanto como vítimas, supostas autoras ou testemunhas. Dentre os casos analisados, 32 travestis e transexuais figuram enquanto vítimas, sendo 12 de homicídios tentados e 20 de homicídios consumados. Por outro lado, 11 figuram enquanto supostas autoras, sendo o envolvimento de 8 travestis e transexuais em homicídios tentados e 3 em consumados. Além disso, 6 travestis e transexuais aparecem em outros envolvimento, ou seja, apenas estavam presentes na cena, são testemunhas etc. Dessa forma, do nosso universo de análise pôde-se inferir que travestis e transexuais correm três vezes mais risco de sofrerem violações do que as perpetrarem.

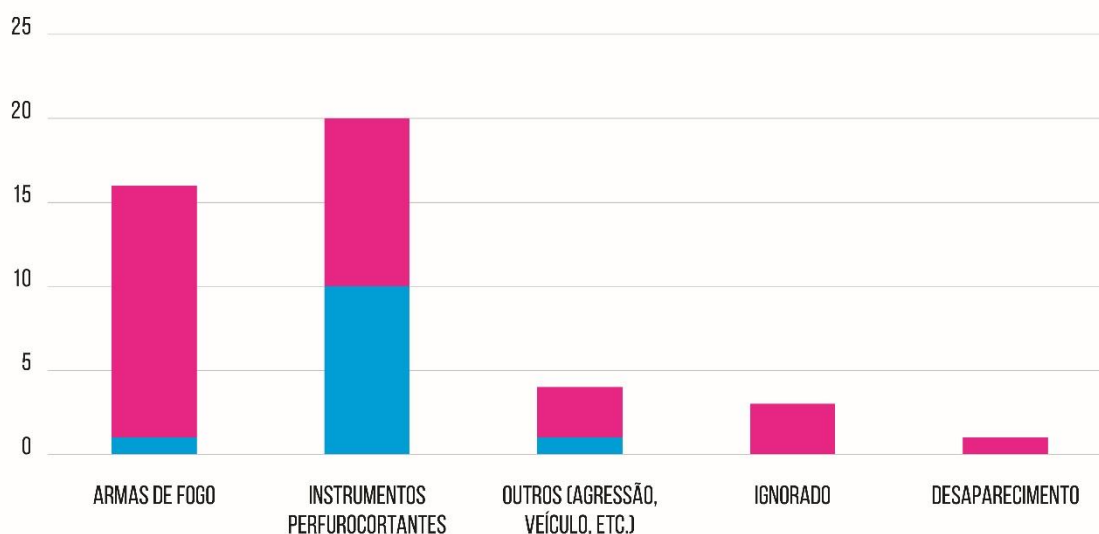


É importante considerar que o contexto de vulnerabilidade no qual essas pessoas constroem suas vidas as coloca em situações de risco. Esses números podem apontar, por exemplo, que, mesmo nos casos em que as travestis se envolvem nas ocorrências como supostas autoras, os homicídios não chegam a ser consumados. Em sentido contrário, quando são vítimas, na maioria das vezes têm o óbito como destino.

Além disso, os dados podem nos mostrar a assimetria das posições de poder e morte, por exemplo, quando contabilizamos os indícios de requintes de crueldade e violência nas ocorrências. Nos casos analisados, pôde-se perceber que há uma predominância de travestis e transexuais vítimas de armas de fogo. Na contrapartida, quando supostamente figuram como

autoras, o meio mais utilizado para a operacionalização do delito são os instrumentos perfurocortantes. Tal fato pode indicar que os crimes contra a vida de travestis e transexuais são, em alguma medida, premeditados, enquanto que os supostamente perpetrados por elas seriam relativos à defesa da própria vida.

## MEIO UTILIZADO



De maneira geral, os dados colhidos a partir dos REDS forneceram um panorama fragmentado sobre a realidade das violências que envolvem travestis e transexuais no estado de Minas Gerais. Foi possível perceber que o preenchimento do REDS não tem sido feito de modo a trazer muitos elementos para descrição da cena e investigação policial. Esse fato contribui para os baixos níveis de resolução dos crimes e reparação das vítimas. Além disso, a partir da leitura dos documentos, fica evidente a materialização da violência de gênero a partir da descaracterização da identidade feminina das travestis, desrespeito ao nome social, prescrição de condutas marginalizadas, entre outros.

## 5. Análise descritiva dos inquéritos policiais

Após o cometimento de uma infração penal, é dever do Estado apurar sua possível autoria e suas circunstâncias, tais como local, data, horário e modo de execução, com vistas a uma eventual responsabilização judicial e à respectiva reparação da(s) vítima(s)/familiares. O inquérito policial, assim, consiste na fase investigatória, antecedente da ação penal propriamente dita, voltada para apurar as circunstâncias, a materialidade e a autoria da infração penal (Brasil, 2013, art. 2º, §1º) por meio da colheita de provas preliminares ou perecíveis.

Tal colheita de provas será realizada com deslocamento ao local da infração penal, sem que se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos; apreensão dos objetos que possam ter sido utilizados; oitiva do ofendido (vítima), de eventuais testemunhas e do suspeito; reconhecimento de pessoas e acareação; realização de exame de corpo de delito e demais perícias; verificar folha de antecedentes do suspeito, entre outras diligências (Brasil, 1941, art. 6º).

O delegado de polícia é a autoridade responsável por iniciar o inquérito, por meio de uma portaria, e dar andamento à investigação<sup>14</sup>. Em regra, o inquérito deve ter a duração de 30 dias, quando o indiciado<sup>15</sup> estiver solto, e de 10 dias, quando estiver preso (em flagrante, por exemplo, ou em prisão preventiva) (Brasil, 1941, art. 10). Na primeira hipótese, dilações de prazo podem ser solicitadas de maneira fundamentada, cabendo ao juiz decidir sobre a extensão ou não do prazo e por quanto tempo (Brasil, 1941, art. 10, §3º).

Caso o inquérito não consiga apurar elementos suficientes sobre a infração penal para que seja ajuizada ação penal em face do suposto autor do crime<sup>16</sup>, seu arquivamento pode ser realizado somente mediante requerimento do Ministério Público ou com sua anuência (Brasil, 1941, art. 17). Caso haja indícios suficientes de autoria e materialidade, será iniciada a ação penal correspondente. Em todos os casos, deverá ser realizado um relatório, que conterá resumo dos fatos, diligências realizadas, indiciamento e a capitulação da conduta, isto é, em qual crime ou infração prevista em lei ela se enquadra.

---

<sup>14</sup> “Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos” (Brasil, 2013, art. 2º, §2º).

<sup>15</sup> Com o andamento das investigações ou, caso tenha sido realizada prisão em flagrante, o principal suspeito de ter cometido a infração penal deve ser indiciado. O indiciamento é apenas a formalização de que aquela pessoa está sendo investigada pelo possível cometimento daquele crime. Nos termos do art. 2º, §6º, da Lei 12.830: “O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias” (Brasil, 2013).

<sup>16</sup> Via oferecimento de denúncia, nos casos em que a ação penal for pública, ou pelo particular, nos casos de ação penal privada.

Por fim, dada a sua natureza preliminar e preparatória, o inquérito possui características próprias como o sigilo (Brasil, 1941, art. 20) e a relativização do contraditório e da ampla defesa e, a que nos interessa, a discricionariedade na colheita das provas. Isso significa que todo o trâmite do inquérito, em especial a oitiva de testemunhas, a pesquisa em determinados locais e o levantamento de suspeitos, apesar de ter conexão com a prática infracional, fica a cargo da autoridade policial e do corpo da Polícia (Civil ou Federal, a depender da natureza da infração).

A seguir, serão descortinados 13 inquéritos policiais compreendidos no marco temporal da pesquisa. Tal descrição subsidiará a análise, no Tópico 6, da influência das normas de gênero no andamento e na produção desses inquéritos, cuja precariedade, rapidez, invisibilidade e seletividade (Vidal, 2017, p. 51) por vezes se ampara em uma naturalizada discricionariedade e se traduz em um sem número de dilações de prazo e na ausência de uma investigação séria e diligenciada.

### 5.1. Caso A (Homicídio em Nova Serrana)

No histórico da ocorrência do REDS nº 2014-004201637-001 consta que, no dia 23 de fevereiro de 2014, na cidade de Nova Serrana, foi encontrado em um terreno baldio, local descrito como “*usualmente utilizado para consumir drogas e fazer programas*”, o corpo já sem vida de “*travesti conhecido como L.*”, de 44 anos de idade, com “*ferimentos na região do pescoço e peito causados provavelmente por um instrumento perfuro cortante*”. A motivação presumida do homicídio consumado foi “*envolvimento com drogas*” e o meio utilizado foi classificado como “*arma branca*”. Ainda no histórico, ressaltam-se os antecedentes criminais da vítima “*que tem passagem por tráfico de drogas e associação por tráfico de drogas*”, sendo identificada como “*travesti garota de programa*” no preenchimento do campo “*ocupação atual*”.

No inquérito policial nº 0452.14.005809-3<sup>17</sup>, aberto no dia 26 de fevereiro pela 7ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Serrana, foram feitos dois documentos com pedidos de dilação do prazo por parte da Polícia Civil, sendo um elaborado no dia anterior à abertura do inquérito e outro datado de 12 de agosto do mesmo ano, composto por justificativas para a inoperância do órgão na condução das investigações.

---

<sup>17</sup> Trata-se de caso em que resta patente a inoperância da Polícia Civil no que concerne a investigação de homicídios, seja pelo escasso corpo investigativo ou pelo número excessivo de incidentes para serem investigados na região.

No primeiro documento elaborado pela Polícia Civil de Nova Serrana, datado do dia 25 de fevereiro de 2014, as autoridades apontam alguns fatos sobre o homicídio. Em relação ao local do crime o documento assinala que *“trata-se do posto Estradão no bairro industrial, local onde existe um intenso tráfico de drogas, local de frequentadores usuários de drogas e de boates de prostituição (...)”*. No que diz respeito à identificação da vítima, consta no documento:

*Já C., travesti conhecido como ‘Lu’, também tinha envolvimento com drogas, tendo sido preso em 2013. Importante destacar que foram três homicídios na mesma região em um intervalo de apenas cinco dias, totalizando cinco no ano de 2014” (sic). (grifo nosso)*

Após o intervalo de cinco meses outro documento similar é expedido, pedindo mais uma dilação de prazo, assim consta:

*“impossibilitam o cumprimento das diligências de tais inquéritos e sendo as respostas destes extremamente cobrados pela sociedade, principalmente em uma cidade com alto índice de homicídios (tentados e consumados) como Nova Serrana”.*

Constatou-se ainda que, nas duas peças, o documento de solicitação de perícia médico-legal possui um erro grave, pois a data de feitura do documento e, obviamente, do pedido de perícia médico-legal é anterior à própria data do fato.

No cabeçalho do laudo de necropsia consta a data consoante com o momento do fato, 23 de fevereiro. Contudo, logo no início do documento, está escrito *“do dia 23 do mês de junho”*, sinalizando a aparente demora de três meses para a realização da perícia. No referido laudo, apenas na primeira lauda já constam quatro menções ao pertencimento da vítima ao *“sexo masculino”*. No campo *“exame externo”*, por exemplo: *“O cadáver é do sexo masculino, cor branca, biótipo normolíneo, cabelos curtos descoloridos, presença de silicone em região peitoral, olhos castanhos. Genitália externa: normal, masculina”*. Também na certidão de óbito constam apenas referências ao pertencimento ao *“sexo masculino”* da vítima.

No anexo do documento de necropsia relativo à localização das facadas, que inclusive alcançam o número exorbitante de oito perfurações, fica evidente que as partes do corpo em que a vítima foi golpeada como, por exemplo, a região da face, denotam um alto grau de ódio e aversão.

No que se refere às oitivas, a primeira foi realizada no dia 10 de março com indivíduo que não possuía envolvimento com a vítima, sendo irrelevante para a investigação.

A segunda oitiva, datada de 3 de novembro, 8 meses após a abertura do inquérito, foi feita com a irmã da vítima, E.C.S., que compareceu à delegacia espontaneamente, e forneceu informações importantes para o andamento da investigação – até então estagnado e sem suspeitos. E.C.S., ao ser indagada sobre a possível autoria do crime, alega ter ouvido boatos: *“relatando que o autor seria pessoa de A. (...) que mantinha um relacionamento conjugal com C., o qual era travesti”*. Ainda completa que: *“que C. era portador do vírus HIV, sendo que quando A. descobriu esta informação motivou em A. o desejo de se vingar de C., pois acreditou que tinha contraído a doença”*.

No último andamento deste inquérito, datado de 20 de março de 2016, o investigador de política justifica o atraso na conclusão das investigações devido à falta de funcionários e informa que estão buscando a identificação da pessoa conhecida por “A”. Passaram-se dois anos e dois meses entre a abertura do inquérito e a última diligência, sem conclusão satisfatória sobre a autoria do crime.

## 5.2. Caso B (Inquérito Sete Lagoas)<sup>18</sup>

O caso em questão foi relatado em dois documentos distintos, de tal forma que dividiremos sua exposição em dois momentos.

O primeiro deles diz respeito ao fato ocorrido no dia 2 de março de 2014, cujo REDS nº 004784310-001 reporta uma situação ocorrida no município de Sete Lagoas. De acordo com os “dados da ocorrência”, a provável descrição do fato principal foi um homicídio tentado e a natureza secundária seria uma ameaça. Percebe-se, a partir da narrativa redigida pelos policiais

---

<sup>18</sup> O documento analisado contém uma diligência preliminar e um inquérito policial que foram requeridos a partir de dois REDS que analisamos: um referente a uma tentativa de homicídio envolvendo duas travestis em março de 2014 e outro referente ao homicídio consumado de uma travesti em dezembro de 2015. Além desses casos solicitados, veio, junto ao documento, alguns depoimentos relativos ao inquérito de três outros REDS que, a princípio, parecem fazer parte de uma investigação de cafetinagem. No entanto, apesar de termos acesso a estes depoimentos, os REDS que levaram a abertura do inquérito não foram incluídos no documento recebido e, com isso, possuímos apenas informações fragmentadas acerca do caso. Esta inclusão pode ter sido motivada tanto pelo fato de a investigação envolver a população de travestis quanto pelo fato de haver uma travesti específica presente nas três investigações apresentadas - sugerindo, em certa medida, que essa compilação é anterior ao nosso pedido, fazendo parte de uma linha de raciocínio que tem guiado as investigações da polícia em que esta pessoa se torna central. Com tantas informações se cruzando, o documento como um todo não possui muita sequência cronológica ou separação clara entre os inquéritos. No início há o inquérito referente à tentativa de homicídio, sendo composto apenas por REDS e perícia acerca da faca utilizada como arma; logo depois, o documento oscila entre a investigação de cafetinagem e do homicídio da travesti S. Este caráter fragmentado do documento, assim como sua falta de linearidade nos demandou, portanto, um cuidado maior no momento de sua análise. Dessa forma, para este caso, analisaremos duas peças do REDS, a saber, a primeira de número 2014-004784310-001 e registro em 02 de março de 2014, e a segunda de número 2015-025913655-001, datada em 01 de dezembro de 2015.

militares presentes na cena, que “*estaria ocorrendo uma briga envolvendo dois travestis, sendo que um estaria armada de faca e teria tentado esfaquear seu desafeto*”.

Ao longo da descrição da cena, os policiais apresentam as pessoas envolvidas primeiramente a partir do nome de registro, seguido pelo nome social ao qual são reconhecidas pela comunidade: “*(...) deparamos com o autor M. (R.) sentado no meio fio*”; “*(...) ali compareceu outro travesti de nome T. (B.)*”. Depois de realizar a identificação civil das pessoas envolvidas, o policial prioriza o uso dos pronomes femininos ou neutros e do nome social ao longo do relato:

*Em contato com a B., essa confirmou ter ido até a casa de R. (...) Com a nossa chegada, abordamos as envolvidas para nos inteirmos dos fatos, momento em que a travesti R. aproximou-se de W. (vulgo E.), com quem também desentendeu-se verbalmente e desferiu-lhe um tapa que veio a atingir a E. no rosto (...).*

Quanto ao processo de investigação, os únicos documentos a que a equipe teve acesso foram o REDS e um laudo comprovando que a faca utilizada na tentativa de homicídio estava em condições de uso e, então, poderia ser usada para ferir uma pessoa. As outras providências que deveriam ser tomadas e que constavam no despacho inicial, tais como intimar a vítima para prestar declarações, oitiva das testemunhas e intimar a pessoa investigada para interrogatório não foram sequer realizadas<sup>19</sup>.

Quanto à investigação sobre cafetinagem, não há outro documento além dos depoimentos. De todo modo, nessas declarações é recorrente a denúncia por parte das travestis e transexuais de ameaças recebidas devido ao fato de não pagarem um valor à outra travesti para utilizarem aquela rua como ponto de prostituição. Entre seus relatos, dois casos de séria agressão física se destacam, sendo que um deles envolve também o estupro de uma das travestis.

Dentre as justificativas para a cobrança da rua, houve a menção à sensação de insegurança que a rua trazia a elas. Como pode ser visto na fala de uma delas: “*a rua, segurança, de algum homem fazer alguma sacanagem, sei lá, alguma faca, alguma coisa*”. Nesse caso, a cafetina garantiria a segurança das travestis enquanto trabalham.

No entanto, se a segurança das travestis já não é garantida contra transeuntes, clientes ou outras pessoas que circulem nesse espaço a fim de agredi-las, também parece não haver preocupação por parte da polícia com a segurança delas em relação a quem “*cobra a rua*”. Há

---

<sup>19</sup> Se considerarmos que recebemos a documentação em junho de 2016, é inevitável questionar o que ocorreu com esses encaminhamentos durante todo esse tempo. Tal situação nos sugere um descaso quanto ao fato ocorrido, como se uma briga entre duas travestis com tentativa de homicídio não fosse algo com mérito de atenção.

inclusive dois relatos de travestis que tentaram acionar a polícia devido às agressões do namorado da travesti que no momento estava “cobrando rua”. No entanto, em ambas as situações não obtiveram êxito no pedido de proteção. De um modo geral, durante as investigações, questões quanto à “cobrança de rua” pareceram adquirir maior importância do que a denúncia de violências físicas e sexuais sofridas pelas travestis.

A segunda ocorrência, REDS nº 2015-025913655-001, trata do registro de um homicídio consumado que possui como vítima a travesti S. Essa peça reconstrói o fato que se passou na virada da noite do dia 30 de novembro de 2015 para o dia 01 de dezembro e se desenrola a partir do encontro do corpo de S., já sem vida. De acordo com os dados da ocorrência preenchida por policiais militares, o homicídio possui “*causas ainda incertas*” e teve como meio utilizado um “*instrumento cortante/perfurante*”. Ainda, no campo de ocupação atual da vítima consta como “*garota de programa*”.

O relato elaborado pelos policiais no campo relativo ao histórico da ocorrência narra a história de que tais agentes foram até o local a partir de um chamado via rádio no qual o solicitante alega ter ouvido “*gritaria e movimentação próximo de sua residência e uma mulher gritando por socorro*”. O SAMU foi acionado a comparecer ao endereço e constatou o óbito, tendo o próprio profissional do resgate identificado a vítima como “*um travesti conhecido pelo nome de ‘Tiazinha’*”.

No que se refere ao relatório de necropsia, o não reconhecimento da identidade de gênero de S. é marcante e destaca-se quando ela, apesar de descrita utilizando um vestido e calcinha, é ainda referenciada enquanto um homem. Em nenhum momento do relatório há a menção ao nome “S.”; por todo o momento é mencionada pelo seu nome de registro civil.

Quanto às agressões sofridas por S., houve um total de 28 perfurações em seu corpo, passando desde regiões do tórax, braços, região cervical a seu rosto. No entanto, no espaço de quesitos oficiais presente em laudos periciais, a resposta do legista para pergunta “*a morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum?*” foi negativa. Considerando o número de facadas, questionamos se a resposta a este item não poderia ter sido mais relativizada ou, no mínimo, deixar aberta a possibilidade de crueldade no momento do homicídio – o esfaqueamento por 28 vezes de uma travesti não pareceu para quem analisava o seu corpo uma morte com requintes de crueldade.

Quanto à investigação sobre o homicídio de S., destaca-se o empenho em se fazer oitiva das travestis que a conheciam em detrimento de outras possibilidades de investigação. Houve



um grande interesse em se saber sobre a vida de S., sobre o uso de drogas e brigas com outras travestis, como se se estivesse investigando também a própria dinâmica do espaço onde trabalhavam. Com isso, deixaram-se de lado outros pontos importantes a serem analisados como, por exemplo, as gravações das câmeras próximas ao local onde ela foi assassinada. A polícia chegou a enviar um pedido de acesso às imagens no dia 09 de dezembro; no entanto, até a digitalização do inquérito que foi enviado à equipe, nada consta de retorno quanto a isso ou quanto a outras providências tomadas para o acesso às imagens.

### 5.3. Caso C (Bicas)

O REDS nº 2014-00692491-00 reporta que, no dia 6 de junho de 2014, S. encontrou o pai morto em casa, segurando uma foice e com a cabeça abaixada. Segundo o relato dos policiais, uma testemunha teria lhes informado que a autora era uma travesti. A suposta autora foi procurada e encontrada no ponto de ônibus, momento em que afirmou que fez um programa com O., mas que este recusou-se a pagá-la a quantia de 50 reais, alegando que não sabia que B. era travesti. Os dois discutiram e O. apareceu com uma foice na mão para agredir B., que se defendeu, tendo o empurrando na cama e, logo após, fugido de sua casa pela janela.

Segundo consta nas observações do REDS, “*Houve uso de algemas. Autor preso por homicídio consumado, sendo necessário algemá-lo para se evitar agressão contra a guarnição policial e tentativa de fuga*”.

No auto de prisão em flagrante, datado de 7 de junho de 2014, consta que

*(...) a declarante entrou pela porta e fez o programa que foi combinado (...) a vítima não sabia que a declarante era travesti e a declarante não sabia que ele não tinha conhecimento disso; (...) a declarante fez sexo oral na vítima e quando ele pediu para tocar na vagina da declarante, ela contou que não era mulher; (...) a vítima então disse não iria pagar, que não pagava nem para mulher, muito menos para homem.*

Em seguida, a vítima disse que iria pegar o dinheiro, porém “*estava escuro no quarto e de repente a declarante sentiu uma pancada no rosto*”. O perito constatou perfurações nas mãos e na cabeça de B.

Em 6 de junho, S.R., que possuía relacionamento amoroso com B., prestou oitiva na delegacia na qual relatou que B. havia chegado à casa dele machucada dizendo que havia feito programa com uns caminhoneiros que a jogaram para fora do caminhão. Alega ainda que depois

de saber da morte da O., desconfiado, foi até a delegacia relatar o acontecido e apontar B. como suspeita do crime.

Ainda nas oitivas realizadas no âmbito do auto de prisão em flagrante, G., vizinha da vítima, alega ter visto B. parada na porta da casa da vítima por volta de 23h e ter ouvido gritos. Segundo relato do policial, B. teria confessado o ato.

Na mesma data, 6 de junho, A.P., conhecida de B., relatou a mesma versão apresentada pelo namorado de B. e disse, ainda, que no outro dia pela manhã R. apareceu em sua casa com a Polícia contando sobre a prisão de B.

No dia 13 de junho, J.A., sobrinho da vítima, se dirige a delegacia e presta depoimento, em que afirma que, por ser médico, foi acionado pela sobrinha para ver o que havia ocorrido. No dia posterior, o dono da borracharia presta depoimento e testemunha ter visto B., horas antes do suposto assassinado.

Considerando todos os depoimentos prestados no caso de B., foram feitas 11 oitivas, denotando um número expressivo<sup>20</sup> de pessoas intimadas quando a travesti é considerada a suspeita de um crime.

No depoimento de B., esta alegou que havia combinado o programa e realizado sexo oral em O., em seguida, quando este soube que ela era travesti disse que não iria pagar porque “*não pagava mulher quanto mais homem*”. B. afirma que agiu em legítima defesa, pois O. pegou uma foice para agredi-la com a intenção de matá-la.

No inquérito policial, de 14 de junho de 2014, há menção ao fato dos policiais militares terem dito que B. tem passagens por fatos semelhantes, reiterando por completo o que os depoentes, testemunhas e B. disseram nos depoimentos coletados na delegacia e no auto de prisão em flagrante.

O laudo de necropsia, por sua vez, ainda não havia sido concluído. Apesar disso, o delegado indiciou B. por homicídio – tendo se referenciado a ela no masculino ao longo de todo o documento.

Se nos detivermos às datas dos procedimentos do inquérito policial e do processo criminal, verificaremos que em menos de 15 dias o relatório do inquérito policial estava concluído e que, após quatro meses do ocorrido, B. já havia sido julgada e condenada.

---

<sup>20</sup> Foram intimadas pessoas que não tinham nada a contribuir para elucidar o caso e configuraram-se como depoimentos sem relevância para a investigação. Em contrapartida aos inquéritos em que elas são vítimas, como é o caso de Lu/Juliana (Nova Serrana) que foi assassinada há 2 anos e 7 meses e o/a delegado intimou apenas uma pessoa até o momento.

#### 5.4. Caso D (Uberlândia)

O presente inquérito se refere à ocorrência de suposta tentativa de homicídio, envolvendo duas travestis/transexuais residentes na cidade de Uberlândia. Segundo os documentos, A. foi esfaqueada em um ponto de prostituição da cidade, indicando como autora do delito F., e seu companheiro A. Após prisão da acusada, ela evade da delegacia e retorna três dias depois, espontaneamente, para depoimento e devolução das algemas. Destaca-se alegação da Polícia Civil de inexistência de registro da prisão e da fuga.

Dentre os documentos relativos a esse caso disponibilizados à equipe de pesquisa se encontram: 1) Portaria do Delegado responsável, solicitando prontuário da vítima para feitura de laudo; ordem de serviço para investigação de autoria, motivação e circunstâncias, bem como relatório final de investigação independente de êxito; intimação da vítima para depoimento; intimação dos arrolados no REDS; formalização da apreensão da faca e perícia de eficiência do instrumento (29/09/2015); 2) Documento constando o depoimento voluntário da suposta autora F., em companhia de seu advogado (25/09/2015); 3) Certidão lavrada pelo escrivão (25/09/2015); 4) REDS indicando as 4 pessoas envolvidas (22/09/2015, com alterações no dia 23/09/2015); 5) Depoimento do suposto autor A., após intimação, com a presença do advogado (06/10/2015); 6) Depoimento da testemunha P., após intimação, com a presença do advogado (06/10/2015); 7) Laudo indireto de Perícia (17/10/2015); 8) Prontuário criminal da suposta autora F. (14/06/2016).

Tais documentos não permitem verificar se houve continuação da investigação e conclusão do caso após a oitiva das testemunhas, nem se os supostos autores foram presos. Parte do que foi solicitado pelo Delegado não parece ter sido efetivado (ou não nos foi disponibilizado) como a oitiva da vítima A. e o Relatório Final da investigação. Os encaminhamentos do inquérito têm como base principal o registro policial presente no REDS e três depoimentos. A vítima A. não figura como depoente direta em nenhum documento, somente no texto presente no REDS decorrente de interrogatório imediatamente posterior ao fato, ainda no posto de atendimento médico.

O histórico do REDS informa a chegada da Polícia Militar (PM) em uma boate, na qual A. era atendida por equipe do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) após perfurações múltiplas por esfaqueamento na rua. No estabelecimento, a testemunha L. (única referida como “Senhora” em todo inquérito) informa que a vítima acusa F., travesti que trabalhava na mesma região e A., seu companheiro, de a esfaquearem e fugirem. Os nomes de registro são levantados

e a faca utilizada é recolhida do local (via urbana) pela testemunha e entregue à PM. A guarnição da PM vai ao encontro de A., que aguardava atendimento na Unidade de Saúde, e colhe seu relato na ocasião.

Com os dados da acusada, viaturas fazem ronda em sua residência e a apreendem. Em depoimento, F. afirma que foi conduzida à delegacia de plantão e presa sem provas, teve seu pedido de contato com advogado negado, além de ter sido chamada de “criminoso” e a mandarem se calar. Na delegacia, diz ter ficado algemada a uma barra de ferro e sentada em um banco. Ao perceber que as algemas estavam semiabertas, consegue se desvencilhar e pular a janela, atravessando o pátio e passando “normalmente”, conforme documento, pelo portão da delegacia, com uma das algemas presa a um dos pulsos. Relata ainda que o funcionário que estava ao computador não percebeu sua movimentação. F. retornou à delegacia, três dias depois, para prestar depoimento, declarar inocência e devolver a algema.

Em ocasião do depoimento é lavrada uma certidão (25/09/15), informando a inexistência de registros sobre a sua prisão e evasão da delegacia, o que, segundo o escrivão, impossibilitaria o recebimento das algemas. Destaca-se que no REDS (elaborado no dia 22 e alterado no final do dia 23) registra-se o uso de algemas e justifica-se por: comportamento agressivo; receio de tentativa de autoagressão e queda; necessidade de condução de preso considerado perigoso; e viatura sem compartimento fechado. Seria comum o uso dessas justificativas para esse tipo de procedimento? Interessante observar as aparentes tentativas de responsabilização entre PM e PC. No REDS há registro de como o “*preso foi entregue aparentemente ileso*” na delegacia e que após retorno da guarnição (de onde?) foram informados da fuga. Já a PC, em declaração do escrivão registra que a fuga ocorreu sob a custódia da PM: “(...) que teria sido extraviada do CAOP – Delegacia de Plantão – sob responsabilidade da Polícia Militar”.

A. nega participação no crime. Em seu depoimento, P. é a pessoa que fornece mais informações e caracterizações da vítima, do contexto e da possível motivação para o crime. Ela informa sobre a dinâmica da prostituição local (sem cafetinas e cobrança de rua) e sobre A., que, supostamente, trabalha em outra região, porém teria realizado tentativas de assumir a cafetinagem no local do ocorrido. Relata que A. era vista por muitos clientes como agressiva e ladra e que tinha desentendimentos com outras trabalhadoras locais, acusa-a inclusive de “desaparecer” com outra menina da região, além de ser usuária de drogas.

O único laudo pericial confeccionado por fonte indireta (documentação médica do hospital) não parece considerar possível o REDS confeccionado pelo CBM no atendimento

imediatamente à agressão. Apesar de constatar dezenas de perfurações (sem comprometimento de órgãos vitais), não avalia incapacidade por mais de 30 dias. Informa ainda que não foi disponibilizado laudo posterior à ocorrência para avaliação da evolução clínica. A única possível informação sobre a vítima após o fato é oriunda do depoimento de P., que a acusa de estar à procura da acusada.

Predominam em todos os documentos referências às envolvidas com o pronome masculino (“(...) *mais bonito que o outro (...)*”; “*os suspeitos*”). Em alguns poucos momentos, há o uso de artigo feminino e masculino em uma mesma frase (“*até o endereço da autora (...)* *prisão do autor*”), indicando mais uma confusão do escrivão/trabalhador do que um reconhecimento da identidade feminina das envolvidas. Não há descrição sobre fisionomias e vestimentas das travestis e transexuais. Elas são sempre caracterizadas ou definidas pelo termo “homossexual”, antecedendo seus nomes sociais femininos, descritos como alcunha (“(...) *um homossexual que usava o nome de (...)*”; “*usa o nome de homossexual de (...)*”). No campo “histórico da ocorrência” há menção à transexualidade (da suposta autora) por uma testemunha e o termo “travesti” é mencionado somente uma vez, aparentemente na reprodução de um depoimento no REDS.

Diante deste quadro fica evidente, por parte dos profissionais de todas as instituições envolvidas, um desconhecimento e/ou recusa em relação ao uso apropriado dos termos referentes à orientação sexual e à identidade de gênero das envolvidas, ainda que testemunhas ou as próprias investigadas façam uso deles recorrentemente (travesti, transexual, referências a si mesmas no feminino). A própria caracterização da declarante como alguém que utiliza um nome feminino aparece somente no meio dos relatos e não nas descrições iniciais, podendo causar desentendimentos ao leitor.

Na condução das investigações, contradições não parecem ser exploradas. Observa-se um lapso na descrição das testemunhas (suposta autora e testemunha) sobre a caracterização do suposto agressor, porém, não são questionadas sobre isso. Ademais, há declaração lavrada pelo escrivão alega inexistência de REDS e informação, datada de dois dias antes de tal declaração, de que um boletim foi preenchido. Fica a dúvida se não foi feita uma busca exaustiva ou se se procurou encobrir uma falha institucional.

Destaca-se que somente nesta ocorrência as três principais instituições de segurança pública (CBM, PM e PC) estiveram envolvidas.

### 5.5. Caso E (Homicídio em Betim)

O REDS nº 2014-009592181-001 reporta que, no dia 05 de maio de 2014, no município de Betim, um corpo foi encontrado com quatro perfurações na cabeça, características de arma de fogo. De acordo com a testemunha que acionou a polícia, por volta de 03:00 da madrugada, ela ouviu alguns tiros de sua residência, mas, somente quando saiu para trabalhar, por volta das 06:00 da manhã, se deparou com o corpo em frente à sua casa.

No registro policial, a vítima foi referida apenas pelo nome que consta em seu registro civil, havendo somente uma menção, no histórico da ocorrência, ao fato de ela ser travesti. No entanto, como recorrentemente encontrado nos boletins, quando sua travestilidade foi referenciada, fez-se uso da expressão “*era um travesti conhecido como N.*”, momento em que não apenas reitera a posição de N. enquanto um homem, como coloca sua identidade de gênero enquanto algo fictício. Apesar de o histórico conter a informação de que ela fazia programa, o item ocupação, encontrado na seção de qualificação dos envolvidos, não foi preenchido. No histórico, também a informação de que N. sofreu agressões dias antes de seu assassinato por clientes que se recusaram a pagar pelo programa.

De um modo geral, o histórico ficou bem enxuto, sem conter muitas informações sobre a vítima ou sobre a cena encontrada. Quanto à avó de N., que compareceu ao local, não houve nenhum registro de sua fala ou de qualquer outra pessoa que esteve presente durante a ação policial.

A abertura do inquérito só foi ocorrer no dia 02 de junho de 2014 (28 dias após o fato), sem que seja explícita qualquer razão para tal demora. Durante todo o processo investigativo, foram elaborados apenas três documentos, sendo que todos foram realizados no dia do fato, ou seja, antes mesmo da abertura da portaria, quais sejam: comunicação de local de crime; levantamento técnico-pericial e laudo de determinação de calibre. Com relação aos documentos periciais, realizados sobre o local do crime, percebe-se que foram bem elaborados, havendo uma descrição cuidadosa da cena, assim como levantando possibilidades investigativas. Entretanto, tal empenho não pareceu ter continuidade durante o restante do processo inquisitorial. As diligências expedidas pela portaria ou levantadas pelos relatórios técnicos supracitados, tais como intimidação das testemunhas; análise de DNA do cigarro encontrado próximo à vítima; e investigação entre as pessoas próximas a N., que poderiam dar algumas pistas a respeito dos clientes que a agrediram dias antes ao seu assassinato não foram sequer realizadas. Ou seja, as informações levantadas pelos supracitados documentos, que visavam

ampliar as possibilidades investigativas, pouco repercutiram em ações policiais voltadas à identificação da autoria do crime.

Para além de tais laudos, o inquérito conta com três pedidos de dilação do prazo. Como justificativa para tal prorrogação: “*diligências pendentes de realização*” e “*considerando a enorme demanda de trabalho desta unidade especializada*”, argumentos que, pela recorrência do uso, parecem cumprir mais uma função burocrática de dar alguma resposta ao Judiciário sobre a demora na resolução dos casos do que trazer qualquer implicação aos esforços empreendidos pela Polícia Civil na investigação dos crimes. Não obstante, apesar dos pedidos de prorrogação, frente às diligências que ainda faltavam, o inquérito, mesmo após passados três anos do ocorrido, permaneceu estacionado.

### **5.6. Caso F (Homicídio em Contagem)**

De acordo com o REDS nº 2014-015718384-001, no dia 24 de julho de 2014, por volta de 00:13h, D., do “*sexo masculino, travestido de mulher*”, foi assassinada por arma de fogo. As testemunhas presentes apontam a disputa por campo de prostituição como principal causa do crime, alegando estarem recorrentemente sob ameaça para o pagamento de rua. Além disso, uma das testemunhas relata que o assassinato de D. possui ligação com outro homicídio ocorrido na via expressa de Contagem na semana anterior, tendo M. como vítima.

Dentre as testemunhas, apenas uma presenciou o momento em que D. foi assassinada e, em seu depoimento, relata ter visto, anteriormente ao assassinato, os dois indivíduos que atiraram na vítima passarem de carro pela avenida junto de G., uma das travestis que estava cobrando rua na região.

O inquérito policial iniciou no mesmo dia do fato, cuja portaria estipulava diversas diligências que, de certo modo, demonstraram um esforço em solucionar o caso. Como exemplo, a pesquisa por REDS referentes a apreensões de arma de fogo pela PM em datas posteriores ao fato visando identificar a arma utilizada no crime. Além disso, foram realizadas oitivas com três travestis que moravam com D., sendo que uma delas era a testemunha ocular do fato. Os três depoimentos denunciaram que G. e R. estavam ameaçando as travestis que trabalhavam na Praça da Cemig a pagarem rua. O delegado do caso, a fim de trazer alguma relação entre o assassinato de D. e o de M., na via expressa, pergunta sobre uma possível relação entre os assassinatos. No entanto, as testemunhas não souberam relatar nenhuma relação de que tivessem conhecimento.

Já no dia 05 de agosto, G. compareceu à delegacia, acompanhada de advogado, para dar seu depoimento. Disse que não estava na região no momento em que D. foi assassinada e que pouco poderia dizer, portanto, sobre seu assassinato. Porém, com relação ao assassinato de M., levantou diversas informações apresentando uma possível versão sobre o acontecido.

O relatório final foi emitido no dia 16 de dezembro de 2014 com o indiciamento de R. e G. tendo como causa “*disputa por prostituição*”. Neste documento, há a menção a diversas diligências, documentos e oitivas que não constam no arquivo. Com isso, devido à falta de tais documentos, pouco pudemos analisar a respeito do relatório final como um resultado dos diversos produtos e depoimentos elaborados durante o processo investigativo. Nesse sentido, nos ateremos a ele como um produto em si, sem podermos questionar muito os fundamentos de sua elaboração.

Entretanto, de um modo geral, o relatório apresenta-se bem delimitado e descritivo, trazendo as diversas provas levantadas na investigação. Para além dos depoimentos, têm-se os antecedentes de G.; a identificação de que G. e R. já haviam sido alvo de ação policial; e a identificação de que G., apesar de ter negado, possuía o carro denunciado como o veículo utilizado no dia do crime. Tais informações trouxeram, de acordo com o delegado responsável, peso para a solução do caso.

Com isso, o delegado considera que a morte seria em decorrência da disputa pela exploração sexual aliada a uma vingança pela morte de M. na via expressa. Com isso, ele coloca a exploração sexual como a válvula propulsora deste homicídio, enxergando-as a partir de dicotomias entre grupos, como se um grupo fosse rival ao outro.

Durante o relatório, é evidente uma carga moral que recai sob as investigadas, de tal modo que, ao se referenciar ao fato de R. se negar conhecer G., o delegado diz que R. “*desvergonhadamente*” negou tal afirmação. No entanto, o que fica mais marcante é a sua intenção em solucionar o caso tanto da Praça da Cemig quanto o da via expressa. Em comparação aos outros inquiridos analisados, percebe-se que questões que envolvem cafetinagem parecem sempre mobilizar mais os processos investigativos da polícia que os homicídios em si. Em detrimento de uma preocupação em resguardar as travestis que trabalham nas ruas, as relações de cafetinagem parecem ser importantes disparadores para uma maior atenção policial.

### **5.7. Caso G (Homicídio em Belo Horizonte)**



Na data de 16 de agosto de 2014, a Polícia é acionada diante de uma discussão, após um evento musical de Belo Horizonte (Axé Brasil), em que uma vítima havia sido esfaqueada. Quando chegam ao local, encontram S. que, atingida três vezes, se encontrava caída em via pública. Os policiais prestam socorro à vítima e a levam ao hospital. Contudo, quando chegam ao pronto socorro, S. já se encontra sem vida.

Na elaboração do REDS, os agentes da polícia militar acionam o batalhão policial do evento e recebem a informação de que a vítima havia discutido com a suposta autora dentro do evento, momento em que referido batalhão precisou de intervir.

O REDS nº 2014-017471850-001, portanto, possui um histórico longo com a identificação de quatro testemunhas, para além da vítima e duas supostas autoras. No quesito nome social, há apenas a sua identificação no histórico da ocorrência, sendo em grande medida referenciadas como “*travesti conhecido pela alcunha*”. Em um dos momentos, identifica G. como “*uma travesti operada (mudança de sexo)*”. De um modo geral, a suposição que se retira do REDS é que houve uma briga dentro do Axé Brasil que se estendeu após o fim do evento, ocasionando a morte de S.

Adentrando no inquérito policial, ressalta-nos que a distância entre o fato e a abertura da portaria foi de 14 dias. Além disso, vale pontuar que, no documento analisado, não houve a inclusão de nenhuma das etapas do processo investigativo, constando apenas o relatório final. Não havendo como avaliar, assim, os outros documentos produzidos pela Polícia Civil, descreveremos apenas o que consta no relatório final, sem podermos analisar o desdobramento das investigações no fechamento do inquérito.

O relatório final foi realizado no dia 23 de setembro de 2014 – 38 dias após a data do fato, ou seja, 24 dias após a abertura da portaria. O primeiro ponto que salta na análise do documento refere-se a dois erros logo no primeiro parágrafo ao dizer do modo como S. foi assassinada e a data de seu assassinato: “*vítima de disparos de arma de fogo na data de 28 de agosto*”.

De todo modo, pelo relatório final vê-se que foram utilizados os seguintes recursos de provas: imagens de câmera de segurança em que mostram o momento das agressões; laudo toxicológico de S.; e oitivas. Diante da existência de imagens de vídeo, estas se tornaram a grande prova objetiva do delito. No entanto, como é por meio das oitivas que a história de fato ganha uma narrativa, elas praticamente se tornaram as protagonistas no documento.

Assim, a partir do relato de testemunhas, obteve-se como panorama oficial a ideia de que S. e P. se desentenderam no Axé Brasil devido ao comentário de P. que queria subtrair a

peruca de uma amiga da vítima. Depois desse episódio, já quando fora do evento, P. começou a perseguir S. e as duas iniciaram uma discussão. Tanto elas quanto G. e B. (que acompanhavam P. e S., respectivamente) passaram a se agredir, momento em que P. esfaqueia S. Diante disso, um amigo da vítima pega um pedaço de pau e busca defender S., fazendo com que P. e G. fugissem do local.

Partindo desses relatos e das imagens da câmara, o delegado apresenta que o homicídio “*qualifica-se pelo motivo fútil, eis que tivera como causa desentendimento de pequena importância*”. A partir dos antecedentes criminais de P., levanta a hipótese de seria necessário manter sua prisão preventiva, uma vez que evidencia sua personalidade “*rixosa, destemida e audaciosa*”.

Acrescido a isso, a delegada ressalta a importância de se resolver o caso tendo em vista o clamor da comunidade transexual por justiça nos meios midiáticos diante do célere andamento dos trabalhos investigativos. Argumento este que não deixa de suscitar uma preocupação diante da projeção que o fato se deu, apresentando uma possível relação entre projeção midiática do caso e empenho em sua resolução.

De um modo geral, podemos levantar alguns pontos que foram apresentados durante o relatório, bem como alguns que não foram explorados. No que concerne ao uso de drogas, a delegada reitera e reafirma uma relação entre travestilidade, prostituição e uso de drogas durante a investigação. No depoimento de F., há a menção de que elas estavam alteradas em razão da ingestão de bebidas alcóolicas e entorpecentes, seguido da noção de que que isso seria comum no meio da prostituição. No entanto, na transcrição da oitiva não fica claro de quem é a consideração de que o uso de drogas seria comum na prostituição, mas é evidente que, para a delegada, há uma relação entre o fato de serem travestis prostitutas e tal uso, independentemente de estarem no local para entretenimento e não para trabalho sexual.

F. também relata que S. comentou que ela conhecia P. e G. e que já havia tido uma rixa com elas devido a problemas do cotidiano da prostituição, relacionados com “*concorrência, inveja e ciúmes*”. Porém, esses outros fatores, que podem também ter influenciado as agressões, não foram aprofundados, tomando a cena o uso de drogas e o fato de terem brigado por “*motivo fútil*”.

No entanto, de um modo geral, o relatório é um documento extenso cuja descrição e elaboração parece ter demandado um alto investimento. No final, a delegada empreende a necessidade de converter a prisão de P. de temporária em preventiva, apresentando uma relação positiva entre penalidade e justiça, citando: “*Fortalecer o respeito à ordem normativa e*

*estabelecer a concepção de que o Estado-Judicial não é inerte (...) para assegurar, durante o curso do processo criminal, a tranquilidade social, evitando distúrbios e frustração de expectativas até o julgamento final da ação penal...”.*

### **5.8. Caso H (Homicídio em Ribeirão das Neves)**

Com relação ao caso do REDS nº 2014-027916114, pouco foi elaborado e/ou nos foi enviado acerca do homicídio – aparentemente o arquivo, assim como a investigação, encontra-se muito incompleto. Com relação ao documento do REDS, há apenas o relato de que foi encontrado “*um travesti caído ao solo*” vítima de arma de fogo, com duas perfurações no tórax, duas na cabeça e uma no dedo. Não havia testemunhas e transeuntes na cena se recusaram a prestar declarações.

O que se ressalta neste documento é o fato de o REDS ter sido tão pouco elaborado, com apenas a qualificação da vítima. Diante dessa escassez de informações, estranha-nos, portanto, o preenchimento do item causa presumida, ainda mais com a menção a “*envolvimento com drogas*”. Não há, no documento, nenhuma informação que pudesse sugerir alguma causa para o homicídio. O que nos parece é que, ao se identificar que se tratava de uma travesti, os policiais fizeram uma relação direta ao envolvimento com drogas, independentemente de não haver nenhum indício disso.

Com relação ao inquérito, tem-se que foi instaurado 9 dias após o fato, havendo apenas dois atos até o momento em que a equipe teve acesso ao documento: elaboração de guia para requisição pericial para definição do calibre e laudo de necropsia. Com relação ao primeiro documento, destaca-se que este foi preenchido com data errada, colocando-a no ano de 2015, o que seria impossível, vez que o ano de 2015 havia apenas começado. Neste documento, também foi possível identificar o nome de registro civil da vítima, mas, pelo arquivo recebido, não nos foi possível verificar quando houve sua identificação.

O segundo documento, laudo de necropsia, apresenta a causa da morte “*politrauma perfuro-cortante*” e diz que outros exames complementares serão anexos, quais sejam, dosagem de teor alcóolico e toxicológico. O pedido destes exames nos faz indagar acerca da importância/necessidade desta informação. O que ela traria de relevância para a solução do caso, principalmente em se tratando de uma vítima de arma de fogo?

Além disso, vale ressaltar que o documento a trata no masculino, independentemente de essa informação ficar conflitante com as descrições de seu corpo e vestimentas. Ademais,

quando o relatório diz que corpo analisado possui uma “*genitália externa masculina*”, nos questionamos o porquê de não ter colocado apenas a palavra pênis. Se é uma descrição de um corpo, por que a necessidade de generificar como algo do gênero masculino?

Além desses documentos, no arquivo há apenas declarações concernentes à mudança de delegados (uma em 25 de março e outra em 15 de junho, ambas no ano de 2015) e ao pedido de dilação do prazo de conclusão do inquérito com a justificativa da alta taxa de criminalidade frente ao número de pessoal para realizar as investigações. Com isso, questionamos o quanto houve de fato de empenho na resolução do caso, uma vez que aparentemente apenas diligências de praxe foram realizadas – laudo de necropsia e de definição do calibre. Ao que parece, nada se foi pensado sobre o caso, apenas se executaram ações periciais mínimas que geralmente são exigidas diante de um assassinato como respaldo para encobrir um descaso com a solução deste homicídio.

### **5.9. Caso I (Homicídio em Uberlândia)**

O caso de REDS nº 2015-005560120 diz respeito ao encontro de R. no interior de sua residência em 15 de março de 2015, na cidade de Uberlândia. Segundo o cunhado da vítima, E., ao tomar conhecimento de que a pessoa com quem R. se relacionava (W.) relatara em um bar ter dado umas pauladas na cabeça da R., foi a casa da vítima, onde encontrou seu corpo em cima de um colchão já em estado de decomposição. A Polícia Militar é acionada e, com pouco relatos documentados no REDS, considera W. o principal suspeito e coloca que a causa presumida para o assassinato seria “*passional*”.

O inquérito foi instaurado no dia 16 de março de 2015, estipulando, em sua portaria, requisição dos laudos do IML, exame pericial da madeira utilizada para agredir R. e exame do local onde ela foi encontrada. Com relação aos documentos que constam no arquivo, há o laudo confirmando que o pedaço de madeira avaliado, quando aliado à força humana, pode ferir a integridade física de outrem e o laudo de necropsia relatando as diversas fraturas que R. teve pelo corpo, principalmente rosto, assim como facadas seguida de um esgorjamento.

Com relação às oitivas, estas foram iniciadas 30 dias após o fato, em que se intimaram o suposto autor W. e a irmã, padrasto e cunhado da vítima. W. confessou o crime dizendo que, após consumo de álcool e uma discussão com a vítima, acertou a cabeça de R. com um “*purrete*”, tendo posteriormente a atingido com uma faca. Logo após o homicídio, diz que se escondeu em um matagal, onde foi encontrado por familiares da vítima e agredido por eles (o

REDS referente a essas agressões também está no arquivo). O acusado relatou que era constantemente ameaçado por R., mas que não havia terminado o relacionamento por causa de dívidas que havia contraído.

Diante dos relatos e da confissão, o relatório foi concluído no dia 04 de maio de 2015. Pela declaração de autoria, pouco além dos relatos iniciais foi elaborado, de tal modo que o próprio relatório final conta com apenas 5 páginas.

Para a motivação do crime, teve-se “*passional/dívida de um aparelho de telefone*”. No entanto, praticamente nenhum dado dos relatos embasa tal afirmação. Ao que parece, pelo simples fato de W. e R. estarem juntos, pensa-se em crime passional. Além disso, o inquérito como um todo não deixa de reiterar questões deslegitimadoras à identidade de gênero de R., sempre referenciando o casal R. e W. como um casal homoafetivo.

#### **5.10. Caso J (Tentativa de homicídio em Belo Horizonte)**

O REDS nº 2015-007174738-001 diz de um assalto, supostamente seguido de uma tentativa de homicídio, ao taxista A., envolvendo cinco travestis (T., L., W., P., J.). De acordo com os relatos, as cinco travestis iniciaram uma corrida na Praça Raul Soares em direção à região de Venda Nova. Próximo ao lugar de desembarque, anunciaram o assalto, momento em que L., que estava no banco do copiloto, esfaqueia A. com canivete em seu abdome.

Ferido, A. procurou ajuda e então é levado ao hospital. Enquanto permanecia no pronto socorro, policiais da área de Venda Nova, diante da descrição de uma das travestis que o assaltou, circularam pela região a fim de encontrá-las. Ao identificarem cinco travestis na região, com uma delas utilizando a vestimenta descrita por A., os policiais realizam uma revista. No entanto, nada foi encontrado. Com isso, aparentemente, os policiais tiraram fotos delas e mostraram ao taxista, o qual assegurou seu reconhecimento.

Os policiais passaram, então, a tomar o relato das travestis apreendidas, momento em que confessaram ter realizado o roubo e em que L. confessou ter esfaqueado o taxista. No REDS também consta que um dos policiais realizou busca pessoal completa nas travestis, encontrando o dinheiro, que A. alega ter sido roubado, dentro da calcinha de uma delas. Com isso, houve a prisão em flagrante, sendo que L. foi algemada em virtude de “*comportamento agressivo*” – sem muita explicitação do ocorrido.

Iniciado o inquérito no mesmo dia do fato, este conta com as oitivas das envolvidas, do motorista e dos policiais que conduziram a ação. Em seu depoimento, A. diz que não tentou

reagir, que foi imobilizado pelas travestis que se encontravam no banco traseiro de seu carro e que foi esfaqueado e roubado em 210,00 reais. Comenta que após isso, as travestis que estavam no banco de trás saíram do carro correndo, mas que L. permaneceu no veículo requerendo mais dinheiro. Com isso, A. saiu correndo e pediu ajuda para outro taxista que passava no momento.

Com relação ao depoimento das travestis que participaram do assalto, há divergências com relação ao fato de pegarem o taxi já com intenção de roubar e quanto ao envolvimento de cada uma na ação. De todo modo, L. confessa que o esfaqueou, mas não tinha intenção de machucá-lo, pois foi consequência de uma tentativa de reação de A.

Em vista dos depoimentos, é preciso ressaltar que o nome das travestis pouco aparece nos documentos. O tempo todo são tratadas de acordo com seus registros civis, de tal modo que com relação a duas delas não foi possível sequer identificar seus nomes sociais; inclusive no momento em que o delegado avisa ao Ceresp acerca do encaminhamento de uma delas, em nenhum momento é mencionado que se trata de uma travesti. Ou seja, nada se resguarda de um atendimento mais qualificado diante de sua identidade de gênero.

Não há relatório final, mas tão somente um despacho com embasamentos a respeito da prisão das travestis, especialmente de T. (que, por ser a única maior de idade, foi considerada mentora de toda a ação).

Questionamos, contudo, até que ponto se pode inferir que T. atuou como mentora da ação ou seria, de fato, responsável por corrupção de menores. Todas elas se encontravam em uma situação de vulnerabilidade, são jovens e estavam na rua, de madrugada, sem que o Estado se implicasse com suas vidas. Porém, diante desta ação, repentinamente, T. se torna autônoma e independente, capaz de corromper essas jovens. Não se pensa sobre o contexto de exclusão, negação e violência ao qual elas estão inseridas que geram situações de criminalização. A análise negou qualquer reflexão no que concerne às suas condições circunstanciais pessoais, atribuindo a T. uma ação de corrupção unicamente por ser imputável, mesmo que desarticulada dos relatos das outras travestis envolvidas.

#### **5.11. Caso K (Tentativa de homicídio X roubo em Contagem)**

No arquivo recebido, há dois REDS referentes a um mesmo fato, porém com versões diferentes acerca do ocorrido. Uma delas diz respeito ao REDS nº 2015-013291925-001, sobre uma tentativa de homicídio da travesti E. no dia 24 de junho de 2015. De acordo com a vítima, às 05:00 horas da manhã ela pegou uma corrida com um taxista desconhecido com o combinado

de realizar um sexo oral como forma de pagamento. No entanto, E. relata que, ao se recusar repetir o ato sexual, já em frente à sua residência, o motorista A. desceu do carro e começou a agredi-la. Nesse momento, A. pegou uma chave de fenda em seu carro e deu três estocadas em E., uma delas atingindo seu abdome, sendo que logo após A. fugiu do local. Machucada, E. foi socorrida por populares sendo levada ao hospital. De acordo com o REDS, a causa presumida para a tentativa de homicídio era briga/atrito.

O outro REDS, de nº 2015-012878667-001, refere-se a um roubo tentado que o taxista A. alega ter sofrido de E. logo após prestar um serviço a ela. De acordo com seu depoimento, às 06:00h E. realizou uma corrida com ele e, quando chegou ao seu destino, recusou-se a pagar a corrida. Com isso, A. saiu do carro a fim de cobrar o taxímetro, momento em que passaram a discutir. De acordo com A., diante da discussão, E. aceitou pagar a corrida. No entanto, logo após receber o dinheiro, A. se deu conta de que E. havia roubado sua pochete. Ao tentar reavê-la os dois entram em luta corporal. Quando A. percebeu que amigos de E. se aproximavam, ele a esfaqueou com um canivete a fim de se desvencilhar dela e saiu correndo. Em sua saída, as pessoas que se aproximaram de E. tacaram pedra em seu carro – constando no REDS uma vistoria do veículo.

Com relação ao primeiro REDS, E. é identificada como travesti, considerando seu nome social como um “*codinome*”. Apesar de haver o predomínio do masculino, em um dos momentos há o tratamento no feminino: “*ela é travesti*”. Já no segundo REDS, nada consta a respeito da identidade de gênero de E. O tempo todo ela é tratada como “*o cliente*”. Tal fato pode indicar que somente quando na presença de uma travesti, se tratando no feminino, é que há a possibilidade de os policiais a tratarem no feminino – o que não necessariamente significa algum tipo de reconhecimento mínimo de sua identidade.

O inquérito foi instaurado no dia 08 de julho, 14 dias após o fato. Além dos REDS, há a perícia do carro, um exame corporal do taxista e um relatório circunstanciado de investigações. A partir dos dois REDS fica então posta uma dualidade: cobrança de programa *versus* cobrança de taxímetro. Qual versão será mais valorizada? Quem terá mais legitimação para reivindicar sua verdade dos fatos?

Aparentemente, os policiais pareceram dar um tratamento mais minucioso para A., uma vez que produziram mais documentos a respeito do fato. Mesmo que não tenha sido possível tomar outros depoimentos de E., uma vez que não foi possível localizá-la no endereço que ela havia dado, são visíveis algumas incoerências no discurso do taxista, que, no entanto, não foram

exploradas. Não são confrontadas as suas versões. Com isso, o inquérito permanece incompleto e aberto, reiterando a suposta amálgama entre prostituição e criminalidade.

### 5.12. Caso L (Homicídio em Uberaba)

Com relação ao REDS nº 2015-017406015, este inicia como um relato de desaparecimento da travesti A. concomitante a um incêndio em sua residência. Com o desenvolver da investigação, chegou-se à conclusão de que A. havia sido assassinada por M., tendo R. e D. auxiliado na ocultação de cadáver.

Inicialmente, no dia 16 de agosto de 2015, J., uma parente da vítima, aciona a polícia para relatar o desaparecimento de A., levantando como hipótese para seu sumiço algum tipo de transtorno mental uma vez que A. tomava remédio controlado e já havia sofrido com depressão.

No entanto, no mesmo dia em que deram parte do desaparecimento de A., a casa onde ela residia foi incendiada, sem um motivo aparente para tanto. Com isso, a investigação passa a tomar um rumo aparentemente mais enfático a descobrir seu paradeiro. Vale citar que, no REDS, o sexo de A. foi colocado como masculino transexual.

Instaurou-se, portanto, o inquérito no dia 18 de agosto de 2015, em cuja portaria constava um pedido de laudo de vistoria do local do incêndio e a intimação de pessoas com as quais ela se relacionava, a fim de coletar depoimentos.

Iniciada as oitivas, os dois recém-companheiros de A. são enfáticos em negar qualquer conhecimento ou envolvimento no seu desaparecimento. A fim de abarcar outras possibilidades, o delegado então pede a quebra de sigilo dos dados telefônicos da vítima. Enquanto espera o retorno do requerimento, familiares de A. vão a delegacia e dizem que ficaram sabendo que A. havia ido a um sítio próximo à cidade e que, ao entrarem em contato com o proprietário (R.), ele, ao ser questionado do paradeiro de A., disse que *“não tem nada a ver com isso”*.

Com isso, os policiais começaram a investigar o referido local e ficaram sabendo que A. foi a esse sítio no dia de seu desaparecimento acompanhada de M., D. e N. Quando questionados, os três negaram qualquer envolvimento no desaparecimento de A., relatando que a última vez que a viram foi quando a deixaram na praça da uma cidade próxima, Conceição das Alagoas, para que ela fosse embora, uma vez que não queria ficar mais no sítio. Contudo, na continuidade das investigações, a equipe de policiais civis realizou uma visita até a supracitada cidade e, por meio de entrevistas a taxistas e proprietários de bares próximos, com a foto da vítima em mãos, todos foram categóricos em afirmar que não a haviam visto.



Assim sendo, o delegado intima novamente os investigados e começa a contrapor as versões apresentadas. Além disso, o corpo de bombeiros realizou buscas no sítio a fim de encontrar o corpo de A., porém sem sucesso. Neste meio tempo, um vizinho do sítio entrou em contato com a polícia denunciando que R. assassinou A. para que não precisassem pagar o restante do valor da moto que estavam comprando dela. Além disso, relatou também que, logo após o assassinato, foram à casa de A. roubar seu aparelho de som, televisão e celular, ateando fogo em seguida.

Diante de novas buscas e desenvolvimento das investigações, R. retifica suas outras declarações e diz que viu M. assassinar A. por conta do pagamento da moto e que M. e N. enterraram seu corpo, mas que não sabe onde. Com o novo depoimento de N., a polícia faz uma nova busca ao corpo de A., sem sucesso. Com isso, N. relata que ouviu falar que M. retirou o corpo do lugar e ateou fogo. Mesmo sem encontrar o corpo, o delegado entende que pela riqueza de detalhes do depoimento de N, o qual é ratificado por R., eram provas suficientes para acusar M. Com isso, ele elabora o relatório final no dia 07 de março de 2016.

De um modo geral, apesar de praticamente não haver menção ao fato de A. ser travesti, e apenas dizer que era “*popularmente conhecida como A.*”, foi visível o esforço da polícia em solucionar o caso. Medidas como laudo de vistoria em local de incêndio; quebra de sigilo telefônico; buscas pelo corpo de A.; idas à cidade de Conceição de Alagoas verificar a veracidade dos testemunhos dos envolvidos; e diversas intimações foram realizadas. Ao que parece, de fato a Polícia se debruçou sobre o caso e pensou nas diversas estratégias de sua resolução. Um fator, que talvez também auxiliou nesse empenho, pode ser a presença da família de A., que não apenas acompanhou o caso como reportou informações que eles mesmos colheram durante o processo investigativo.

### **5.13. Caso M (Homicídio em Belo Horizonte)**

O REDS nº 2015-007777680-001 diz do dia 13 de abril de 2015, em que F. encontra sua irmã B. morta na casa de P., morador do mesmo bairro da vítima. De acordo com o relato de F., sua irmã estava desaparecida há um dia e, como P. a perseguia e era tido como agressivo, F. resolveu procura-la na casa de P. Ao chegar no local, obteve a resposta de P. de que a vítima dormia no interior de sua residência. Contudo, ao adentrar na casa, F. se depara com sua irmã morta. Nesse momento, P. tenta fugir, mas população local impede sua evasão e o agride. P.,

por sua vez, relata que os dois ficaram usando drogas, o que o fez pensar que ela estava dormindo, e não morta.

No REDS também há a menção de testemunhas relatarem que B. tinha medo de P. e que ele tinha o hábito de mostrar as partes íntimas para crianças e mulheres que moravam no aglomerado. A princípio, no boletim de ocorrências, há a suspeição de violência sexual sem, no entanto, identificação de sinais de violência externa.

Não há também no boletim referência ao fato de B. ser travesti, menção que ocorre apenas nos depoimentos, quando o inquérito já foi instaurado. Além disso, durante os depoimentos há menção de que F. seja também travesti, no entanto, isso ocorre apenas uma vez e em nenhum momento o seu nome social é citado.

Dentre os relatos, houve a informação de ela ficou um período da madrugada com amigos na rua usando loló e que P., por alguns momentos, ficou por perto, rondando-a. No entanto, como ela tinha medo dele, B. pediu que seu amigo o retirasse do local. Além disso, algumas pessoas relataram que B. já tinha comentado se incomodar com o tanto que P. a encarava, tendo ele uma vez tentado passar a mão nela.

P., entretanto, relata que B. pediu para dormir em sua casa, onde os dois ficaram usando droga e teriam tido relações sexuais. Contudo, muitos dos amigos de B. suspeitam de tal afirmação e reiteram o quanto B. possuía nojo do suspeito.

Em 06 de maio de 2015, os autos são promovidos para uma delegada; no entanto, devido a um período em que ela estaria realizando trabalhos externos, outro delegado se incumbiu da tarefa de dar seguimento à investigação, sob o argumento de que pretendia cumprir os prazos de finalização do inquérito. Assim sendo, o delegado pede para intimar algumas testemunhas.

No depoimento, F. diz que sua irmã era forte e que, se ela foi à casa de P., com certeza estava sob uso de entorpecentes. Já familiares de P. dizem que ele usava remédios controlados e diversos tipos de drogas, mas que não mexia com ninguém do bairro.

Dentre os relatos, outras questões também foram levantadas, tais como: o fato de W., rapaz do bairro que ficava com B., não querer que ela contasse para outras pessoas a respeito do envolvimento dos dois; e o estranhamento de uma prima de B. com relação a D., amigo da vítima, que tentou a impedir de ir procurar B. na casa de P., levantando a suspeita de seu envolvimento no fato. No entanto, nenhuma dessas versões foram aprofundadas ou de algum modo abordadas pelos investigadores, possuindo praticamente nenhuma repercussão no inquérito.

Diante dos depoimentos, o delegado então realizou o relatório final no dia 08 de maio. Em seu desenvolvimento argumentativo, considera que o fato de B. possuir antecedentes criminais por uso de substâncias entorpecentes, não trabalhar, não estudar e ser homossexual era uma evidência do quanto a vítima possuía uma vida *desregrada*. Ou seja, em seu discurso fica claro que, além de o delegado considerar B. um homossexual e atribuir à homossexualidade considerações negativas, ele praticamente retira de B. A possibilidade de reivindicar estar viva. Não à toa, suas perguntas a respeito da vida pregressa de B. – sobre uso de drogas e prostituição –, em vez de impulsionar possibilidades de caminhos investigativos, acaba por servir à função de apenas a caracterizar negativamente. O fato em si se perde nesse caminho e a vida pregressa de B. é utilizada como uma justificativa para sua morte. Apesar de familiares, amigos e vizinhos deporem a favor de B., relatando o quanto ela era bem quista por todos – algo que aparentemente parece surtir um efeito sobre a forma como os policiais apreciam um crime – pouco importou para o delegado, ficando ele preso a visões estereotipadas sobre a vítima.

No relatório final, o delegado diz que diante da inconclusividade do exame de necropsia, não identificando indício de homicídio ou causa para a morte de B., bem como da ausência de vestígios de violência física ou sexual, não há indícios de que P. tenha assassinado B., subsistindo o indiciamento apenas por ocultação de cadáver.

## 6. Análise qualitativa dos inquéritos

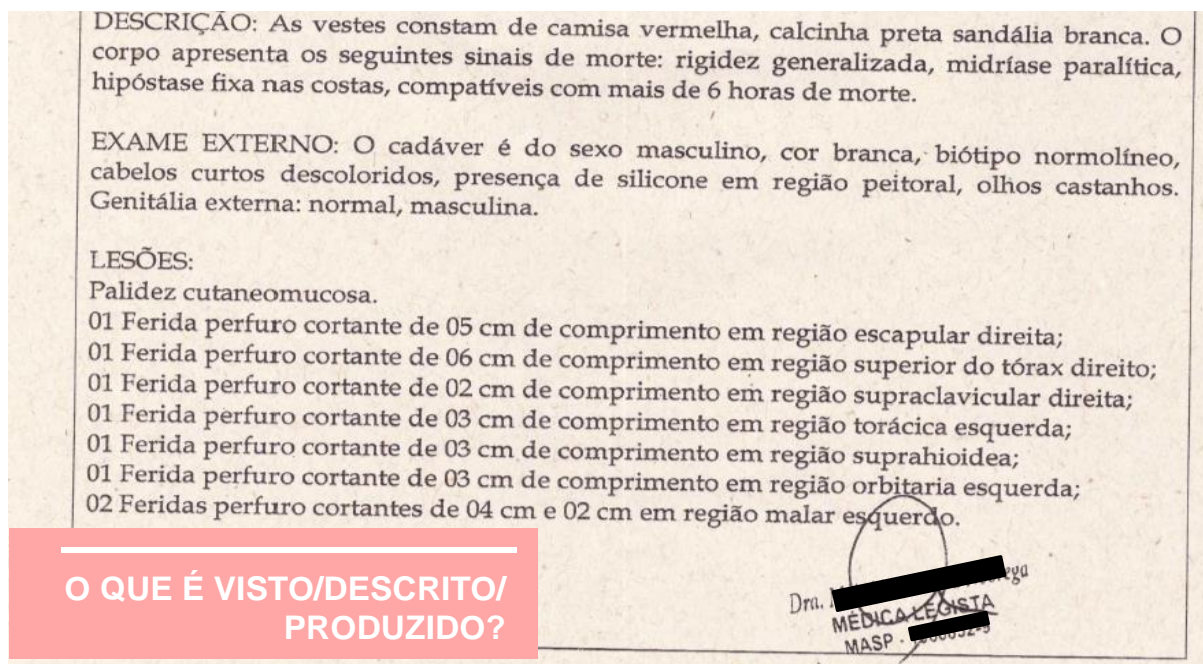
Ao longo da análise dos inquéritos, foi possível identificar que vários procedimentos da fase de investigação preliminar, a exemplo de preenchimento do relatório de necropsia, oitiva de testemunhas e investigação *in loco*, são permeados por convenções sociais de gênero que não apenas direcionam a atividade investigatória, mas também, e sobretudo, produzem e reproduzem normativas e expectativas sobre o que vem a ser o masculino e o feminino. Tal (re)produção, por sua vez, chancela certas experiências como ilegítimas, negando, no caso das travestis e transexuais, a vida a que reivindicam.

Considerando a produção teórica já introduzida no Tópico 3, passaremos à análise qualitativa dos inquéritos a partir das categorias: a) das múltiplas leituras de um corpo, com a construção dos relatórios de necropsia; b) da suspeita das travestilidades; c) do apagamento do crime, com o deslocamento do foco de investigação para a prostituição; d) da seletividade e discricionariedade policial como fundamentos de uma atuação discriminatória; e) da variável flagrante em delito e suas implicações; f) da desconsideração do vínculo social da travestilidade.

### 6.1. Múltiplas leituras de um corpo: relatório de necropsia e IML

Um dos procedimentos que compõe parte dos processos estudados é o laudo pericial produzido pela medicina legal por meio das ações do Instituto Médico Legal, vinculado à Polícia Civil. Os documentos analisados evidenciam nitidamente como se utiliza de uma construção generificada para supostamente descrever um corpo de um cadáver, de forma que esses procedimentos têm significado um apagamento da vida a ser enlutada, uma vez que se arranca da história do corpo toda sua trajetória de gênero para ser novamente designado.

É perceptível como há uma construção de um gênero através do olhar, da escrita supostamente descritiva e da perícia sobre o corpo assassinado, o que determina qualidade sobre a morte e a vida. Ações de afirmação, prescrição e reafirmação legitimam a cada passo de registro a morte simbólica da travestilidade anterior à morte, a materialidade de uma vida que não poderá ser reconhecida como vida própria e a prescrição sobre o que vem a ser o gênero designado ao corpo específico, quase como um novo batismo médico que se dá ao nascer e ao morrer.



No que se refere ao relatório de necropsia, o não reconhecimento da identidade de gênero dos corpos é marcante e se destaca quando o corpo de uma travesti, apesar de descrita utilizando um vestido e calcinha, é normalmente referenciada enquanto um homem. A ideia aqui é que o genital define o gênero. Em nenhum momento do relatório há a menção ao nome social por exemplo desses corpos; por todo o momento é mencionado o nome de registro civil, de forma que a vida travesti é totalmente apagada ao fazer a designação ao corpo morto.


## RELATÓRIO NECROPSIA:

como se descreve um corpo?

- Materialidade do gênero a partir da qualificação genital
- O que mais essa pessoa trazia no corpo que não é considerada como marcação de gênero?
- Por que só alguns fatores são generificados?

**EXAME EXTERNO:**

Vítima do sexo masculino, pardo, cabelos longos encaracolados castanho-escuro com mechas douradas frontais, dentes naturais em bom estado, olhos castanhos claros, nevus em lábio superior esquerdo.  
Presença de tatuagem de borboleta em ombro direito.  
Presença de pircing em umbigo.

  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS  
**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL/Sete Lagoas/MG**

**RELATÓRIO DE NECROPSIA**  
Nome: [redacted]  
Data da perícia: 01/12/2015  
Autoridade requisitante: Bel. [redacted]  
Laudó: /15  
Destino: Delegacia de proteção a pessoa.

Aos 01 dias do mês de dezembro, às 10 horas e 00 minutos do ano de 2015, no IML de Sete Lagoas-MG, ali presentes a autoridade e testemunhas abaixo relacionadas, os peritos designados e que este assinam, realizaram o exame de cadáver identificado, filiação de [redacted] e pai não declarado.

**HISTÓRICO:** "Vítima de homicídio por arma branca no bairro [redacted] em Sete Lagoas/MG no dia 30 de novembro.

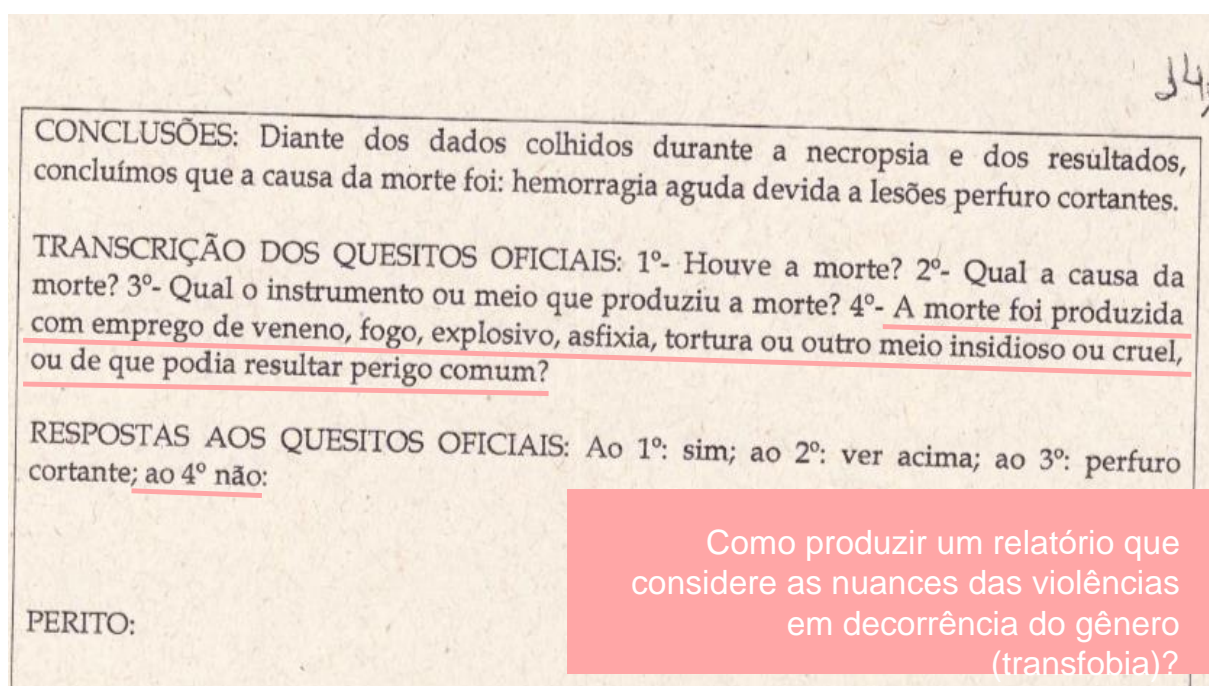
**DESCRIÇÃO:** Vestido com calcinha rosa e roxa. O corpo apresenta os seguintes sinais de morte: Rigidez cadavérica e manchas de hipóstase gravidade dependentes.

Se pensarmos em contraste ao que é apresentado no REDS, o uso do nome social e um mínimo reconhecimento de sua identidade de gênero é algo que parece ocorrer com maior

frequência entre os profissionais que atuam diretamente com tal população, sem percorrer as outras instâncias de investigação, como é o caso do IML.

Quanto às agressões sofridas pelo corpo em um caso específico de assassinato consumado em que houve, por exemplo, um total de 28 perfurações em seu corpo, passando desde regiões do tórax, braços, região cervical e rosto, pode-se perceber, no entanto, que a resposta do legista para pergunta “a morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum?” foi negativa.

Considerando o número de facadas, questionamos se a resposta a este item não poderia ter sido mais relativizada, ou, no mínimo, deixar aberta a possibilidade de crueldade no momento do homicídio. Pelo contrário, o esfaqueamento por 28 vezes de uma travesti não pareceu, para quem analisava o seu corpo, uma morte com requintes de crueldade.



Temos consciência de que normalmente os crimes que implicam assinalamentos referentes à tortura ou à crueldade se referem a infrações que têm uma temporalidade longa específica. No entanto, é bastante evidente que a maior parte dos crimes contra travestis são feitos com a utilização de armas de fogo ou facas, assinalando atos bastante permanentes de perfuração em várias partes do corpo: “Ao mesmo tempo, uma nova sensibilidade cultural emerge, na qual matar o inimigo do Estado é um prolongamento do jogo. Aparecem formas de crueldade mais íntimas, sinistras e lentas” (Mbembe, 2016, p. 22).

O que se observa no corpo materializa uma visão de gênero a partir da nomeação das genitálias. Gênero como consequência da prescrição masculino e feminino a partir do genital, ou seja, nesse ato se produz uma nova designação que apaga a história anterior e coloca esse corpo em um hiato história e sem referentes à vida social. Por que outros marcadores não são considerados para produzir gênero nesse caso? Por que o encontro e a descrição de uso de vestimentas consideradas femininas não se apresentam na direção de desenhar a travestilidade em questão? Essas minúcias revelam o quanto a vida daquele corpo não será considerada em nenhuma descrição, e aquilo que supostamente se apresenta como descrição implicará uma prescrição de gênero sobre esse corpo específico, nos levando a crer que se tratava de um corpo vivo em desvio, muitas vezes patológico ou criminoso, produzindo um lugar de exceção, de excepcionalidade que produz dois movimentos: o apagamento do gênero autoidentificado e a nova designação generificada.

Ele busca sustentar as normas de gênero tal como estão constituídas atualmente e tende a patologizar qualquer esforço para produção do gênero seguindo modos que não estejam em acordo com as normas vigentes (ou que não estejam de acordo com uma certa fantasia dominante do que as normas vigentes realmente são). (Butler, 2009, p. 97).

## 6.2. Travestilidades em suspeita

A análise dos registros que compõem os inquéritos policiais indicou que o uso da categoria “travesti”, nos documentos elaborados pelos agentes da segurança pública, acontece em contextos variados. Desde a produção do REDS até o desenvolvimento do relatório final de investigação, essa palavra foi usada para acionar uma rede de significados descritivos e prescritivos de condutas, para muito além de ser compreendida como uma categorização da “identidade de gênero” de uma pessoa. Dessa forma, o uso da palavra “travesti” incorpora, tanto sobre o contexto que está sendo descrito, como na forma e nos significados da análise do fato delituoso, um conjunto de interpretações pré-definidas, construído historicamente e consensuado pelo pacto social hegemônico.

Isso quer dizer que a identificação feita por um agente de segurança pública de um sujeito na cena como uma “travesti”, seja quando vai elaborar um relatório ou realizar um atendimento na rua, interfere no desenvolvimento do trabalho desse agente e, conseqüentemente, em todo o fluxo de informações, investigações e atuação da segurança pública. Uma vez que a elaboração de documentos utilizando esse descritivo carrega consigo

um forte caráter de “prescrição”, foi possível observar que, em vários casos, a atuação dos agentes de segurança pública estava limitada a uma visão superficial das experiências dissidentes de gênero e sexualidade. A análise das peças a que tivemos acesso permitiu considerar que as referências à travestilidade são utilizadas para identificar os sujeitos, as cenas e os comportamentos de um modo não apenas descritivo, mas sim como um qualificador moral, determinista e prescritivo. Esse uso foi identificado principalmente como uma estratégia para construir textos que facilitem o “reconhecimento” de uma suposta periculosidade e criminalidade associadas aos contextos por onde tipicamente circulam travestis e transexuais.

O ambiente do trabalho sexual, principalmente o que acontece na rua e é desenvolvido pelas travestis e transexuais, está rodeado pelas concepções estigmatizantes da atividade da prostituição e por outros trabalhos considerados ilegais: o exercício da cafetinagem e o tráfico de drogas. De acordo com Olívia Paixão (2016), a prostituição no Brasil, mesmo tendo sido incluída em 2002 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ainda é tratada majoritariamente pelo Direito brasileiro sob um viés criminalizante. Ainda que não exista nenhuma menção à defesa dos costumes ou da moralidade na Constituição da República de 1988, por ser considerada uma questão de “ordem pública”, a repressão à prostituição “se inclui entre as competências da polícia, especialmente da polícia militar, a quem cabe o policiamento ostensivo” (Rodrigues, 2004, p. 165). Nesse sentido, Paixão (2016) critica o uso excessivo da resposta penal, indicando como essa perspectiva não oferece proteção nem garantia de direitos.

A população das travestis tem sido alvo de políticas de criminalização por pelo menos dois fatores: a criminalização que cerca a profissão e a proximidade com o mundo das drogas por causa do trabalho sexual; e a representação social que aproxima compulsoriamente todas as travestis e transexuais do universo da prostituição. O primeiro contribui para a sua apreensão, condenação e encarceramento; e o segundo as coloca como suspeitas e potenciais criminosas. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) estima que 90% das travestis e transexuais brasileiras exercem o trabalho sexual atualmente. Além disso, considerando que o espaço da prostituição é um dos principais lugares para construção e aprendizado do feminino entre as travestis, isso não significa que apenas as travestis que são prostitutas estão em risco desproporcional de serem presas, mas também que travestis que não trabalham na prostituição sejam assediadas por policiais (Lee, 2003).

Essa proximidade compulsória entre a travestilidade e o “mundo do crime”, portanto, coloca a população travesti em uma posição de especial vulnerabilidade. Isso porque, independente do papel que a travesti ocupe na cena, o agente de segurança pública aciona a



representação normativa sobre esse grupo que o coloca sempre sob alguma suspeita. Por se furta das normas de gênero, a travesti, desde o começo, possui sua narrativa questionada e é tratada como se vivesse sob uma falsidade ideológica. Nesses casos, a recusa do uso do Nome Social e do tratamento condizente com a sua identidade de gênero feminina são alguns exemplos materiais de como a existência travesti não possui sua legitimidade reconhecida pelos agentes de segurança pública. Quando ocorre, a referência ao nome social ou ao feminino está sempre apresentada sob alguma suspeita, o que denota não um desconhecimento, mas sim uma reiterada suspeição que se revela em atos transformados em fatos documentais que irão permanecer nos processos e, muitas vezes, passam a ser os documentos principais a serem considerados nos inquéritos.

A ausência de referência aos seus nomes sociais é constantemente apontada por ativistas e defensoras dos direitos de travestis e transexuais como o principal empecilho para o reconhecimento dos corpos após a morte. Em alguns espaços que pude frequentar, cuja pauta principal era questão das violências contra as travestis em Belo Horizonte, foi recorrente presenciar relatos sobre a dificuldade de identificação das vítimas a partir do seu nome de registro. Anyky Lima, ativista trans, era quem sempre nos fazia lembrar o fato das travestis, em sua maioria, viverem em locais distintos de onde nasceram e cresceram, tendo em vista a discriminação e não acolhimento familiar, sendo sua identificação feita via registro civil praticamente impossível. Diante de um cenário de latente precariedade, o nome social é, sobretudo, uma identificação que localiza as travestis em um círculo social e comunitário, seja com outras travestis, cafetinas ou donas de casa. Assim, a não vinculação e referência aos nomes pelas quais elas são de fato identificadas gera um status de completa invisibilidade de suas vidas, o que, não raramente, faz com que sejam enterradas como indigentes. (Vidal, 2017, p. 42)

A ausência de referência aos seus nomes sociais leva, não raramente, ao fato de suas mortes não serem percebidas, muito menos lamentadas (Vidal, 2017). Além disso, o uso de expressões como “conhecida pela alcunha de...”, “possui o nome homossexual de...” demonstram a reiteração de um certo tipo de entendimento sobre as experiências travestis e transexuais.

Uma leitura rasa dos arquivos e das peças produzidas pelos policiais poderia indicar que haveria um “desconhecimento” da diversidade sexual e de gênero. Porém, quando analisamos os documentos como um todo, considerando seus argumentos, o modo como descrevem as cenas e como revelam a fragilidade investigativa, vê-se notadamente que a trama toma a expressão de gênero travesti como o elemento central para deslegitimação de qualquer direito. Mesmo quando se enquadram na cena como supostas agressoras, as travestis não são tratadas seguindo a normalidade institucional e legal. Um bom exemplo é o caso de Uberlândia, tratado no Tópico 5.4. Embora fosse, aparentemente, um crime cometido por uma travesti contra outra,

percebe-se que a suspeita é tratada sem nenhum tipo de direito e as regularidades institucionais são completamente negadas.

Nos documentos, sejam aqueles escritos pelos servidores públicos ou mesmo no preenchimento do REDS, percebe-se que ora a trama aponta a questão de gênero sob uma suspeição completa, como se a pessoa depoente estivesse em condição de falsidade ideológica, ora há uma negação completa da condição e expressão das identidades de gênero quando tomadas como se não fossem legítimas, via negação do reconhecimento do feminino ou mesmo quando se refere sempre à travestilidade para constituir um conteúdo imagético da prostituição, do uso de drogas, do envolvimento com atos criminais e etc.

Diante dessa constatação e frente aos discursos que fornecem a ligeira resposta do “despreparo” para o trabalho, nos perguntamos: trata-se de desconhecimento ou de reiteração da convenção social? As narrativas produzidas e atestadas por esses documentos trazem questionamentos, indicam incoerências e falhas discursivas ou reafirmam aquilo que “já se sabe” ou se imagina sobre estas populações vulnerabilizadas?

Esse modo de tratamento indica, propriamente, que há um *reconhecimento* da travestilidade em vez de um *desconhecimento*, como se imagina. Ou seja, existe um reconhecimento da experiência travesti como se fosse um elemento não legítimo, associado a várias práticas consideradas criminosas, negativas e que se misturam numa espécie de degradação moral do indivíduo. Isso permite criar uma cultura institucional e um *modus operandi* específico para tratar os casos que envolvem essa população. Assim, fica legitimado, “institucionalmente”, tanto nos documentos quanto nas práticas instaladas, criar atos e procedimentos para (não) lidar com as experiências travestis nos processos.

A palavra “travesti” assume nas tramas dos documentos vários sentidos, quase sempre pejorativos e negativos, querendo indicar contextos que vão além da vivência de gênero de uma pessoa. Em vários casos, “travesti” foi utilizado como categoria profissional, sendo considerado um sinônimo para “prostituta” ou “trabalhadora sexual”. O não reconhecimento de que “travesti” se refere a uma experiência social de identidade de gênero aponta para uma questão ainda mais complexa que pode ser averiguada nos procedimentos institucionais e nos documentos processuais: a construção da materialidade do gênero, reiterando o binarismo como norma.

Os processos investigativos também *produzem* uma lógica do gênero, ao reiterar o campo normativo de organização dos corpos e subjetividades em duas únicas possibilidades legítimas: mulher-vagina e homem-pênis. Como debatido no Tópico 6.1, sobre os documentos

elaborados pelo Instituto Médico Legal (IML), a reiteração dessas normas de gênero não se sustenta no cotidiano institucional, pois as cenas e os fatos a serem investigados sempre irão revelar contradições e rupturas com a visão normalizadora, algo que os documentos precisariam ser capazes de expressar. No fim das contas, a submissão (e produção/reiteração) ao modelo binário de compreensão dos corpos e sujeitos impede que uma informação qualificada sobre o caso seja construída, uma vez que sempre será limitada e limitante, quando em perspectiva com a realidade. As descrições construídas sob um viés normativo, além de não conseguirem cobrir a cena, prescrevem condutas que obstaculizam os processos investigativos. Uma vez que a vida travesti não é considerada legítima (afinal, nem mesmo seu nome e gênero conseguem ser reconhecidos como válidos pelos agentes da segurança pública), sua morte aparece como um “produto”, efeito e consequência de um modo de vida “ilegal”. Nesse sentido, investigar essas mortes e desaparecimentos poderiam ser considerados como um mau uso da força policial e dos recursos institucionais, já tão escassos e precários no país.

Portanto, a vulnerabilização à qual essa população está submetida (considerando especificamente o contexto dos altos índices de casos de homicídios, suas investigações e providências) foi compreendida neste trabalho como resultado de um movimento institucional e histórico, em consenso com o pacto social normativo de gênero. Assim, é importante perceber que não há um desconhecimento dos agentes da segurança pública sobre as temáticas de gênero. Ao contrário, foi possível observar nos documentos analisados uma lógica bastante eficaz para a produção e reiteração do gênero, que define um universo inteligível e, portanto, reconhecível no campo dos direitos.

O inquérito referente ao caso de B. (Tópico 5.3) é mais um caso em que na fase policial a suposta autora travesti é predominantemente tratada pelo nome de registro – a autoridade policial só faz referência ao nome social quando alguma testemunha/depoente faz esse uso. Quando o nome social é utilizado é sempre acompanhado pelo nome de registro para demarcar a “verdadeira” identidade e destacar que quem a está tratando como B. é a/o depoente, e não o policial. Isso é bem recorrente nos inquéritos e processos. Pelo modo como se faz referência ao nome social, percebe-se que a experiência da travestilidade não é reconhecida pelos policiais. Podem até mencionar que outro a reconhece (“é conhecida por”, “vulgo”, “é tratada como” ou até mesmo colocar o nome entre aspas), porém, ao se referirem a elas também pelo nome de registro, evidenciam que a relação que a instituição policial estabelece com elas não passa pelo reconhecimento da sua identidade de gênero. Ou melhor, sendo tratada dessa forma, a experiência das travestis é uma ficção ou uma fantasia paralela à verdadeira identidade delas,

que, inclusive, é definida por eles a partir da reiteração das normas de gênero. Desconsidera-se a existência delas no campo da feminilidade. É como se elas realmente não existissem. Quem existe para a instituição policial é um sujeito que não vive como B. e não se reconhece como tal. A forma como elas se reconhecem é desconsiderada e a vivência delas também; nesse sentido, elas inexistem e são ininteligíveis ou, no máximo, são inteligíveis como “homem vestido de mulher”.

### **6.3. A prostituição e o apagamento do crime**

Os processos de investigação dos homicídios que envolveram travestis se desenvolvem considerando inúmeros fatores: o Município onde ocorreu o evento; a equipe policial e os recursos disponíveis para realizar esse trabalho; se o fato foi registrado em flagrante, com captura do autor; se foi possível identificar a vítima e sua rede de apoio; se houve presença de testemunhas ou outras pessoas que pudessem colaborar com as investigações; entre vários outros.

Como comentamos no tópico anterior, é comum que na construção da vida travesti sejam realizadas trajetórias migrantes, com o abandono das famílias de registro para estruturação de uma nova rede de afetos e cuidados. Essa é uma das justificativas para a importância do uso do nome social, uma vez que a sua rede familiar atual a conhece apenas por ele e precisa ser contatada para prestar apoio nas investigações.

Nos inquéritos que contaram com testemunhos de travestis, pôde ser observada uma dinâmica de “investigação paralela” ao caso central do homicídio. Dois exemplos foram paradigmáticos: quando a apuração do testemunho se voltou para a construção de uma análise sobre a rede de cafetinagem e prostituição da região, que colocou em segundo plano a questão do homicídio que estava sendo analisado; e também a investigação da vida pessoal das testemunhas que fossem travestis, buscando por possíveis relações com a criminalidade e o tráfico de drogas.

Nas oitivas do inquérito de Sete Lagoas (Tópico 5.2), por exemplo, fica perceptível que havia um interesse maior em investigar a rede de cafetinagem do que compreender as circunstâncias do homicídio tentado. Quanto ao processo de investigação, os únicos documentos que a equipe teve acesso foram o REDS e um laudo comprovando que a faca utilizada na tentativa de homicídio estava em condições de uso e, assim, poderia ser usada para ferir uma pessoa. As outras providências que deveriam ser tomadas e que constavam no

despacho inicial, tais como: intimar a vítima para prestar declarações, oitiva das testemunhas e intimar a pessoa investigada para interrogatório; não foram sequer realizadas.

Quanto à investigação sobre cafetinagem, não consta nenhum outro documento além dos depoimentos. De todo modo, nessas declarações é recorrente a denúncia por parte das travestis e transexuais de ameaças recebidas devido ao fato de não pagarem um valor à outra travesti para utilizarem aquela rua como ponto de prostituição. Entre seus relatos, dois casos de séria agressão física se destacam, sendo que um deles envolve também o estupro de uma das travestis.

Dentre as justificativas para a cobrança da rua, houve a menção à sensação de insegurança que a rua trazia a elas. Como pode ser visto na fala de uma delas: *“a rua, segurança, de algum homem fazer alguma sacanagem, sei lá, alguma faca, alguma coisa”*. Nesse caso, a cafetina garantiria a segurança das travestis enquanto trabalham.

No entanto, se a segurança das travestis já não é garantida contra transeuntes, clientes, ou outras pessoas que circulem esse espaço a fim de agredi-las, também parece não haver preocupação por parte da polícia com a segurança delas em relação a quem “cobra a rua”. Há inclusive dois relatos de travestis que tentaram acionar a polícia devido às agressões do namorado da travesti que no momento estava “cobrando rua”. No entanto, em ambas as situações não obtiveram êxito no pedido de proteção. De um modo geral, durante as investigações, questões quanto à “cobrança de rua” pareceram adquirir maior importância do que a denúncia de violências físicas e sexuais sofridas pelas travestis.

No caso do município de Bicas (Tópico 5.3), um ponto marcante nos dois inquéritos em que houve oitivas é a investigação não apenas do fato, mas inclusive das travestis que iam testemunhar. Na maioria das vezes, elas eram perguntadas sobre a sua vida pregressa e envolvimento com drogas. Tal pergunta não foi feita a nenhuma outra testemunha que não fosse travesti ou então que se envolvesse com alguma delas, por exemplo, o namorado de uma travesti. Percebe-se, assim, que, para além do fato, a polícia tende a questionar a credibilidade das travestis que testemunharam, assim como buscam investigar suas vidas e possíveis relações com a criminalidade.

Além disso, a “amalgama que se faz com certa frequência, ainda, entre travestilidade e uso de drogas corrobora em grande medida a reiteração da travesti enquanto criminosa e, no caso de figurarem enquanto vítimas de homicídio, responsáveis pela própria morte” (Vidal, 2017, p. 47).

A título de exemplo, tem-se o caso do município de Nova Serrana (Tópico 5.1), que se refere à localização de um corpo já sem vida de “*travesti conhecido como L.*”, de 44 anos de idade, com “*ferimentos na região do pescoço e peito causados provavelmente por um instrumento perfuro cortante*”. A motivação presumida do homicídio consumado foi “*envolvimento com drogas*” e o meio utilizado foi classificado como “*arma branca*”. Ainda no histórico, ressaltam-se os antecedentes criminais da vítima “*que tem passagem por tráfico de drogas e associação por tráfico de drogas*”, sendo identificada como “*travesti garota de programa*” no preenchimento do campo “*ocupação atual*”.

De acordo com Vidal (2017), a associação entre a motivação *envolvimento com drogas* e casos de homicídios não resolvidos no país foi investigado pelo CRISP (2017). A pesquisa aponta para a existência de uma relação viciosa entre as mortes e o suposto envolvimento com drogas das vítimas, presente, sobretudo, nas falas e convicções dos agentes de segurança pública. Como consequência, as mortes relacionadas com o uso ou tráfico de drogas não estão na agenda de prevenção, de modo que “os homicídios deixam de ser o problema central, ele se desloca para o tráfico de drogas que é compreendido como um problema insolúvel. Desta forma, forma-se um consenso tácito que naturaliza os assassinatos” (CRISP, 2017, p. 288).

#### **6.4. Seletividade e discricionariedade policial**

As políticas de segurança que tendem a ser estimuladas contemporaneamente têm buscado conceituar de forma ampliada a noção de segurança pública. São audíveis discursos sobre uma segurança cidadã que aposta na prevenção para a redução de potenciais dados criminalísticos. Jacqueline Muniz (2012) chama atenção para alguns aspectos dessas políticas nas quais sua concepção, execução e resultados interferem em nosso campo de análise.

Para a pesquisadora, há uma *despolitização da segurança pública* (Muniz, 2012) que tende a reforçar práticas discricionárias discriminatórias por agentes policiais, justificadas por um discurso de neutralidade que aposta na excelência da técnica da prevenção.

Como tem se apresentado a despolitização da segurança pública? Por exemplo, por meio de um tipo de fantasia sedutora da neutralidade da técnica e da tecnologia policiais e de vigilância. Vende-se a crença que a segurança pública seria só um “meio” que incorpora e segue, naturalmente, os fins de seu emprego. Seria um instrumento despossuído de convicção, de interesse e de vontade, que necessita somente “funcionar” como fora programado para fazê-lo, independente de orientação política. Sob este enquadramento, intenta-se mascarar os conflitos de interesses, as razões de mercado e também as motivações corporativas com a falsa promessa de produção milagrosa de resultados imediatos, por conta da capacidade dos “gerentes”

e de suas competências pessoais. (...) Esses resultados seriam somente possíveis porque se teriam “gerentes” superiores aos políticos, ou a gerência autocrática dos bens públicos independente da política que os produz. (Muniz, 2012, p.4)

Quando colocamos em questão as práticas policiais de ordem coercitiva, tanto na prevenção, na mediação ou na repressão que visem à redução do risco social e situacional, as intervenções em espaços públicos e privados parecem cada vez mais frequentes. “Isso pode conduzir à fabricação de intencionalidades e causalidades antecipadas sobre as pessoas, suas práticas e trajetórias, as quais constroem estereótipos ou reforçam dispositivos de estigmatização” (p. 9). Podemos aqui dar nomes às relações à que a autora faz alusão, como as práticas racistas, elitistas, homofóbicas e transfóbicas, em nosso contexto de análise.

Ao considerarmos o contexto de trabalho de travestis e transexuais, percebemos que essas ações de policiamento seletivas começam muito antes da produção dos inquéritos policiais analisados. Estão presentes nas batidas policiais em espaços de prostituição (tanto de travestis como de seus potenciais clientes), na apreensão dita preventiva e no posterior encarceramento em massa.

Para atuar no campo dos riscos, ou seja, em uma expectativa moral de futuro, “acaba-se por ampliar o poder (coercitivo) de polícia empurrando suas práticas discricionais para uma dimensão cada vez mais difusa, pouco visível e de baixo controle pela sociedade (p. 9)”. A necessidade de prevenção situacional e social induziria a penalizações antecipadas, discriminações e violências que as forças policiais deveriam, por princípio, reverter.

Tais práticas, ancoradas em convenções sociais, reforçadas e atualizadas nas práticas pedagógicas, nas relações institucionais e nas atividades cotidianas não se destacam no fazer do trabalho. Viram parte do esperado, se misturam e acabam por estabelecer os fluxos normativos ostensivos e investigativos.

O que é dito e o que se escuta nos depoimentos analisados? O que é fato e o que se vê, nas cenas assistidas? O que é relatado e o que se anota? É importante trabalhar com esse universo interpretativo nas análises dos documentos para perceber o acionamento e a afirmação de um *ethos* criminoso entre a população trans. A pesquisa indica uma reiterada suspeição que se revela em atos transformados em fatos documentais que irão permanecer nos processos e, muitas vezes, passam a ser os documentos principais a serem considerados nos inquéritos.

Albernaz (2015) chama a atenção para como os agentes policiais, ao construírem seus repertórios de ação, mobilizam valores oriundos de múltiplos contextos de significação, como sua origem social, filiação religiosa e mesmo o saber da própria atividade policial de rua. Tanto

os agentes policiais (militares e civis) quanto outros profissionais envolvidos na construção dos documentos componentes dos inquéritos estão informados por esses discursos que concebem as identidades sexuais dissidentes em meio à suspeição, atreladas à marginalidade e à ilegitimidade. Nesse contexto, as contradições e incongruências sobre esses mesmos discursos são impedidas de aparecer nos casos em questão.

Observamos nos documentos que as palavras travestis/transexuais são utilizadas para fazer referências não descritivas e sim qualificantes e prescritivas e, as expressões de gênero não-cisgêneras tornam-se o elemento central da deslegitimação de qualquer direito. Constatase um reconhecimento da travestilidade em vez de um desconhecimento, como se pode pensar *a priori*, e uma produção procedimental do gênero, seja pela reiteração de uma ideia de definição de homem e mulher seja mesmo pela ausência de determinadas definições.

Dentro da heterogeneidade que compõe as instituições policiais, percebe-se a produção de documentos, como os REDS em Minas Gerais, preenchidos de forma pouco cuidadosa. Destaca-se que as marcações de gênero e orientação sexual ajudam a caracterizar contextos de vulnerabilidade. A descrição das cenas e das pessoas envolvidas no fato deve ser feita de modo a ampliar as possibilidades de investigação e não prescrever perspectivas de criminalização e marginalidade. A autonomia do agente, inerente ao seu trabalho de policiamento, pode contribuir sobremaneira para uma caracterização cuidadosa do histórico, a fim de garantir maior acesso à justiça. A narrativa construída por esses documentos tem centralidade nos processos e inquéritos judiciais e deveriam possibilitar a garantia de tratamento igualitário, sem discriminações.

### **6.5. Variável flagrante de delito**

Ao longo das análises dos inquéritos policiais, procedemos à sua separação em dois grandes grupos: (a) com prisão em flagrante e (b) sem prisão em flagrante. No grupo relativo à presença de prisão em flagrante, consideramos também aqueles que possuíam autoria conhecida. A análise separada foi necessária tendo em vista impossibilidade de comparação de documentos pertencentes a categorias distintas. Para Mingardi (2013), a maioria dos inquéritos policiais instaurados é consequência direta de prisões em flagrante delito ou em casos que a autoria do crime é conhecida; sendo esta a pauta do cotidiano das delegacias, poucos os casos são, de fato, investigados.



Nesse sentido, o *corpus* de análise desta pesquisa era composto de (a) 7 inquéritos policiais com prisão em flagrante/autoria conhecida e (b) 12 sem prisão ou apontamento de autoria. Dessa forma, foram elencadas as categorias “número de oitivas realizadas”, “presença de relatório final”, “tempo entre a abertura e finalização do inquérito” e “pedido de prorrogação da investigação” em uma tabela e procedi ao seu preenchimento.

A sistematização dos documentos nas categorias “relatório final<sup>21</sup> concluído” evidenciaram um cenário completamente distinto do nacional, em que muitos casos são registrados e poucos têm andamento. Para o caso nacional, “calcula-se que menos de 10% dos autores de homicídio intencionais e menos de 5% dos autores de roubos e assaltos à mão armada são levados a julgamento” (Misse, 2014, p. 209).

Ao contrário, tratando-se de travestis supostamente autoras de homicídio, os casos que demandam uma investigação mais pormenorizada, ou seja, em que (b) não há indícios de autoria, a taxa de resolutividade é de 100%, o que pode indicar a presença de uma “dinâmica oculta” (Vidal, 2017) de incriminação da travestilidade.

Por outro lado, quando se trata de travestis vítimas, a taxa de resolutividade cai para 11,1%. Referida discrepância já é velha conhecida no campo de estudos raciais<sup>22</sup> e igualmente denunciada pelo movimento social negro, que aponta para o alvo privilegiado dessa população nas investigações policiais, pois, “se o crime não é privilégio da população negra, punição parece sê-lo” (Adorno, 1995, p. 4). Infere-se, assim, que as travestis também se encontram sob vigilância dos policiais, indo na consonância do apontado por Becker no que toca à “vinculação das travestis à ordem da criminalidade” (2014, p. 189).

Ainda nesse ponto, uma questão que chama a atenção é que, em todos os casos em que (b) não houve prisão em flagrante e as travestis são supostas autoras, as vítimas<sup>23</sup> também são travestis. Diante desses dados conflitantes, foi possível perceber que a alta resolutividade dos casos em que travestis são supostas autoras, a despeito da autoria desconhecida, está diretamente vinculada a um empenho adjacente dos investigadores em mapear redes de prostituição. Ou seja, a investigação nesses casos é pautada por um número significativo de

---

<sup>21</sup> O relatório final é a peça que encerra o inquérito policial representando o fim das investigações. É composto, assim, do apontamento da autoria e materialidade. Sua finalização representa um certo índice de sucesso na apuração da autoria, pois fornece “ao titular da ação penal elementos para a formação da *opinio delicti* possibilitando o oferecimento da denúncia” (Ratton et al, 2011, p. 30).

<sup>22</sup> Algumas pesquisas (GEVAC/UFSCar, 2014) apontam para uma maior vigilância policial sobre a população negra que se reflete no número de prisões em flagrante, tendo em vista que referida prisão não é fruto de uma investigação criminal prévia, sendo oriunda da abordagem policial.

<sup>23</sup> Segundo o relatório produzido pelo Nuh/UFMG (2015), 61% das travestis entrevistadas pela pesquisa já sofreram algum tipo de violência praticada por outras travestis.

oitivas em comparação com outros casos, como se estivessem investigando também a própria dinâmica do espaço onde as travestis trabalham. Vê-se, assim, que a linha investigativa pautada para verificar as circunstâncias de determinado assassinato de travesti muda para se investigar a rede de prostituição, em que há um apagamento do crime, ao mesmo tempo que uma investigação sobre outros fatos. Com isso, frequentemente deixam de lado aspectos relevantes do homicídio para proceder à inquirição sobre a prática de prostituição. No caso das travestis vítimas de homicídio, a taxa de resolutividade (11,1%) vai ao encontro ao apontado por Carrara e Viana (2004) sobre o arquivamento maciço de tais casos. Tem-se, assim, que, seja enquanto vítimas seja como supostas autoras de homicídio, é evidente que as travestis são referenciadas apenas nas intersecções da marginalidade e criminalidade (Becker; Lemes, 2014), ora tidas como criminosas inexoráveis, ora culpadas pela própria morte.

Tratando-se de inquéritos (a) com prisão em flagrante delito ou com autoria conhecida, a taxa de resolutividade nos casos de travestis supostas autoras permanece 100%. Nesse grupo, as “vítimas” são igualmente travestis ou clientes. No caso de as vítimas serem clientes, tudo indica que a ação delitiva foi fruto de um ato de defesa das travestis diante do não pagamento do programa e ameaça. Para Paixão (2016, p. 75), é muito recorrente alguns homens passarem-se por clientes para roubar, espancar e causar graves danos às travestis “que, iludidas com a possibilidade de programas, acabam aceitando entrar nos carros e subir nas garupas desses indivíduos”.

A taxa de resolutividade dos inquéritos em que as travestis são vítimas com prisão em flagrante delito ou autoria conhecida, contudo, apresenta alguns aspectos importantes. Tem-se, nesse grupo, 100% de resolutividade, sendo todos homicídios de autoria dos ex-companheiros das travestis. Ainda, em tais casos é evidente a presença de vínculo social e comunitário das vítimas que, em alguma medida, fornece um estímulo e pressão para a finalização do inquérito.

## **6.6. Vínculo social**

Os vínculos sociais das experiências travestis e transexuais não são reconhecidos como legítimos e, dentro das convenções sociais sobre gênero, corpo e sexualidade, temos parte da construção da deslegitimação e criminalização reiterada e recorrente, o que tem efeitos sobre decisões judiciais, investigações, decisões prisionais etc.

Assim, a vinculação com o trabalho, em muitos casos com a prostituição, não é reconhecida como legítima, embora não seja criminalizada no Brasil. Ao invés de ser

compreendida como trabalho, atividade laboral, a prostituição entra na compreensão dos atos e procedimentos como atividade criminal, deslegitimada e sem valor.

A mesma coisa acontece com a compreensão sobre vínculos sociais. Dados a vulnerabilidade e o preconceito, muitas travestis e transexuais constituem vínculos sociais de afeto, cuidado e proteção não familiar. São relações sociais e vínculos de amizades coletivas, com a experiência de moradias coletivas, por exemplo, que constituem a rede de segurança afetiva, cuidado e solidariedade. Assim, há que se pensar como garantir que esses vínculos sejam considerados nas decisões judiciais de forma a não as retirar de um contexto próprio por falta de legitimidade.

## 7. Considerações Finais

Esta pesquisa se desenvolveu durante o período indicado com dificuldades documentais, como já apontado anteriormente. No entanto, alcançou-se acessar finalmente documentos, embora a qualidade dos inquéritos seja bastante irregular quando se pensa nos ritos mínimos necessários nos casos analisados.

Embora essa questão seja um problema de âmbito nacional, referente a processos investigativos de crimes no Brasil, o trabalho de pesquisa partiu do princípio de que existe uma produção de gênero muito própria e qualificada em cada ato e procedimento institucionais no sistema de segurança e justiça. Dessa forma, em vez de trabalharmos com a hipótese de que há uma exclusão das experiências travestis no sistema de segurança e de justiça, invertamos a questão, propondo pensar que há uma produção de ideias, conceitos, convenções sociais que são construídas, produzidas e reiteradas em atos e procedimentos, de sorte que o efeito dessa construção é que gera injustiça na própria noção de justiça.

Os efeitos dessa produção de gênero podem ser resumidos em três aspectos dinâmicos encontrados na análise da documentação: a) o apagamento da travestilidade na história social do indivíduo; b) a redesignação de um gênero para o corpo custodiado; e c) a qualificação de um gênero considerado criminoso, fora das convenções sociais, fora da categoria de corpo humano. Esses três aspectos produzem em atos e procedimentos o que designamos aqui como a construção do gênero criminoso que, ao adentrar o sistema de justiça como vítima, suporta autora e/ou testemunha, já inicia perdendo completamente qualquer qualidade de adequação à vida social. Esses três aspectos instauram, assim, um movimento de retirada da humanidade do corpo, passando a considerar criminoso um gênero independentemente da análise do fato. Isso tem gerado um sistema injusto de criminalização das pessoas que se autoidentificam como travestis e transexuais.

Nesse sentido, consideramos que as conclusões da pesquisa possibilitam indicar recomendações relevantes para o CAO-DH/MPMG:

1. Considerar a importância do uso do nome social em todos os atos e procedimentos: REDS; auto de prisão em flagrante; inquéritos; processos investigativos; oitivas. Essa é uma forma de garantir a legitimidade da participação e da existência das travestis e transexuais, bem como permitir que a vida vivida seja reconhecida a partir de critérios que não estão dados somente pelas concepções das convenções sociais;

2. Garantir que nos processos a legitimidade do fato não seja interpretada a partir da convenção social de gênero;
3. Construir junto ao IML uma discussão sobre o sentido de crimes de ódio no caso dos homicídios com travestis e transexuais, bem como uma qualificação para uma melhor descrição dos corpos de forma que não apague a transexualidade da cena investigada;
4. Discutir a sociabilidade travesti e transexual em sua vulnerabilidade e propriedade, de modo a tomar a rede social como rede de apoio efetivo e afetivo na construção de laços sociais de cuidado e desenvolvimento. Ademais, igualmente considerar o trabalho no contexto da sociabilidade travesti e transexual, reconhecendo que essas vulnerabilidades precisam fazer parte de uma compreensão do próprio gênero;
5. Discutir com os agentes de segurança pública a premissa de que crimes de gênero têm por pressuposto a tentativa de eliminar, criminalizar ou deslegitimar experiências de gênero apartadas das convenções sociais sobre masculino e feminino, de modo que devem ser considerados na condução da investigação e durante toda a persecução judicial;
6. Enfrentar os mecanismos que têm produzido subnotificações das violências de gênero no fluxo do sistema de segurança pública e de justiça, de forma a garantir que as instituições desse sistema produzam informações necessárias sobre os dados de homicídio a partir da lógica de gênero. Ressalta-se a importância do engajamento do Ministério Público no tratamento, triagem e encaminhamento de dados sobre violência contra pessoas LGBT.

## Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo. *Novos estudos*, nº 43, 1995.

\_\_\_\_\_. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. Cadernos Adenauer IX (2008) Nº 4. *Segurança Pública*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009.

\_\_\_\_\_.; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, 131-155p, 1998.

ALBERNAZ, Elizabeth Ribeiro. Sobre legitimidade, produtividade e imprevisibilidade: Seletividade policial e a reprodução da ordem social no plano de uma certa “política do cotidiano”. *Confluências. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Vol. 17, nº 2, 2015. pp. 86-99

AZEVEDO, Rodrigo G.; VASONCELLOS, Fernanda B. O inquérito policial em questão – situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. *Revista Sociedade e Estado*, vol. 26, nº 1, jan/abr 2011.

BRASIL. *Decreto-lei nº 3.689*, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. *Lei nº 12.830*, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora Beatriz Gonçalves. Vidas vivas inviáveis. Etnografia sobre os homicídios de travestis nos Tribunais de Justiça do Mato Grosso do Sul. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII no 1; jul-dez, 2014. pp. 184-198.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006, 256p.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: construção social da sexualidade. In LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

\_\_\_\_\_.; RIOS, André. Desdiagnosticando o gênero. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 19(1), 2009, p. 95-126.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. A violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro: características gerais. In: Carlos Cacerres (Org.), *Ciudadania sexual en America Latina: abriendo el debate*. pp.47-64. Lima: Universidad Peruana Cayetano Heredia. 2004.

\_\_\_\_\_. “Tá lá o corpo estendido no chão”...: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, 16(2), p. 233-249. 2006.

CRISP/UFGM. Fluxo e tempo do sistema de justiça criminal: uma análise dos casos de homicídios dolosos arquivados em Belo Horizonte (2003-2013). 2017.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. *Cadernos pagu* (46), janeiro-abril de 2015.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Serviço Social, PUC-RS, 2014.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 9 (1): 169-183, maio de 1997.

\_\_\_\_\_. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário antropológico*, vol. II, 2010.

LEE, Alexander. *Nowhere to go but out: the collision between transgender & gender-variant prisoners and the gender binary in America's Prisons*. Los Angeles: Just Detention International, 2003.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*. Revista do ppgav/eba/ufrrj, n. 32, dezembro 2016.

MINGARDI, Guaracy. Polícia investigativa. In: MINGARDI, G. (Org.) *Política de segurança: os desafios de uma reforma*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, vol. 26, n.1, jan/abr de 2011.

\_\_\_\_\_. Sujeição Criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 204-211.

MUNIZ, Jacqueline. Entre las acciones Policiales e sociales. Retos para un gobierno de izquierda”. In SOUZA, Rogério; GRACINO JUNIOR, Paulo (orgs.). *Sociedade em perspectiva: cultura, conflito e identidade*. Gramma Livraria e Editora. Rio de Janeiro, 2012, pp. 199-133.

PAIXÃO, Olivia Vilas Bôas da. *Entre a batalha e direito: uma análise do projeto de lei Gabriela Leite sob a ótica da travestilidade*. Monografia de final de curso, Faculdade de Direito da UFGM, Belo Horizonte, 2016.

PRADO, M. A. M.; JUNQUEIRA, R.D. Homofobia, hierarquização e humilhação social. In: VENTURINI, G. BOKANY, V. (Org). *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 1ªed, 2011, p. 51 – 71.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. *Revista Sociedade e Estado*, v. 26, n. 1 janeiro/abril 2011.

RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. *O inquérito policial para o crime de homicídio: inquisitorialidade, discricionariedade e conflito em busca da verdade e de culpados*. Dissertação apresentada ao departamento de sociologia e antropologia da faculdade de filosofia e ciências humanas da UFMG. Belo Horizonte, 2011.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo. *Sociedade e Estado*. 19(1), 2014, pp. 121-150.

VARGAS, Joana Domingues. Estupro: Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas: Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.

VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação de mestrado, Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, UFBA, Bahia, 2015.

VIDAL, Júlia Silva. “*Com sedas matei e com ferros morri*”: análise de homicídios envolvendo travestis em Minas Gerais. Monografia de final de curso, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2017.



## Anexo I – Ofício de requisição dos Inquéritos Policiais



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 417/2016/CAO-DH

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

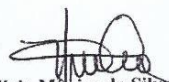
Excelentíssimo Senhor Superintendente,

A par de apresentar meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que, objetivando discutir os diversos aspectos relacionados aos crimes que têm como motivação a orientação sexual, foi instituído o Grupo de Trabalho LGBTI e Segurança Pública, a ser composto por representantes do Ministério Público, da Secretaria de Estado da Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do meio acadêmico, dentre outros participantes.

Concomitantemente com este ofício, está sendo encaminhado à Chefia da PCMG documento solicitando a indicação de representantes dessa instituição para composição do referido GT.

Como ação necessária para o início dos trabalhos do GT, foram selecionados no "Armazém de Informações SIDS/REDS", alguns crimes de homicídio consumados/tentados, registrados em 2014 e 2015, motivados, em tese, por preconceito relacionado à orientação sexual, conforme anexo.

Assim, solicitamos cópias dos autos dos inquéritos policiais correspondentes aos Reds/Penet elencados, os quais serão analisados pelos componentes do grupo de trabalho, no intuito de se conhecer as peculiaridades dos crimes que acometem a população LGBTI e, a partir disso, possibilitar a propositura de ações conjuntas com vistas ao enfrentamento eficaz da violência que vem, de forma crescente, atingindo essa população em situação de vulnerabilidade.



Nívia Mônica da Silva  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e  
Apoio Comunitário

SIGED



00005616 1511 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

Exmo. Sr.  
**André Pelli**  
Delegado-Geral de Polícia  
Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária - PCMG  
Rodovia Prefeito Américo Gianette, s/n, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 4º andar  
BELO HORIZONTE/MG

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS-CAODH**  
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.100  
Telefone: 3330-8394

*André Pelli*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo: Lista dos Reds/PCnet a serem analisados

Reds	PCnet	Unidade	Procedimento
2015-011757172-001	Sem PCnet		
2015-023804311-001	4364764	Depol Contagem	Diligências Preliminares
2014-000329133-001	2737855	4º Depol Centro	Diligências Preliminares
2014-001083923-001	2743030	Depol Plantão Uberaba	Diligências Preliminares
2014-001341919-001	2750705	Depol Plantão Alfenas	Diligências Preliminares
2014-002929740-001			Tramitação manual
2014-004201637-001	2850818	7º Depol Nova Serrana	Inquérito Portaria
2014-004784310-001	2867667	15º Depol Sete Lagoas	Diligências Preliminares
2014-009527894-001	3038062	16º Depol Pará de Minas	Inquérito Portaria
2014-009592181-001	3068547	8º Homicídios Betim	Inquérito Portaria
2014-009692491-001	3012089	9º Depol Bicas	Inquérito por APDF
2014-015257470-001	3194310	7º Homicídios Contagem	Inquérito Portaria
2014-015718384-001	3198615	7º Homicídios Contagem	Inquérito Portaria
2014-017471850-001	3283963	4º Homicídios Leste	Inquérito Portaria
2014-025271379-001	3582975	Depol Frutal	Inquérito Portaria
2014-027916114-001	3649235	10º Depol Ribeirão das Neves	Inquérito Portaria
2014-028085958-001		2º Depol Venda Nova	Sobrestada
2015-000582804-001	3656038	Depol Governador Valadares	Inquérito Portaria
2015-004582543-001	3777618	1º Depol Pouso Alegre	Inquérito Portaria
2015-005771781-001	3810150	Depol Plantão Gov. Valadares	Inquérito por APDF
2015-007174738-001	3850329	Dopcad	Inquérito por APDF
2015-011292609-001	3979596	Depol Betim	Inquérito por APDF
2015-012025351-001	4003397	Depol Montes Claros	Inquérito Portaria
2015-013291925-001	4041623	3º Depol Contagem	Diligências Preliminares
2015-013453336-001	4072536	2º Depol Contagem	Inquérito Portaria
2015-020394618-001	4274377	5º Depol Uberlândia	Inquérito Portaria
2015-022714852-001	4347742	7º Depol Homicídios Contagem	Inquérito Portaria
2015-024049626-001	4425721	13º Depol Homicídios Vespasiano	Inquérito Portaria
2015-025913655-001	4432190	15º Depol Sete Lagoas	Inquérito Portaria
2014-000637518-001	2732042	4º Depol Noroeste	Inquérito Portaria
2014-026646807-001	3608733	10º Depol Ribeirão das Neves	Inquérito Portaria

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS-CAODH  
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.100  
Telefone: 3330-8394-

## Anexo II – Ficha de Análise

Sistematização das análises dos inquéritos<sup>24</sup>

Nome da vítima:	Idade:	Cor/Raça/etnia:
Número do REDS:	Comarca/Município:	
Data do registro:	Descrição do lugar:	
Tentado/consumado:	Meio utilizado:	
Causa presumida:	Construção da cena:	

### Antecedentes criminais

Vítima: sim ( ) não ( ) não se aplica ( )
Acusado: sim ( ) não ( ) não se aplica ( )

### Inquérito Policial

Número:	Delegacia:	Data de abertura do inquérito:
Delegado(a):		Prisão em flagrante: sim ( ) não ( )
Data do REDS:	Hora do REDS:	Comarca/Município:
Data do crime:	Hora do crime:	
Data do óbito:	Hora do óbito:	

### Recursos utilizados pelo delegado (laudos, perícias, etc)

--

### Provas materiais

--

<sup>24</sup> Formulário adaptado da pesquisa “Fluxo da Justiça Criminal em casos de homicídio na Região Metropolitana de Florianópolis (2000-2004). In: (RIFIOTIS et al., 2010).

### Oitivas da fase inicial

Nome da pessoa	Data da oitiva	Momento processual (auto de prisão em flagrante, intimação para depôr, etc)	Tipo de envolvimento com vítima/autora	Tipo de envolvimento com o fato	Discurso	Relevância para a investigação

### Andamento da investigação

Pedido de prorrogação: sim ( ) não ( ) Quantos ( )	Data:
Motivo:	
O que foi feito:	
Devolução dos autos pelo MP: ( ) sim ( ) não	Data:
Motivo:	
O que foi feito:	
Resposta do investigador de polícia:	

### Tempo de duração da investigação

BO/INQUÉRITO:	BO/PRORROGAÇÃO:
BO/DEVOLUÇÃO MP:	BO/DATA ATUAL:
BO/RELATÓRIO:	INQ/DENÚNCIA:

### Relatório final

Concluído ( ) Não concluído ( )	Data do Relatório final: -----
Delegado (a):	Troca de Delegado: sim ( ) não ( ) Quantas ( )
Aponta autoria: sim ( ) não ( ) Quem?	Aponta causa presumida: sim ( ) não ( ) Qual:
Data do Relatório final:	Delegado(a):
Troca de Delegado: sim ( ) não ( ) Quantas ( )	Aponta causa presumida: sim ( ) não ( ) Qual:

### **Anexo III – Produtos da Pesquisa**

#### **Anexo III.A – Nota Técnica para Preenchimento dos Campos Identidade de Gênero e Orientação Sexual no REDS**

## **CONTRIBUIÇÕES AO PREENCHIMENTO DOS NOVOS CAMPOS DO REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) REFERENTES A IDENTIDADE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CAUSA PRESUMIDA**

Proposta elaborada pelo grupo de trabalho e pesquisa “**Segurança Pública e população LGBT**”, desenvolvida pelo NUH/UFMG, em parceria com o CAO-DH/MPMG (Convênio nº 042/2013).

Por que o preenchimento cuidadoso do REDS é tão importante? Qual a importância dos campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” para a caracterização das pessoas envolvidas na cena? O “nome social” é mesmo relevante para a identificação e localização de vítimas, autores e testemunhas? Como presumir a motivação e/ou causa de uma violação de direitos?

### **1) ORIENTAÇÕES GERAIS**

O presente documento foi elaborado considerando as modificações implementadas no Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), sistema informatizado do Estado de Minas Gerais, a partir de janeiro de 2016. Após muitos anos de demandas e negociações com movimentos sociais e entidades interessadas, foram incluídos os itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social”, além de novas opções de preenchimento do campo relativo à “causa/motivação presumida” do crime. Dessa forma, esse documento tratará das possíveis implicações que esses novos campos podem gerar, bem como das influências que essas informações podem ter sobre as investigações policiais, e, ainda, da relevância de tais dados para a avaliação e construção de políticas de segurança pública no Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, é importante considerar que esses novos campos, apesar de terem sido estabelecidos a partir de parâmetros do Ministério da Saúde<sup>25</sup> e das considerações feitas sobre as vulnerabilidades a que está submetida a comunidade lésbica, gay, bissexual, travesti e

---

<sup>25</sup> Referida informação foi retirada da “Nota técnica sobre a inclusão de orientação sexual no REDS”, elaborada pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Seds, no ano de 2015.

transexual (LGBT), se referem, de modo geral, à caracterização da cena e de todas as pessoas envolvidas, incluindo as heterossexuais. Assim, no preenchimento do REDS, deve-se cientificar aos envolvidos (vítima(s), autor(es) e/ou testemunhas) que os campos a serem declarados fazem parte dessa caracterização. Desse modo, a descrição da cena e das pessoas envolvidas na ocorrência não se relaciona ao interesse pessoal do agente de segurança pública. Logo, não deve haver pretexto para qualquer constrangimento, seja para quem preenche o REDS ou para quem colabora com o registro da ocorrência. Os campos a serem descritos são importantes para garantir o melhor andamento das investigações.

Deve-se reiterar, contudo, que os novos campos e itens não são de preenchimento obrigatório, devendo constar como respondidos apenas aqueles da escolha do cidadão.

## 2) APRESENTAÇÃO DOS NOVOS CAMPOS: O QUE É IMPORTANTE PREENCHER?

### a) Nome Social e Identidade de Gênero

Ao longo dos últimos anos, foram criados diversos atos normativos que dispõem sobre nome social e identidade de gênero, e que reconhecem a importância desses critérios para a caracterização da população de travestis e transexuais, garantindo a utilização desses campos no âmbito de diversas instituições. Em razão disso, em abril de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.727<sup>26</sup>, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com a normativa, **nome social** “é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica”, e **identidade de gênero** se refere a uma “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído ao nascimento”.

Para compreender a importância do registro dessas informações, deve-se considerar o contexto de vulnerabilidade ao qual pessoas transexuais e travestis estão submetidas. Apesar de haver um grave quadro de violência e violação de direitos contra essa população, há poucas informações sobre travestis e transexuais nas denúncias oficiais, fato que, segundo o Relatório

---

<sup>26</sup> BRASIL. *Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016*: dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos.

sobre violência homofóbica no Brasil (2012)<sup>27</sup> da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, denota uma crescente invisibilização de um dos segmentos populacionais mais vulneráveis às violências e homicídios da sociedade brasileira. A falta de informações que possa identificá-las nos registros leva à subnotificação desses delitos, o que impossibilita a produção de estatísticas e a posterior elaboração de políticas públicas para prevenção e enfrentamento a tais violações, ações estas que podem contribuir para a garantia do acesso à justiça. Além disso, o registro adequado dessas informações constitui ferramenta importante para a ação policial; a ausência de tais dados dificulta o trabalho investigativo e o andamento dos processos – muitas vezes o REDS constitui o único elemento probatório relativo à ocorrência. Assim, para que esses casos possam ser identificados e processados no fluxo do sistema, é de extrema importância que seja feito o registro completo dos campos de identidade de gênero e nome social de todas as pessoas envolvidas na cena, sejam elas autoras, vítimas ou testemunhas.

Outros pontos importantes a serem considerados, e que reiteram a importância do preenchimento de tais campos, são o histórico de rompimento familiar, o distanciamento da cidade de origem e a migração constante que travestis e transexuais são compelidas a realizar, muitas vezes devido ao preconceito a que são submetidas. Nos novos locais de moradia, elas estabelecem uma restrita rede de sociabilidade, com pessoas que geralmente as conhecem apenas pelo seu **nome social**. Devido a isso, para que a polícia consiga localizar informações em casos que envolvam travestis e transexuais, é imprescindível o devido preenchimento desse campo no REDS de modo a possibilitar a identificação correta. Para o caso de travestis e transexuais autoras(es) de delitos, deve se identificar a rede a ser acionada para notificação em caso de encarceramento. Isso também se aplica ao caso de vítimas encaminhadas para hospitais ou para o Instituto Médico Legal, para acompanhamento ou identificação do corpo.

No REDS, as opções de preenchimento de “identidade de gênero” são: 1) travestis: “pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, porém não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero”; 2) mulher transexual: “pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher”; 3) homem transexual: “pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem”; 4) não se aplica: “preencher quando a identidade de gênero corresponder ao sexo atribuído ao

---

<sup>27</sup> BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*: ano de 2012. Brasília: Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República.

nascimento” e; 5) ignorado: “se não dispuser de informações sobre esta variável preencher com o código “5-ignorado”.

## **b) Orientação Sexual**

A **orientação sexual** é uma dimensão importante da experiência de toda e qualquer pessoa, e pode ser compreendida enquanto uma referência às possibilidades de envolvimento emocional, afetivo e/ou sexual entre pessoa(s) de determinado gênero. Inclusive, institutos oficiais de pesquisa demográfica, econômica e social, como o IBGE, utilizam essa informação para produzir dados e embasar a construção de políticas. Portanto, a orientação sexual deve ser registrada no campo específico do REDS, de maneira que possibilite a caracterização acurada da cena e dos envolvidos, e que ampare o andamento das investigações e de um eventual processo.

Assim, o preenchimento do campo **orientação sexual** não apenas auxilia a identificação de crimes por motivação homofóbica – violação reconhecida por normativas nacionais e internacionais – como, igualmente, possibilita a caracterização de contextos de vulnerabilidade específicos que circundam a ocorrência desse delito.

As opções de preenchimento para este campo são: 1) heterossexual: “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica”; 2) homossexual (gays/lésbicas): “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica”; 3) bissexual: “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero” e; 4) ignorado: “quando não houver informação disponível sobre a orientação sexual da pessoa atendida”.

## **c) Causas/Motivações Presumidas**

É possível considerar que a discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero caracteriza-se como crime de ódio, cuja principal motivação é o preconceito direcionado a um determinado grupo social em função de suas características específicas. É importante notar que a manifestação de ódio pode estar implícita na conduta delituosa, não se limitando a casos em que haja uma verbalização do preconceito.

A partir da atualização do campo de causas/motivações presumidas, foi inserido o item “**homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia**”. De um modo geral, esse item se relaciona às violências ou violações de direitos em função do preconceito contra a orientação sexual e/ou a identidade de gênero de uma pessoa. Vale ressaltar que no primeiro contato com a ocorrência,



durante o preenchimento do REDS, não é possível ter acesso a todas as informações referentes ao delito. No entanto, mesmo que ainda não se tenha certeza sobre a motivação do crime, o preenchimento desse campo pode indicar aos investigadores do caso que existem indícios de um crime de ódio, despertando a atenção para as nuances específicas dos casos que envolvem as violências contra pessoas LGBT.

Uma vez que não existe um padrão previsível para os crimes de ódio, sua caracterização é dificultada. Porém, é possível perceber nuances que se repetem, tais como: a suposta orientação sexual da vítima ter motivado ou contribuído para a violação sofrida e a convivência ou falta de ação das testemunhas presentes.

O REDS é, portanto, fundamental para o andamento das investigações e do processo criminal, que são embasados pelas informações nele constantes. Em muitos casos, inclusive, trata-se do único elemento probatório que norteia a apuração dos fatos. Por isso, é de suma importância que seja preenchido de maneira correta.

### 3) IMPORTÂNCIA DO REDS:

- O registro da ocorrência é o primeiro documento produzido a partir de um fato relacionado à defesa social e à segurança pública. Nesse sentido, ele direciona a investigação e estabelece os caminhos iniciais para apuração dos fatos;
- Um REDS preenchido adequadamente identifica as pessoas envolvidas na ocorrência e fornece informações sobre sua localização, possibilitando uma investigação apurada. Nesse sentido, os campos de **nome social**, **orientação sexual** e **identidade de gênero** são imprescindíveis para o reconhecimento das pessoas LGBT relacionadas ao fato, permitindo o esclarecimento acerca desse tipo de crime e garantindo a conclusão das investigações;
- Deve-se atentar para o fato de que muitas pessoas travestis e transexuais possuem um histórico de rompimento familiar e estabelecem novos vínculos comunitários, onde são conhecidas apenas por seu **nome social** - esse nome se difere de um simples “apelido” ou “alcunha”, pois constitui parte de sua identidade. Assim, o preenchimento do nome social é de extrema importância para tornar possível a investigação dos fatos relatados, a localização da pessoa, e, ainda, a notificação de sua comunidade em caso de óbito, hospitalização ou prisão em flagrante, por exemplo;
- Deve-se observar que as marcações de **gênero** e **orientação sexual** ajudam a caracterizar contextos de vulnerabilidade;

- As informações contidas no REDS permitem a produção de dados sobre as violações cometidas em desfavor das pessoas LGBT. O acompanhamento desses números garante o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública criadas para o enfrentamento às violações de direito;
- O preenchimento correto do REDS, em consonância com a identidade de gênero e orientação sexual dos envolvidos, é crucial para a garantia da dignidade, bem-estar e segurança desses indivíduos. A autodeterminação de gênero e a liberdade de identidade, em suas variadas formas de expressão, estão intrinsecamente relacionadas à dignidade humana, representando valor fundamental para o desenvolvimento das subjetividades e das experiências de cada indivíduo;
- O princípio da dignidade da pessoa humana engloba o direito do ser humano se autodeterminar conforme o sentimento que possui de si mesmo; para uma travesti e transexual, ter uma vida digna envolve, impreterivelmente, o reconhecimento de sua experiência identitária e a adequação dos dados registrais à sua identidade de gênero;
- A elaboração do REDS é de suma importância para o andamento dos inquéritos. Seu correto preenchimento, portanto, permitirá o melhor embasamento das investigações e demais procedimentos necessários à efetivação da justiça.

## **Anexo III.B – Vídeo Informativo sobre o Preenchimento dos Campos Identidade de Gênero e Orientação Sexual no REDS**

Disponível em: <https://youtu.be/uVJyBOPKyWI>

## Anexo III.C – Gráficos Referentes a Dados Extraídos dos Inquéritos Policiais

### Municípios

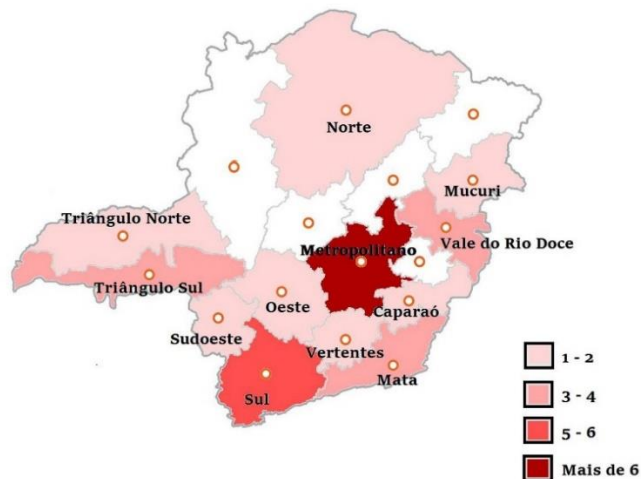
Afenas	1	Juiz de Fora	1	Ribeirão das Neves	2
Belo Horizonte	9	Lavras	1	São João Batista do Glória	1
Betim	3	Monsenhor Paulo	1	Sete Lagoas	2
Bicas	1	Montes Claros	1	Tarumirim	1
Cambuí	1	Nova Serrana	1	Teófilo Otoni	1
Contagem	7	Pará de Minas	1	Uberaba	2
Dona Euzébia	1	Pedro Leopoldo	1	Uberlândia	2
Frutal	1	Perdões	1	Vespasiano	1
Governador Valadares	2	Pouso Alegre	1	Viçosa	1
Itabirito	1	Prados	1		

Total: 50 casos; 29

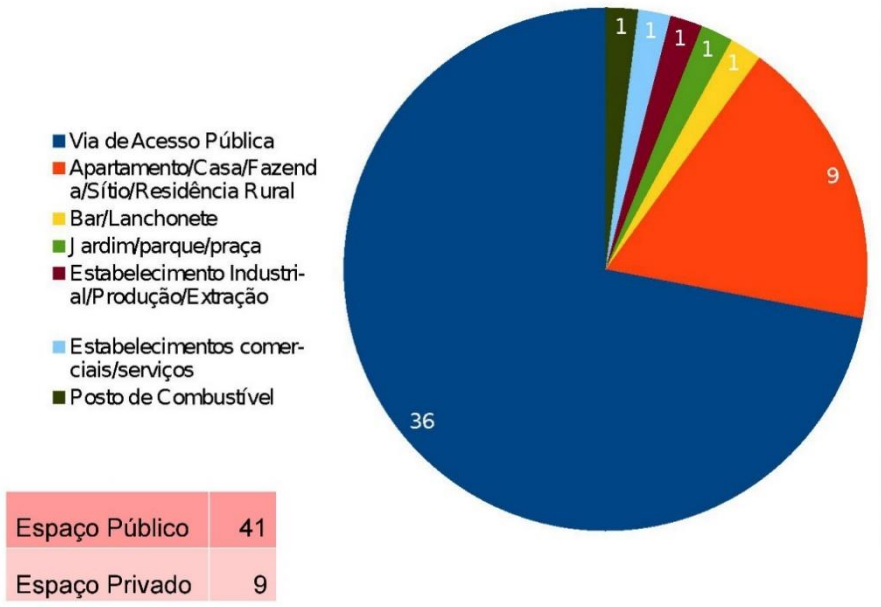
### Território de Desenvolvimento

Nº de ocorrências/território

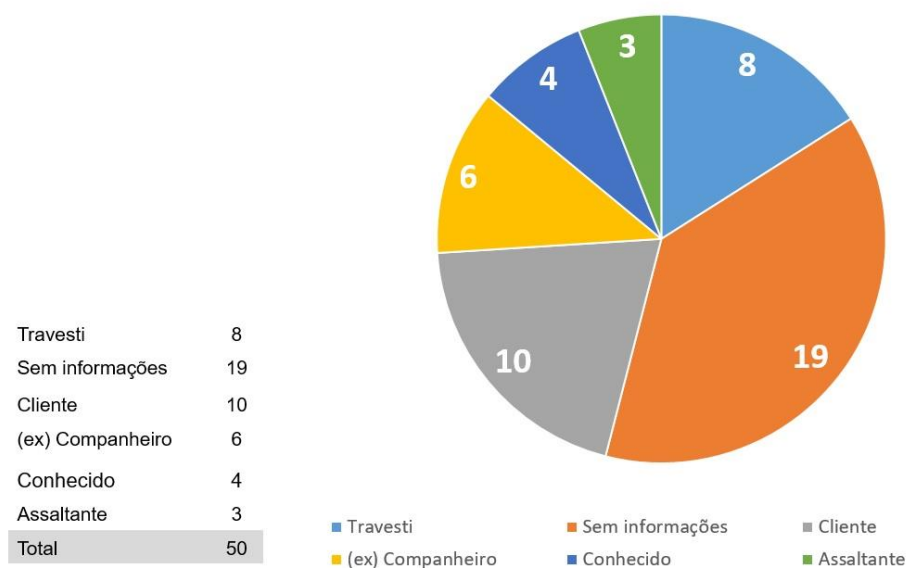
Caparaó	1
Mata	3
Metropolitano	26
Mucuri	1
Norte	1
Oeste	2
Sudoeste	1
Sul	6
Triângulo Norte	2
Triângulo Sul	3
Vale do Rio Doce	3
Vertentes	1



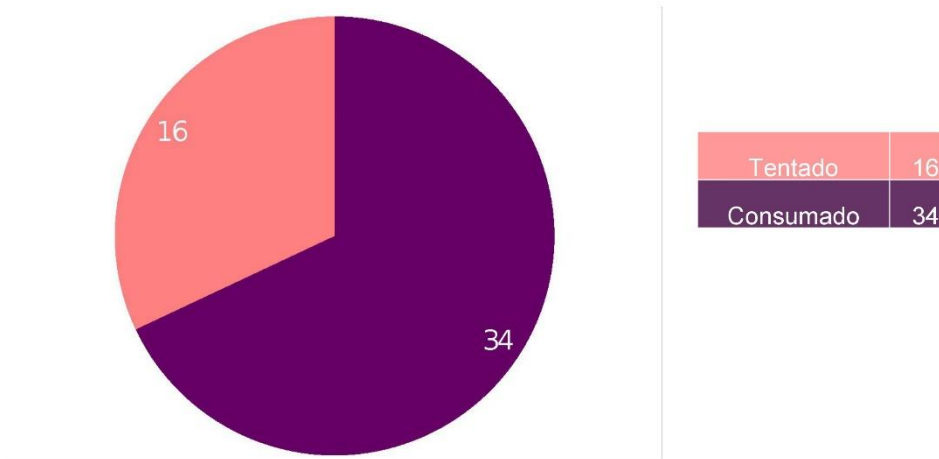
## Descrição do Lugar



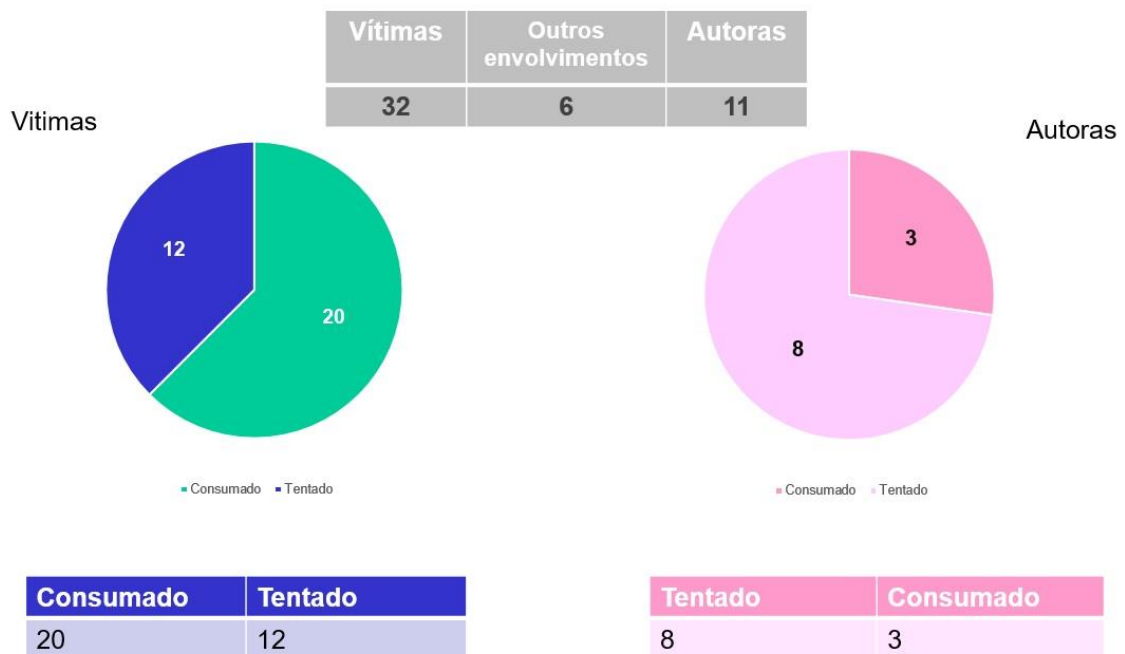
## De quem é autoria? (dos casos)



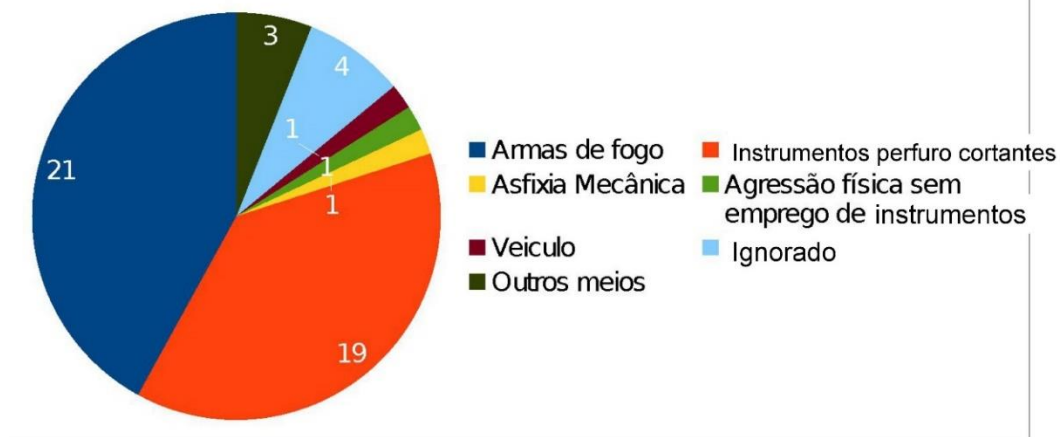
## Tentado/Consumado



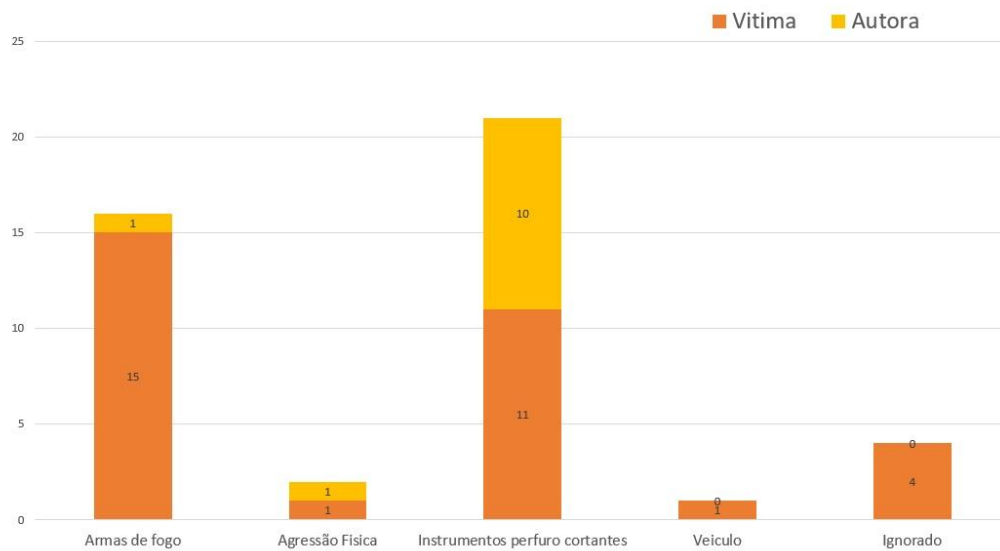
## Tentado/Consumado – Recorte T



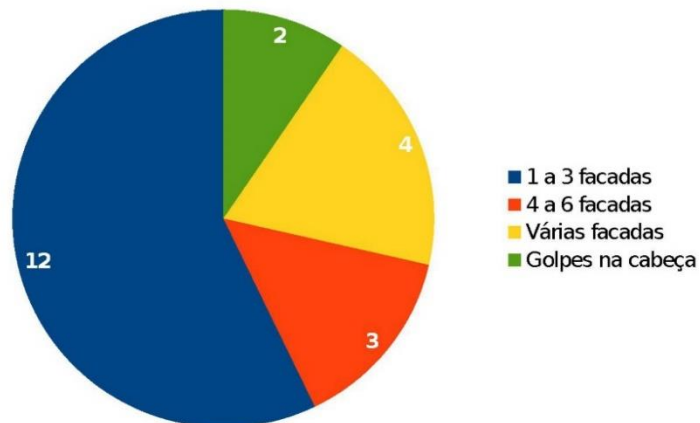
## Meio utilizado



## Meios Utilizados - Recorte T

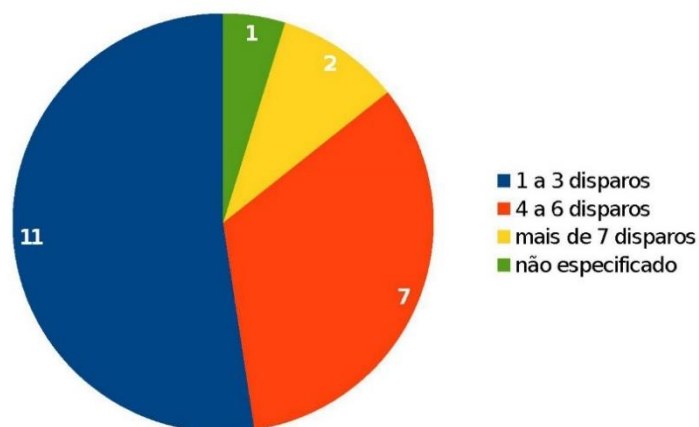


## Rito – Instrumentos perfuro cortantes



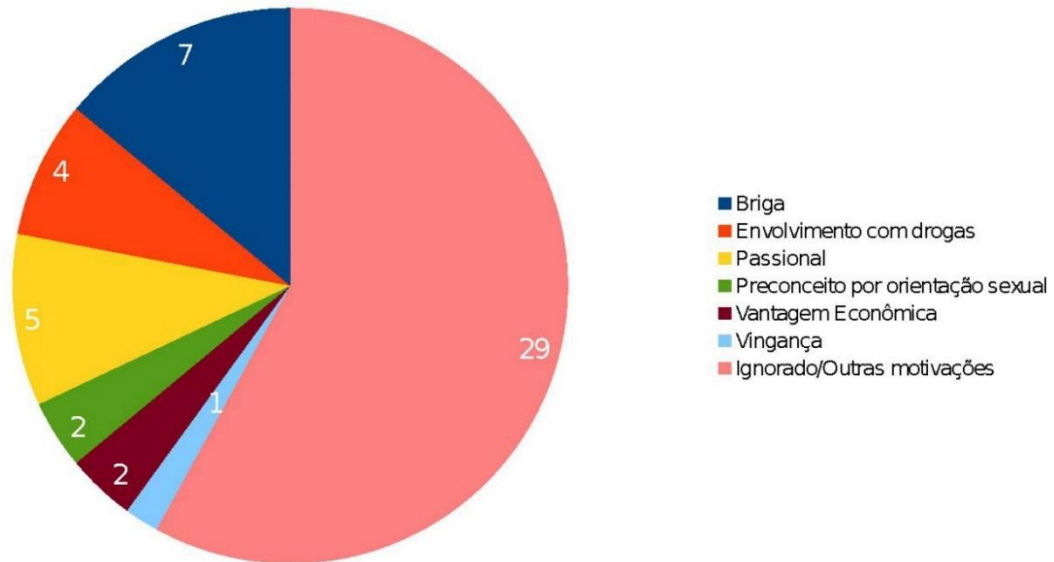
Cumpramos ressaltar que o REDS nº1 e nº10 foram adicionados como Arma Branca após análise do histórico de ocorrência.

## Rito – arma de fogo



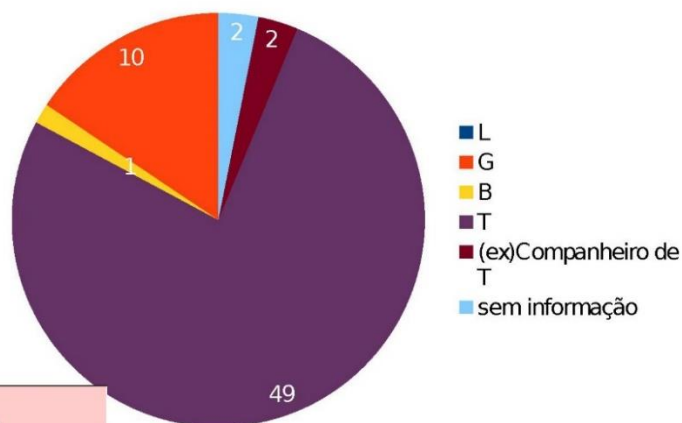


## Causa Presumida



## Pessoas envolvidas (LGBT)

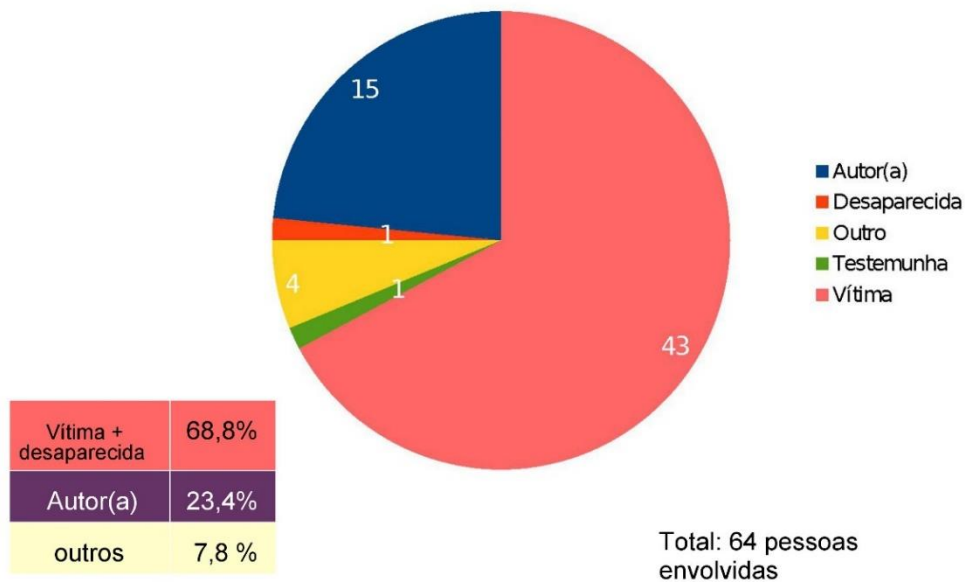
G	15,6%
T	76,6%
outros	7,8 %



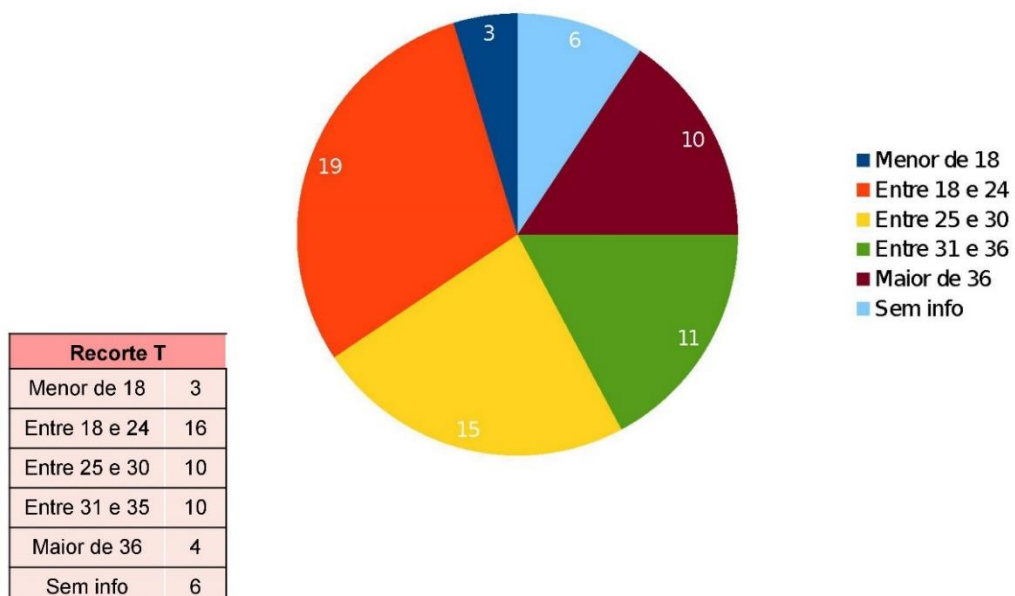
NOME SOCIAL	
Presente (campo apelido, alcunha, no histórico ou na mídia)	28
Não consta informação	23
Não cabe uso (pessoa não-T)	11
sem informação	2

Total: 64 pessoas envolvidas

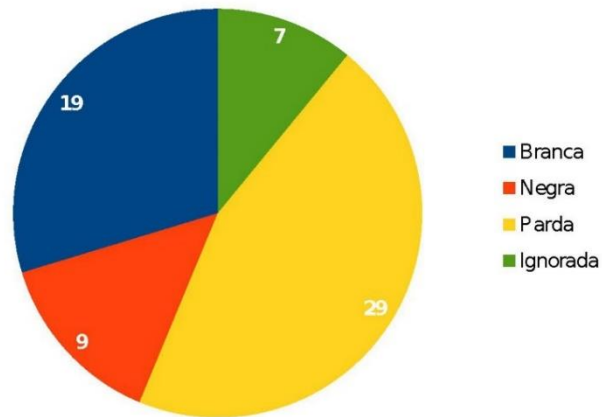
## LGBT na cena



## Faixa Etária

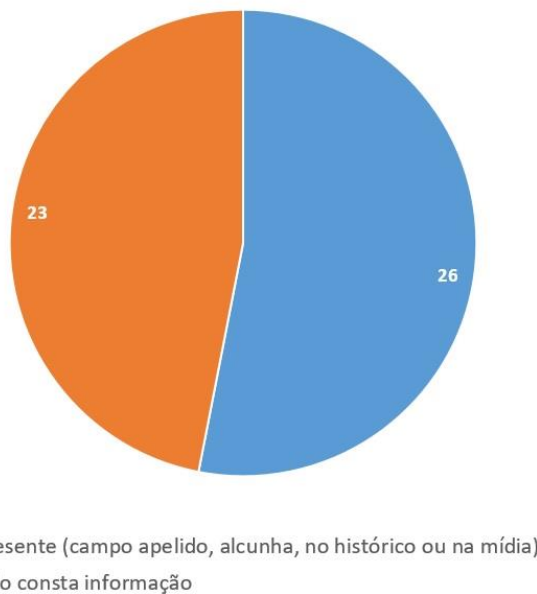


## Cutis

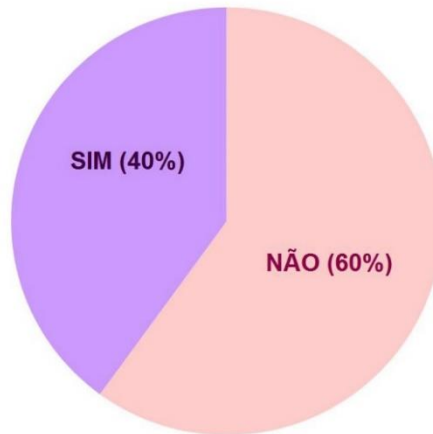


Recorte T	
Parda	22
Branca	12
Negra	8
Não identificado	6
Ignorada	1

## Nome Social (pessoas T)



## Indício de prostituição (na cena)



### TOTAL

SIM	20 casos
NÃO	30 casos

Recorte T	
SIM	19
NÃO	20